



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 59, DE 2014

(nº 227/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia 2ª Etapa - PDRS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de agosto de 2014.

EM nº 00113/2014 MF

Brasília, 21 de Julho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia 2ª Etapa – PDRS”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, informando que o Ente recebeu classificação “B”, quanto à sua capacidade de pagamento, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Rogério Caffarelli

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 587/2014—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401597870

Brasília, 15 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
WALDEMAR SANTOS FILHO – Diretor do Tesouro
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Av. Luis Viana Filho, 2ª Avenida – 260 – 1º andar
Centro Administrativo da Bahia
41745-003 Salvador – BA Fax: 71 3115-8750

Assunto: Credenciamento – ROF TA693198 – Estado da Bahia
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000716/2014-63

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao ROF TA693198, de 10/06/2014, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 150.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 1161 /2014.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o *Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS*.

2. Conforme consta da Descrição do Projeto (Anexo 1 do Contrato), o financiamento ora sob análise tem por objetivos aumentar a inclusão e acesso a mercados, além de renda e de segurança



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

2

alimentar das populações carentes abrangidas pelo Projeto, como também aumentar o acesso à água e a serviços sanitários das residências situadas nessas áreas.

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

4. **Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional**

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 942/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, do dia 14 dos correntes mês e ano (fls. 370-3), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Estados – COPEM, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, presta as demais informações pertinentes e manifesta nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condições: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1338, de 12 de junho de 2012 (fl. 8), homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15 de outubro de 2012.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

3

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 68/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de maio de 2014 (fls. 132), as contragarantias oferecidas pelo Estado da Bahia, de acordo com a Lei nº 12.902, de 4 de setembro de 2013 (fl. 9), do Estado, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 159, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária**

Consta do processo o Parecer nº PA-NLC-VSN-319/2014, do dia 10 do presente mês e ano (fl. 338-43), aprovado pelo Sr. Governador da Bahia, onde informado que foram incluídas na Lei Orçamentária nº 15.935, de 2014, do Estado da Bahia, dotações em valores suficientes à execução do Projeto quanto ao ingresso dos recursos e pagamento dos encargos previstos.

8. **Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado**

8.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 120/2014/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 11 de julho de 2014

Pa-bird-bahia-PDRS-jul-14/pasta semia

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

4

(fls. 323-4), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria B, indicadora de situação fiscal suficiente para o recebimento da garantia da União. A citada Nota informa, ainda, que a operação restou enquadrada na 2ª Etapa de avaliação da capacidade de pagamento (art. 8º, incisos II e III, da citada Portaria) relativamente aos riscos do Tesouro Nacional.

8.2. Informa, ainda, a mesma COREM/STN, por meio do Memorando nº 206/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de maio de 2014 (fls. 134), **com prazo de validade até 31 de dezembro de 2014**, que:

- a) a contratação da operação de crédito em questão não representará violação ao contrato de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e
- b) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2000.

9. **Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal**

9.1. Por meio do Parecer nº 935/2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 11 de julho de 2014 (fls. 366-9), a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9.2. No tocante à **validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001**, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

5

2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 270 dias para a apreciação do Senado Federal.

10. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor e ao SISBACEN

10.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 381).

10.2. No Parecer PA-NLC-VSN-319/2014 (fls. 338-43), aprovado pelo chefe do Poder Executivo do Estado, declara-se que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN informa que o Estado encontra-se em situação de adimplência para com a União e suas entidades controladas (fl. 380).

10.3. Registre-se que a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

11. Certidão do Tribunal de Contas do Estado

11.1. O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão nº 3/2014, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, do dia 9 do mês e ano em curso, (fl. 386-90), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2013): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de

Pe-bral-bahia-PIDRS-jul-14/pasta soma



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

6

crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)¹ da CF;

b) quanto ao exercício em curso, o cumprimento pelo Estado dos requisitos dos arts 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF), da LRF.

11.2. No tocante aos mencionados atendimentos aos limites constitucionais de Saúde e Educação, cumpre mencionar que o TCE da Bahia utiliza como fundamento do teor das informações, na citada Certidão, decisão liminar do Supremo Tribunal Federal na Ação Cautelar nº 268-1 Bahia (fls.352-7), apensada à Ação Cível Originária nº 727² confirmada pela sua composição plenária, em que *por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96, a receita prevista no §1º do art. 82 do ADCT da Constituição.*³ Embora a decisão plenária não tenha analisado o aspecto relacionado à aplicação do mesmo raciocínio para retirada dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP daqueles considerados para análise do cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação, o Tribunal referendou a liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio cujo teor é o seguinte:

Defiro a liminar nos termos em que pleiteada, ou seja, para afastar, até o julgamento final desta ação cautelar, a consideração da receita tributária destinada ao FECEP para cálculo do pagamento da dívida pública do Estado da Bahia e, também, da base de cálculo para apuração dos limites mínimos de gastos na educação e saúde. (Grifei)

¹ Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

² Os autos da ACO 727 encontram-se conclusos ao Relator, Min. Marco Aurélio, desde 24/8/2006 (fls.382-3)

³ Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

7

Na mesma direção, consulta realizada ao CAUC (no tocante à informação do Ministério da Educação quanto ao limite do art. 212 da Constituição), indicou cumprimento por parte do Estado, assim como consulta realizada ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, do Ministério da Saúde (quanto ao limite do art. 198 da Constituição), também indicou cumprimento por parte do Estado, é de se entender, em conformidade com o art. 38, incisos IX e X da Portaria Interministerial nº 507, de 2011⁴.

12. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 375), quanto ao exercício de 2013, já analisado pelo TCE, e quanto ao exercício em curso, que o Estado cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

⁴ Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

IX - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente; (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)

X - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado à data de 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente; (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 495, de 2013)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

8

13. **Alcance das Obrigações Contratuais**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 942/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, do dia 14 dos correntes mês e ano, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado**

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PA-NLC-VSN-312/2014 (fls. 377-9) para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e da legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

15. **Certidão de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios**

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Senhor Governador do Estado emitiu Declaração, no dia 9 dos correntes mês e ano, em que atesta a inserção do Estado no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a sua situação de regularidade quanto aos depósitos efetuados em bases anuais (fl. 375). A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000716/2014-63

9

16.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 587/2014-Depec/Dicin-Surec, de 15 de julho de 2014, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA693198 (fl. 376).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 188-222).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as

Pa-bnd-bahia-PGRS-pol-14/pasta semia



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000716/2014-63

10

seguintes providências: (a) verificação de adimplência do Estado da Bahia para com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
17 de julho de 2014.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 17
de julho de 2014.

SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de julho de 2014.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, substituto



Processo nº 17944.000716/2014-63
Governo do Estado da Bahia – BA



Parecer nº 942/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 14 de julho de 2014.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Bahia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.338, de 05/10/2012 (fl. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/10/2012, recomendou a preparação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, no valor de até US\$ 150.000.000,00, com contrapartida Estadual de no mínimo US\$ 110.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado (fls. 21/104), o objetivo geral do Projeto é promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado da Bahia mediante apoio à agricultura familiar e às economias familiares, visando à inclusão sócioprodutiva, o acesso a mercados, a realização de investimentos em infraestrutura básica e a garantia de participação das famílias e suas organizações em todas as etapas do projeto.

4. Entre os objetivos específicos do Projeto estão: i) promover o aumento da produção, produtividade e competitividade dos agricultores familiares e dos empreendedores da economia familiar com investimentos e apoio da assistência técnica; ii) assegurar a realização de investimentos em infraestrutura básica para as comunidades mais pobres do Estado; iii) fortalecer a participação qualificada e o controle social dos investimentos públicos.

5. Ainda de acordo com Parecer Técnico, os beneficiários das ações que compõem o Projeto serão: agricultores familiares, comunidades quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e

empreendedores da economia popular distribuídos em metas, segundo a vida do projeto, totalizando 99.000 famílias distribuídas em 416 municípios, excetuando o município de Salvador.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fl. 07), o Projeto contará com investimento total de US\$ 150.000.000,00, financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, conforme quadro abaixo. Ressalta-se que tanto o PVL quanto o cronograma financeiro foram encaminhados por e-mail, não sendo, portanto, documentos originais ou cópias autenticadas, conforme indicado no Parecer 935/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2014 (fls. 348/351). Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional já se manifestou a respeito à fl. 351 do processo.

em US\$

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2014	27.885.970,00	20.449.720,00	48.335.690,00
2015	27.885.980,00	20.449.710,00	48.335.690,00
2016	27.741.740,00	20.343.950,00	48.085.690,00
2017	27.741.740,00	20.343.950,00	48.085.690,00
2018	27.741.740,00	20.343.950,00	48.085.690,00
2019	11.002.830,00	8.068.720,00	19.071.550,00
TOTAL	150.000.000,00	110.000.000,00	260.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 195/219) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA693198 (fls. 358/363v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 150.000.000,00 (fl. 196)
Modalidade	Margem variável (variable spread loan) (fl. 196)
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 51 prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15/04/2019 e a última em 15/04/2044, nos termos do Calendário de Amortização (fls. 193/194).
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com a Seção 3.02 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 2.04 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 196).
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco, com a prévia não-objeção do Garantidor através da Secretaria do Tesouro Nacional, a conversão de moeda, a conversão de taxa de juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto Artigo IV das Normas Gerais, nos termos da cláusula 2.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 197). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>Transaction fee</i>), conforme descrito na Seção 4.01 das Normas Gerais.

Continuação do Parecer para o Governo do Estado da Bahia - BA

Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data do desembolso e financiada com fundos do empréstimo. (fl. 196).
------------------	---



8. Foi anexado ao processo (fl. 365), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 4,09% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 935/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2014 (fls. 348/351), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Bahia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. A verificação de limites e condições tem validade de 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 10/20), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29/12/2011, nos programas e ações apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Chefe do Poder Executivo declara (fl. 16/17) que constam na Lei Orçamentária Estadual nº 12.935, de 31/01/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 12.902, de 04/09/2013 (fl. 09), autoriza o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos). Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias as parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal da União, para o 1º quadrimestre de 2014, encontram-se apensas ao processo à fl. 305.

15. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no inciso II, alínea "c", do Art. 10 da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no Parecer nº 935/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2014, conforme disposto no parágrafo 10 deste Parecer.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 120/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2014 (fls. 323/337v), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises dessas duas etapas implicou pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

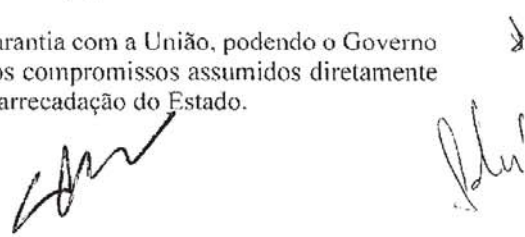
18. Adicionalmente, conforme o Memorando nº 206/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/05/2014 (fl. 134), a operação Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, com o BIRD, no valor de US\$ 150.000 mil está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, revisado em 27/11/2012, limitada ao valor acima citado conforme Nota nº 35/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/02/2014. Além disso, a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. O Poder Executivo do Estado da Bahia - BA está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União, conforme mencionado e detalhado no parágrafo 13.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado da Bahia, conforme informação consignada no Memorando nº 68/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014 (fls. 132/133), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.





VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

22. Mediante Declaração (fl. 18), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado da Bahia.
23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.
24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 14/07/2014 (fl. 345).
25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.
26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fl. 346), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.
27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 347).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se, às fls. 195/219, as minutas contratuais do acordo de empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas nas cláusulas 5.01 e 5.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BIRD.
29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do acordo de empréstimo (fls. 195/219), bem como do contrato de garantia (fls. 220/222), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidão nº 03/2014 (fls. 286/290), de 09/07/2014, atestou para o exercício de 2013 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado.

32. Em relação ao atendimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, cabe esclarecer que o Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 352/357), proferiu decisão, ainda em vigor, em favor do Estado da Bahia, que impede a União de “*incluir, no cálculo da Receita Líquida Real do ESTADO REQUERENTE, os valores do rendimento financeiro da receita vinculada ao FEE'EP*” (fl. 356v).

33. Portanto, quanto ao atendimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado, de acordo com Certidão nº 03/2014 (fls. 286/290), certificou que, no exercício de 2013 (último analisado), o Estado cumpriu os limites constitucionais mínimos de aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, tendo aplicado 28,09%, bem como em ações e serviços públicos de saúde, tendo aplicado 12,28%, com base na decisão do STF, acima citada.

34. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 1º quadrimestre de 2014 conforme consta do Parecer nº 935/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2014 (fls. 348/351), com base na referida Certidão do Tribunal de Contas, bem como no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia (fls. 271/285).

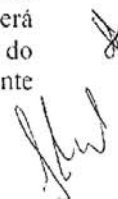
35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

36. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 283), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada - PPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais Entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente



Continuação do Parecer para o Governo do Estado da Bahia - BA

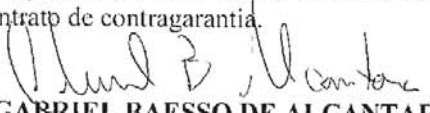


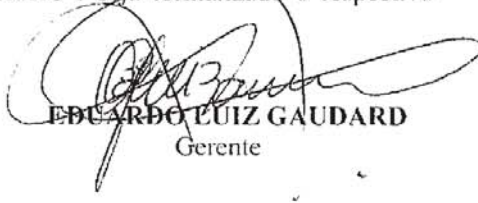
líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta, no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia, de 09/07/2014 (fls. 271/285), que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

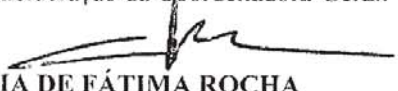
CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, e tendo em vista a decisão proferida na Ação cautelar nº 268-1, ainda vigente (fls. 352/357), nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.


GABRIEL BAISSO DE ALCANTARA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

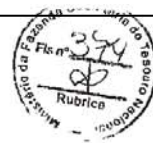

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000716/2014-63 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – COF/PGFN para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
 Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Planilha: SGA_2014_001_01_01_01

Exibição: Simples e Direta

NOME DO PROJETO	PURS	AMORT. (PARCELAS)	51	US\$	2.941.176,47
MUTUÁRIO	Bahia	DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA	14/10/2019	14/10/2044	
CREADOR	BIRD	CARÊNCIA	5 anos		
VALOR TOTAL	US\$ 260.000.000,00	COMISSÃO DE COMPROMISSO	0,00%	US\$	
EMPRÉSTIMO	US\$ 150.000.000,00	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	US\$	
CONTRAPARTIDA	US\$ 110.000.000,00	TAXA DE JUROS	Libor 6m US\$ + Spread (margem variável)		
DATA DE ANÁLISE PELA STN	14/07/2014	SPREAD ATUAL	0,50%		
DATA PROVÁVEL DE ASSINAT	14/10/2014	FRONT-END-FEE (100% FIN.)	0,25%	US\$	375.000,00
DATA INÍCIO COM. COMPROM.	14/10/2014				

ANO	DESEMBOLSO	AMORTIZAÇÃO	COMISSÕES (COMPROMISSO E ADMINISTRAÇÃO)	FRONT-END FEE	TAXA DE JUROS	PGTO DE JUROS	TOTAL DE PGTOS	SALDO DEVEDOR	YRS	CURVA ZERO SOBERANA DO TESOURO	VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTO PELA ZERO SOBERANA
14/10/14	27.885.970	-	-	375.000	0,50%	-	375.000	27.885.970	0,50	1,31%	(27.510.970)
14/04/15	13.942.990	-	-	-	1,15%	182.421	182.421	41.628.960	1,00	1,85%	(13.506.332)
14/10/15	13.942.990	-	-	-	0,97%	205.558	205.558	55.771.950	1,50	1,77%	(13.506.055)
14/04/16	13.870.870	-	-	-	1,42%	401.845	401.845	50.642.920	2,00	1,82%	(13.113.219)
14/10/16	13.870.870	-	-	-	1,53%	820.283	820.283	83.513.890	2,50	1,09%	(12.770.952)
14/04/17	13.870.870	-	-	-	2,40%	1.015.295	1.015.295	97.384.560	3,00	2,05%	(12.262.853)
14/10/17	13.870.870	-	-	-	2,84%	1.404.909	1.404.909	111.255.430	3,50	2,43%	(11.703.524)
14/04/18	13.870.870	-	-	-	3,19%	1.792.485	1.792.485	125.126.300	4,00	2,71%	(11.075.990)
14/10/18	13.870.870	-	-	-	3,37%	2.270.689	2.270.689	136.997.170	4,50	2,83%	(10.388.726)
14/04/19	11.002.830	2.400.000	-	-	3,65%	2.567.214	4.967.214	147.500.000	5,00	3,13%	(5.278.046)
14/10/19	-	2.400.000	-	-	3,50%	2.970.199	5.370.199	145.200.000	5,50	3,15%	4.572.082
14/04/20	-	2.400.000	-	-	4,00%	2.940.520	5.340.520	142.000.000	6,00	3,62%	4.421.587
14/10/20	-	2.400.000	-	-	4,24%	3.074.633	5.474.633	140.400.000	6,50	3,80%	4.392.037
14/04/21	-	2.400.000	-	-	4,24%	3.008.032	5.408.032	138.000.000	7,00	3,98%	4.208.784
14/10/21	-	2.400.000	-	-	4,41%	3.056.306	5.456.306	135.600.000	7,50	4,18%	4.142.285
14/04/22	-	2.700.000	-	-	4,36%	2.888.018	5.688.018	132.900.000	8,00	4,36%	4.130.583
14/10/22	-	2.700.000	-	-	4,80%	3.040.579	5.740.579	130.200.000	8,50	4,52%	4.031.631
14/04/23	-	2.700.000	-	-	4,47%	2.844.341	5.644.341	127.500.000	9,00	4,66%	3.826.091
14/10/23	-	2.700.000	-	-	4,50%	2.873.885	5.673.885	124.800.000	9,50	4,79%	3.715.573
14/04/24	-	2.700.000	-	-	4,58%	2.602.682	5.602.682	122.100.000	10,00	4,90%	3.539.932
14/10/24	-	2.700.000	-	-	4,58%	2.828.676	5.628.676	119.400.000	10,50	5,00%	3.371.955
14/04/25	-	3.000.000	-	-	4,27%	2.578.876	5.578.876	116.400.000	11,00	5,10%	3.284.758
14/10/25	-	3.000.000	-	-	4,38%	2.589.152	5.589.152	113.400.000	11,50	5,20%	3.174.484
14/04/26	-	3.000.000	-	-	4,48%	2.568.719	5.568.719	110.400.000	12,00	5,28%	3.050.345
14/10/26	-	3.000.000	-	-	4,59%	2.574.742	5.574.742	107.400.000	12,50	5,35%	2.944.383
14/04/27	-	3.000.000	-	-	4,70%	2.550.170	5.550.170	104.400.000	13,00	5,44%	2.827.093
14/10/27	-	3.000.000	-	-	4,81%	2.551.818	5.551.818	101.400.000	13,50	5,51%	2.726.735
14/04/28	-	3.300.000	-	-	4,02%	2.537.262	5.537.262	98.100.000	14,00	5,57%	2.764.333
14/10/28	-	3.300.000	-	-	5,04%	2.512.810	5.512.810	94.800.000	14,50	5,63%	2.654.237
14/04/29	-	3.300.000	-	-	5,16%	2.471.849	5.771.849	91.500.000	15,00	5,69%	2.541.712
14/10/29	-	3.300.000	-	-	4,85%	2.253.687	5.593.687	88.200.000	15,50	5,74%	2.359.099
14/04/30	-	3.300.000	-	-	4,38%	1.653.640	5.253.640	84.900.000	16,00	5,79%	2.151.290
14/10/30	-	3.300.000	-	-	4,43%	1.913.558	5.213.558	81.600.000	16,50	5,83%	2.058.458
14/04/31	-	3.600.000	-	-	4,49%	1.651.060	5.451.060	78.000.000	17,00	5,87%	2.075.602
14/10/31	-	3.600.000	-	-	4,54%	1.800.892	5.400.892	74.400.000	17,50	5,92%	1.992.808
14/04/32	-	3.600.000	-	-	4,60%	1.738.539	5.338.539	70.800.000	18,00	5,95%	1.880.824
14/10/32	-	3.600.000	-	-	4,65%	1.674.734	5.274.734	67.200.000	18,50	5,99%	1.800.390
14/04/33	-	3.600.000	-	-	4,71%	1.600.335	5.200.335	63.600.000	19,00	6,02%	1.711.791
14/10/33	-	3.600.000	-	-	4,77%	1.541.899	5.141.899	60.000.000	19,50	6,06%	1.631.959
14/04/34	-	3.300.000	-	-	4,83%	1.464.730	4.784.730	56.700.000	20,00	6,09%	1.458.403
14/10/34	-	3.300.000	-	-	4,43%	1.277.703	4.577.703	53.400.000	20,50	6,12%	1.356.988
14/04/35	-	3.300.000	-	-	4,14%	1.118.484	4.418.484	50.100.000	21,00	6,15%	1.267.562
14/10/35	-	3.300.000	-	-	4,16%	1.060.030	4.360.030	46.800.000	21,50	6,17%	1.166.494
14/04/36	-	3.300.000	-	-	4,18%	994.853	4.294.853	43.500.000	22,00	6,20%	1.136.408
14/10/36	-	3.300.000	-	-	4,20%	929.088	4.229.088	40.200.000	22,50	6,22%	1.078.330
14/04/37	-	2.850.000	-	-	4,22%	857.980	3.707.980	37.350.000	23,00	6,24%	912.471
14/10/37	-	2.850.000	-	-	4,24%	805.413	3.655.413	34.500.000	23,50	6,26%	857.660
14/04/38	-	2.850.000	-	-	4,26%	743.492	3.603.492	31.650.000	24,00	6,28%	823.418
14/10/38	-	2.850.000	-	-	4,28%	689.214	3.539.214	28.800.000	24,50	6,30%	782.537
14/04/39	-	2.850.000	-	-	4,31%	626.829	3.476.829	25.950.000	25,00	6,32%	744.064
14/10/39	-	2.850.000	-	-	4,33%	570.776	3.420.776	23.100.000	25,50	6,33%	704.417
14/04/40	-	2.566.667	-	-	4,35%	510.691	3.077.358	20.533.333	26,00	6,35%	611.488
14/10/40	-	2.566.667	-	-	4,37%	458.300	3.022.867	17.968.686	26,50	6,36%	579.627
14/04/41	-	2.566.667	-	-	4,39%	399.151	2.955.818	15.399.999	27,00	6,38%	548.945
14/10/41	-	2.566.667	-	-	4,42%	345.835	2.912.502	12.833.332	27,50	6,39%	520.087
14/04/42	-	2.566.667	-	-	4,44%	288.152	2.854.819	10.266.665	28,00	6,41%	492.015
14/10/42	-	2.566.667	-	-	4,47%	233.049	2.799.718	7.699.098	28,50	6,42%	465.005
14/04/43	-	2.566.667	-	-	4,49%	174.785	2.741.452	5.133.331	29,00	6,43%	440.622
14/10/43	-	2.566.667	-	-	4,52%	118.000	2.684.667	2.566.664	29,50	6,44%	415.805
14/04/44	-	2.566.664	-	-	4,53%	59.067	2.625.731	-	30,00	6,45%	392.422
	150.000.000,00	150.000.000,00	-	375.000,00		96.202.716,62	246.577.716,62				(26.537.261)

Planilha: SGA_2014_001_01_01_01

TIR - CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO	4,09%
DURATION	13,27
MODIFIED DURATION	13,01
TIR EQUIVALENTE - TESOURO NACIONAL	5,51%

- 2% 1% 2% 3% 4% 5% 6%
- (1) TIR - Corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros real que iguala o valor presente do fluxo a zero.
 (2) Duration - Média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
 (3) Modified Duration - Duration modificada considerando-se o custo efetivo da operação.
 (4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro.
 Obs: O Cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

EM BRANCO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

338
A

PROCESSO Nº PGE2014104761
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PA-NLC-VSN-319/2014

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de parecer preliminar atualizado, a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, conforme Ofício nº 154/2014 (fls. 72/73).

Estão no processo em epígrafe:

- às fls. 04, cópia da publicação da Lei estadual nº 12.902/2013 no D.O.E. de 05 de setembro de 2013, diploma autorizativo da contratação em comento;
- à fl. 05, cópia da Recomendação COFEX nº 1.338/2012;
- às fls. 10/16, cópias da publicação no D.O.E. de 1º e 02 de fevereiro de 2014 da Lei estadual nº 12.935/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, e, no D.O.E. de 13 de fevereiro de 2014, do quadro de metas e recursos correspondentes do orçamento na estrutura do PPA;

1
2

1



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- à fl. 22, cópia da publicação no D.O.E de 30 de dezembro de 2011 da Lei estadual nº 12.504/2011, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015;

- às fls. 78/81, nova declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia;

- às fls. 82/84, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 30 de maio de 2014, do Decreto nº 15.162, de 29 de maio de 2014, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014, e às fls. 131/133, cópia da republicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 11 de junho de 2014, dos seus Anexos;

- às fls. 89/104, cópia da publicação no D.O.E, do dia 30 de maio de 2014, da Portaria nº 148, de 30 de maio de 2014, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre MARÇO/ABRIL de 2014, composto pelo Balanço orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de janeiro a abril de 2014, e às fls. 105/115, cópia da republicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 11 de junho de 2014, dos seus Anexos;

- às fls. 116/120, cópia da Certidão nº 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2013 (deliberação do TCE em 11/06/2014) e até o 1º quadrimestre de 2014 (pendentes de deliberação do TCE).

Reside às fls. 17/18 e 20 relatórios extratos do FIFLAN com registros do resumo da despesa por grupo e destinação, bem como por programa e ação orçamentária, e à fl. 19 demonstrativo do PPA 2012-2015 contendo distribuição das ações nos programas por ano.

Anexado ao processo em epígrafe encontra-se cópia do Parecer técnico acerca do PDRS, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, José Vivaldo S. de Mendonça Filho, e aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner.

É o relatório. Passamos a opinar.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

338
4

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS.

Nos termos do art. 21, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*,

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

[...]

Da cópia do Parecer técnico apresentado se pode extrair que o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS possui como meta *"promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado da Bahia mediante apoio à agricultura familiar e às economias familiares, visando à inclusão socioprodutiva, o acesso a mercados, a realização de investimentos em infraestrutura básica e a garantia de participação das famílias e suas organizações em todas as etapas do projeto"*.

A análise do custo-benefício e o estudo de impacto financeiro do Projeto constam do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Diretor Executivo da CAR e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, onde está também materializada a metodologia para tal análise.

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

8

7

3



Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *"autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios"*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerea da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbi*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.902/2013, que assim dispõe em seu art. 1º:

f



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

390
K

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente em Reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômica e financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União."

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram incluídos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.935/2014, que estima a receita e fixa a despesas do Estado para o exercício financeiro de 2014, conforme item 10 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

"que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 e 02 de fevereiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, das quais necessárias e suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela." F

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 8 da sua declaração *"que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF"*.

Acresce do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado:

6. 5



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1. "que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, contratadas com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da SIN e devidamente regularizadas"; (item 2)

2. "que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"; (item 3)

3. "que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"; (item 4)

4. "que o Estado da Bahia não contratou, sem a verificação prévia pela SIN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991, de 21.07.2000"; (item 5)

5. no item 6, "que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

- (a) no art. 23 - limites de pessoal;
- (b) no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- (c) no art. 37 - não realização de operações vedadas;
- (d) no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- (e) no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- (f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

6. "que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal"; (item 7)

7. "que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 LRF"; (item 8)



8. no item 9, "que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2013 a abril de 2014

[illegible]

9. no item 10, "que constam da Lei Orçamentária do Estado n.º 12.932 de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01 e 02 de fevereiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
25	7125	Implantação de Projetos de Inclusão Socio Produtiva e Acesso a Mercados
25	7127	Assistência Técnica às Associações Comunitárias
25	7130	Gestão do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

10, no item 11, "Declaro que o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo.

Código do Programa	Descrição do Programa	Descrição da Ação Orçamentária
116	Vida Melhor Oportunidade para Quem Mais Precisa	Implantação de Projetos de Inclusão Sócio Produtiva e Acesso a Mercados - PDRS Assistência Técnica as Associações Comunitárias - PDRS Gestão do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS

11, no item 12, "que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto"

- (a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 12,28 %, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;
- (b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 28,09% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- (c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000

12, no item 13, "que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

8



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
VIGENTES À DATA DE 31 DE MARÇO DE 2017

EMPRESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (R\$)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1 - PRECATORIOS	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
1.2 - OUTRAS PARCERIAS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
2.1 - RECEITAS	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO RPP	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO RPP	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO RPP	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO RPP	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00

13. no item 14, "que o Estado da Bahia, em observância ao disposto no art. 42 da LRF, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito";

14. no item 15, "que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000";

15. no item 16, "que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado da Bahia";

Pelo conteúdo dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Excmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

[Assinatura]



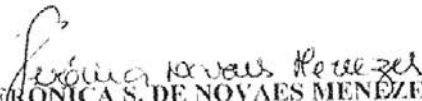
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ulatimação.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA. 10 de julho de 2014.


VERÔNICA S. DE NOVAES MENEZES
Procuradora do Estado


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Aprovo o Parecer nº PA-NLC-VSN-319/2014 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jaques Wagner', is written over the printed name and title.
JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

EM BRANCO



DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Governo do Estado da Bahia - BA

Processo: 17944.000716/2014-63

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (e/ou contrato, no caso de regularização)	Sim	05-06
Recomendação da COFEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GERFI)	Sim	08
Cronograma Financeiro da Operação /	Sim	309 /
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	09
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Não Cabe	
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	10-20, 271-285
Parecer do Órgão Técnico	Sim	21-104
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	286-290
SISTN (http://sistn.caixa.gov.br/) e SICONFI (http://siconfi.tesouro.gov.br)	Sim	261-262, 263
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	296
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	123
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	310
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	311-314
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	126, 263
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - APENAS PARA MUNICÍPIOS	Não Cabe	
COAFI (Nota 1462/2009; Memos 177/2012/COAFI e 7/2014/COAFI; www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)	Sim	130, 132-133, 143-146, 304
COREM	Sim	131, 134-142, 260, 265
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE)	Sim	
Nota pós-negociação com as condições acordadas	Sim	258-259

Observações sobre o Processo em Análise:

Observações sobre o Ente Federativo:

Analista Responsável:

FREDERICO JUNGBLUT BODUR

EN BRANCO



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 935/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 11 de julho de 2014.

Processo nº 17944.000716/2014-63

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS com as seguintes características (fls. 05-06);

a) Valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS;

c) Juros e atualização monetária: Taxa de juros LIBOR de seis meses mais margem variável;

d) Liberação: R\$ 62.010.031,49 em 2014, R\$ 62.010.053,73 em 2015, R\$ 61.689.307,24 em 2016, R\$ 61.689.307,24 em 2017, R\$ 61.689.307,24 em 2018, R\$ 24.466.993,07 em 2019 considerando-se a cotação de 2,2237, vigente em 10/07/2014 (fls. 309, 315);

e) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 306 (trezentos e seis) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 12.902, de 04/09/2013 (fls. 09).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 21-104) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 338-343) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta

o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 129)	4.368.657.945,45
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 128v)	2.657.101.134,96
Saldo:	1.711.556.810,49

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 295v)	6.667.454.982,13
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 310)	3.449.105.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 309)	62.010.031,49
Saldo:	3.156.339.950,64

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 309 e 310)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	62.010.031,49	3.449.105.000,00	24.904.640.620,98	14,10	88,11
2015	62.010.053,73	647.510.000,00	25.783.676.889,90	2,75	17,20
2016	61.689.307,24	230.014.000,00	26.693.739.696,15	1,09	6,83
2017	61.689.307,24	160.750.000,00	27.635.924.154,99	0,80	5,03
2018	61.689.307,24	136.911.000,00	28.611.364.034,93	0,69	4,34
2019	24.466.993,07	21.021.000,00	29.621.233.122,09	0,15	0,96

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2019 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 309 e 311-314)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	833.887,50	1.492.426.000,00	24.904.640.620,98	6,00
2015	730.989,81	1.529.390.000,00	25.783.676.889,90	5,93
2016	1.867.776,31	1.477.389.000,00	26.693.739.696,15	5,54
2017	4.853.174,91	1.443.638.000,00	27.635.924.154,99	5,24
2018	8.480.351,11	1.478.680.000,00	28.611.364.034,93	5,20
2019	22.572.087,49	1.452.430.000,00	29.621.233.122,09	4,98
2020	23.797.577,54	1.402.512.000,00	30.666.746.632,63	4,65



2021	24.108.453,47	1.317.103.000,00	31.749.162.675,09	4,22
2022	25.368.173,62	1.310.534.000,00	32.869.783.764,31	4,06
2023	25.125.403,62	1.313.987.000,00	34.029.958.388,79	3,94
2024	24.787.862,64	1.521.886.000,00	35.231.082.633,41	4,39
2025	24.567.004,87	1.275.369.000,00	36.474.601.859,38	3,56
2026	24.529.608,68	1.266.672.000,00	37.762.012.443,49	3,42
2027	24.454.012,44	1.223.100.000,00	39.094.863.578,76	3,19
Média:				4,59
Percentual do Limite de Endividamento:				39,96

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2044, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 309 e 311-314)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	833.887,50	1.492.426.000,00	24.904.640.620,98	6,00
2015	730.989,81	1.529.390.000,00	25.783.676.889,90	5,93
2016	1.867.776,31	1.477.389.000,00	26.693.739.696,15	5,54
2017	4.853.174,91	1.443.638.000,00	27.635.924.154,99	5,24
2018	8.480.351,11	1.478.680.000,00	28.611.364.034,93	5,20
2019	22.572.087,49	1.452.430.000,00	29.621.233.122,09	4,98
2020	23.797.577,54	1.402.512.000,00	30.666.746.632,63	4,65
2021	24.108.453,47	1.317.103.000,00	31.749.162.675,09	4,22
2022	25.368.173,62	1.310.534.000,00	32.869.783.764,31	4,06
2023	25.125.403,62	1.313.987.000,00	34.029.958.388,79	3,94
2024	24.787.862,64	1.521.886.000,00	35.231.082.633,41	4,39
2025	24.567.004,87	1.275.369.000,00	36.474.601.859,38	3,56
2026	24.529.608,68	1.266.672.000,00	37.762.012.443,49	3,42
2027	24.454.012,44	1.223.100.000,00	39.094.863.578,76	3,19
2028	25.657.037,26	704.328.000,00	40.474.759.138,67	1,80
2029	25.432.562,41	657.462.000,00	41.903.359.607,16	1,63
2030	23.060.330,26	577.487.000,00	43.382.384.076,73	1,38
2031	23.928.148,31	533.878.000,00	44.913.612.317,12	1,24
2032	23.390.426,96	547.860.000,00	46.498.886.916,97	1,23
2033	22.823.675,66	428.989.000,00	48.140.115.501,09	0,94
2034	20.908.318,46	302.413.000,00	49.839.273.025,96	0,65
2035	19.430.493,36	249.742.000,00	51.598.404.156,30	0,52
2036	18.865.081,94	223.510.000,00	53.419.625.725,49	0,45
2037	16.308.532,30	145.463.000,00	55.305.129.282,81	0,29
2038	15.806.232,00	136.599.000,00	57.257.183.730,68	0,27
2039	15.293.794,61	132.201.000,00	59.278.138.054,87	0,25
2040	13.524.351,45	119.425.000,00	61.370.424.151,16	0,22
2041	13.045.692,18	118.076.000,00	63.536.559.751,70	0,21
2042	12.556.533,95	96.686.000,00	65.779.151.454,75	0,17
2043	12.056.337,45	75.554.000,00	68.100.897.861,27	0,13
2044	5.836.206,08	59.406.000,00	70.504.592.822,26	0,09
Média:				2,45
Percentual do Limite de Endividamento:				21,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 24.335.329.548,78
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 7.818.804.262,70
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 4.645.311.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 333.555.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 12.797.670.262,70
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,53
Percentual do Limite de Endividamento:	26,29

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 296) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2014 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 299.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 4,59 e para o período de 2014 a 2044, com comprometimento anual de 2,45, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

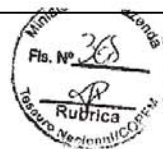
ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO /
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO /
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO /
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO /
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO /





9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.
10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.
11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 338-343).
12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 286-290) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013) e ao exercício em curso (2014).
13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 293-294).
14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 263).
15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 130, 132-133, 143-146, 304), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.
16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 131, 134, 260, 265, 322-337).
17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas, com exceção dos documentos utilizados para esta análise, os quais não são originais nem cópias autenticadas em cartório.

OBSERVAÇÕES

12. Com relação aos parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º, e art. 37 da LRF, vale registrar os esclarecimentos feitos pelo Estado por meio do Ofício GASEC nº 150, de 09/07/2014, referentes às dívidas que compõem os valores

registrados no campo 7 - Outras Dívidas e no campo 30 - Demais Dívidas Contratuais de seu Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do 3º quadrimestre de 2013:

a) campo 7 - Outras Dívidas (R\$ 91.214.791,15)

- Seguro Habitacional URBIS (R\$ 82.985.646,67) - segundo o Estado, trata-se de contrato de parcelamento de débitos firmado em 2006, referente a prêmios vencidos de seguro habitacional, constituídos originalmente em nome da URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A. De acordo com o Parecer PGFN/CAF nº 1853, de 2006, parcelamentos de débitos da espécie, de que trata o art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001, não constitui operação de crédito, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- URBIS Tributos Federais (R\$ 3.865.122,15) - débitos de contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS e Imposto de Renda - IR, cujo parcelamento foi conduzido pela própria URBIS, diretamente com a Receita Federal do Brasil, mas o pagamento é efetuado com recurso do Tesouro Estadual.
- DESENVALE (R\$ 4.363.728,76) - segundo o Estado, a dívida, de caráter judicial, refere-se a reintegração, remuneração e enquadramento de empregados, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, contraídas pela Cia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE, extinta.
- EMBASA (R\$ 293,75) - segundo o Estado, refere-se a ajuste de saldo referente a débitos da Universidade do Estado da Bahia - UNEB junto a EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, cujo parcelamento foi assumido pelo Estado e já quitado, conforme cópia do Termo de Quitação de Dívida de Parcelamento emitido pela credora.

b) campo 30 - Demais Dívidas Contratuais (R\$ 4.683.981.227,78) - referem-se a dívidas com a União, relativas a Lei nº 9.496/1997, a Lei nº 8.727/1993, a Bônus 91/94 - DMLP e a BR/França.

CONCLUSÃO

18. Registre-se, contudo, com relação aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, a instrução do pleito foi realizada sem a apresentação dos originais do Cronograma Financeiro da Operação (fls. 309), do Cronograma de liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fls. 310) e do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 311-314), os quais foram encaminhados por intermédio de mensagens eletrônicas datadas de 11/07/2014, pelo Sr. Arlindo Luiz de Santana Júnior, Gerente da Dívida Pública da SEFAZ-BA. Dessa forma, submete-se à autorização do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, a conclusão do processo nessa condição.

19. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

20. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da



contratação.

Fred. Jungblut Bodur
FREDERICO JUNGBLUT BODUR
 Analista de Finanças e Controle

Schumacher
FLORIAN IMMANUEL SCHUMACHER
 Gerente da GEAPE II – Substituto

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
 Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
 Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Eduardo Coutinho Guerra
EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos do Processo nº 17944.000716/2014-63, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendo que o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

À vista do exposto e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, considerando que o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito, devendo ser os originais dos documentos acima relacionados anexados ao processo tão logo o Estado os encaminhe formalmente, até a data da contratação da operação de que se trata, para a devida substituição das cópias ora analisadas. Adicionalmente, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que este Parecer seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

Arno Hugo Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

EM BRANCO



Nota n.º 120/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 11 de julho de 2014.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria n.º 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as seguintes operações de crédito:

- Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO II, com o BIRD, no valor de US\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de dólares);
- Programa de Fortalecimento do SUS na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS, com o BID, no valor de US\$ 200.000 mil (duzentos milhões de dólares);
- Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia - PRÓ SEMI-ÁRIDO, com o FIDA, no valor de SDR 29.260 mil (vinte e nove milhões e duzentos e sessenta mil direitos especiais de saque do Fundo Monetário Internacional); e
- Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS, com o BIRD, no valor de US\$ 150.000 mil (cento e cinquenta milhões de dólares).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 828/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de maio de 2014, n.º 842/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de maio de 2014, n.º 872/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de junho de 2014 e n.º 901/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de junho de 2014, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN n.º 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções n.ºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

		Em R\$ mil
Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
BB / PROGRAMA INVESTIMENTO	B. BRASIL	1.125.480
CEF / MOBILIDADE URBANA	CAIXA	600.000
CEF / MOBILIDADE URBANA II	CAIXA	400.000
CEF / MORADIA / SANEAMENTO PAC	CAIXA	126.000
PROG. MANEJO ÁGUAS PLUVIAIS – MAP 1 – LAURO DE FREITAS	CAIXA	178.885
PROG. MANEJO ÁGUAS PLUVIAIS – MAP 2 – SALVADOR	CAIXA	29.165
PROG. PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIAS URBANAS – CAS	CAIXA	115.101
BID / PRODETUR NACIONAL – BA	BID	95.334
BID / PROFISCO	BID	84.917
BNDES / PRO-INVESTE	BNDES	1.487.691
FIDA / PRÓ SEMI-ÁRIDO	FIDA	103.943
BIRD / PDRS	BIRD	351.390
BIRD / PROINCLUSÃO II	BIRD	937.040
BID / PROSUS	BID	468.520
TOTAL		6.103.465

3. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2011 a 2013 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

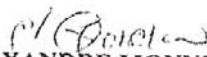
41 ✓

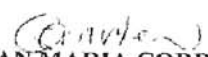
Pg. n.º 4 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS
Analista de Finanças e Controle


LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,27 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destaca-se positivamente o indicador de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, e, negativamente, os indicadores de Resultado Primário servindo à Dívida, Capacidade de Geração de Poupança Própria e Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,21 \leq (1 - 0,24) \times 40\%$ $0,21 \leq 0,30$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $1,02\% \leq (10\% - 3,49\%) \times 40\%$ $1,02\% \leq 2,56\%$	Enquadrada

61

L

325
4

Pg. n.º 5 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	2011	2012	2013
I - Endividamento			
- Dívida Pública Consolidada	0,5	0,5	0,7
- Receita Corrente Líquida	10.414.665.145,31	13.474.097.572,47	15.033.682.987,15
	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01	23.080.634.286,15
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida			
- Serviço da Dívida	7,4%	7,2%	6,8%
- Receita Corrente Líquida	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52	1.575.198.154,54
	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01	23.080.634.286,15
III - Resultado Primário servindo a Dívida			
Resultado Primário	0,5	0,8	0,2
Serviço da Dívida	772.943.669,53	1.278.945.427,81	300.874.947,81
	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52	1.575.198.154,54
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida			
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53,9%	54,1%	55,0%
- Receita Corrente Líquida	10.358.669.034,63	11.693.777.855,19	12.695.363.127,36
	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01	23.080.634.286,15
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria			
- Receitas Correntes	8,0%	7,7%	6,3%
- Despesas Correntes	26.161.866.505,80	29.320.658.445,26	31.869.179.992,33
	24.070.823.872,97	27.075.280.938,53	29.869.150.140,31
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total			
- Investimentos	6,5%	6,0%	6,1%
- Despesa Total	1.752.502.440,91	1.836.280.061,97	2.037.262.608,14
	27.139.530.002,37	30.380.176.908,56	33.633.668.085,76
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias			
- Contribuições e Remunerações RPPS	74,92%	72,07%	76,65%
- Despesas Previdenciárias	2.488.687.165,94	2.838.467.221,22	3.363.745.772,22
	3.321.592.664,46	3.938.666.222,95	4.388.379.065,64
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio			
- Receitas Tributárias	57,8%	57,3%	61,2%
- Despesas de Custeio	14.423.686.121,97	16.083.144.354,26	18.908.666.102,49
	24.940.504.141,00	28.079.439.411,59	30.920.240.611,32
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

4

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: BA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2011	2012	2013	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,3	0,9	1,1	0,9
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,7	1,0	4,9	3,3
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,8	2,8	3,0	2,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,1	5,2	5,6	5,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,4	5,6	5,6	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,8	2,2	1,6	1,8
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	2,7	2,7	2,3	2,5

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos batmços		
0	6	20%	30%	50%

6-
✓

326
1

Pg. n.º 7 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: BA**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,91	9,07
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,28	26,28
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,90	20,30
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,39	21,56
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,55	16,64
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,81	3,62
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,48	2,48
	44		99,94

Pontuação	2,27	
-----------	------	--

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

9-
1

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: BA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,25		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,30		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,30
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,60%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,02%		
Fator de Ponderação (FP)	40%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,56%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,02%	≤	2,56%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
----------------------------	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

0.

L

Pg. n.º 9 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

ANEXO À NOTA Nº 120/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa - Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Dívida Pública Consolidada	10.414.665.145,31	0,00	0,00	10.414.665.145,31	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	9.946.676.718,09	0,00	0,00	9.946.676.718,09	
Dívida Contratual Interna	7.841.391.535,86	0,00	0,00	7.841.391.535,86	
Dívida Contratual Externa	2.105.285.182,23	0,00	0,00	2.105.285.182,23	
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	329.328.299,01	0,00	0,00	329.328.299,01	
(+) Demais Dívidas	138.660.128,21	0,00	0,00	138.660.128,21	
(+) Dívida Mobilizável	0,00	0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	13.474.097.572,47	0,00	0,00	13.474.097.572,47
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	11.235.605.960,60	0,00	0,00	11.235.605.960,60
Dívida Contratual Interna	7.563.312.652,43	0,00	0,00	7.563.312.652,43
Dívida Contratual Externa	3.672.293.308,17	0,00	0,00	3.672.293.308,17
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.125.522.576,29	0,00	0,00	2.125.522.576,29
(-) Demais Dívidas	112.969.035,58	0,00	0,00	112.969.035,58
(=) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	14.905.923.349,56	0,00	127.759.637,59	15.033.682.987,15
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	12.798.490.733,86	0,00	127.759.637,59	12.926.250.371,45
Dívida Contratual Interna	7.467.462.134,79	0,00	127.759.637,59	7.615.221.772,38
Dívida Contratual Externa	5.311.028.599,07	0,00	0,00	5.311.028.599,07
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.016.217.824,55	0,00	0,00	2.016.217.824,55
(-) Demais Dívidas	91.214.791,15	0,00	0,00	91.214.791,15
(=) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. A Dívida Pública Consolidada informada no balanço do Estado diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para o exercício de 2013, conforme quadro a seguir.

R\$

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2011	10.414.665.145,31	10.414.665.145,31	0,00
2012	13.474.097.572,47	13.474.097.572,47	0,00
2013	14.905.923.349,56	15.033.682.987,15	127.759.637,59

7. Não foi possível explicar a divergência encontrada no valor da Dívida Pública Consolidada. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor publicado no respectivo RGF (3º quadrimestre).
8. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.
9. O ajuste específico realizado na dívida contratual interna corresponde a diferença apresentada entre a capacidade de pagamento e o RGF (3º quadrimestre).

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

378

Pg. n.º 11 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	20.021.228.105,87	-188.110.285,48	-606.147.456,69	19.226.970.363,70
(+) Receita Corrente	27.440.408.829,43	7.461.612,01	-606.147.456,69	26.826.799.760,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.567.638.146,91	0,00	0,00	3.567.638.146,91
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	804.819.386,82	0,00	0,00	804.819.386,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contr. p/Custeio Pensões Militares	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	22.514.693.207,38	-189.343.763,71	-701.168.594,66	21.624.180.849,01
(+) Receita Corrente	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	-701.168.594,66	29.851.802.658,05
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.850.325.070,55	0,00	0,00	3.850.325.070,55
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	918.739.773,27	0,00	0,00	918.739.773,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

L

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores B C		Dados Finais = A + B + C
		gerais	específicos	
(=) Receita Corrente Líquida	24.054.629.820,50	-222.006.479,98	-751.989.054,37	23.080.634.286,15
(+) Receita Corrente	33.397.022.945,57	-9.574.371,60	-751.989.054,37	32.635.459.519,80
(-) Transferências Constitucionais e Legais	4.453.586.846,32	0,00	0,00	4.453.586.846,32
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.133.313.104,07	0,00	0,00	1.133.313.104,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	740.702.649,63	0,00	0,00	740.702.649,63
Contribuição do Servidor Ativo Militar	281.515.073,98	0,00	0,00	281.515.073,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	66.699.268,15	0,00	0,00	66.699.268,15
Contribuição do Servidor Inativo Militar	25.167.687,05	0,00	0,00	25.167.687,05
Contribuição do Pensionista Civil	37.954.773,29	0,00	0,00	37.954.773,29
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	1.273.651,97	0,00	0,00	1.273.651,97
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	0,00	212.432.108,38	0,00	212.432.108,38
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.755.493.174,68	0,00	0,00	3.755.493.174,68

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2011-2013, conforme quadro a seguir:

R\$

EXERCÍCIO	RCL – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	RCL – RREO 6º Bimestre (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2011	19.833.117.820,39	19.226.970.363,70	-606.147.456,69
2012	22.325.349.443,67	21.624.180.849,01	-701.168.594,66
2013	23.832.623.340,52	23.080.634.286,15	-751.989.054,37

13. Para o exercício de 2011, a diferença apurada refere-se:

- Ao valor da conta 1.2.1.0.99.00 – Outras Contribuições Sociais destinadas ao plano de saúde, que o Estado deixou de considerar na apuração da receita corrente, correspondendo a R\$ 613.609.068,70;
- Ao valor da conta 9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS, registrado em duplicidade, correspondendo a R\$ 7.461.612,01.

14. Para o exercício de 2012, a diferença apurada refere-se:

- ao valor da conta 1.2.1.0.99.00 – Outras Contribuições Sociais destinado ao plano de saúde, que o Estado deixou de considerar na apuração da receita corrente, correspondendo R\$ 705.469.136,39;
- ao da conta 9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS, registrado em duplicidade, correspondendo a R\$ 4.300.541,73.

15. Para o exercício de 2013, a diferença apurada refere-se:

- ao valor da conta 1.2.1.0.99.00 – Outras Contribuições Sociais destinado ao plano de saúde, que o Estado deixou de considerar na apuração da receita corrente, correspondendo a R\$ 761.563.425,97;

Handwritten signature/initials

Pg. n.º 13 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

- ao valor da restituição de receitas correntes (exceto FUNDEB), conta 9.0.0.0.0.0 – Dedução de Receitas, não considerado no cálculo da receita corrente, correspondendo a R\$ 9.574.371,60.

16. As diferenças encontradas estão demonstradas no quadro apresentado a seguir.

DISCRIMINAÇÃO – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2011	2012	2013
III = Diferença Inicial	-606.147.456,69	-701.168.594,66	-751.989.054,37
(+) Outras Contribuições Sociais/Saúde	613.609.068,70	705.469.136,39	761.563.425,97
(-) Deduções de Transf. de Recursos do SUS	-7.461.612,01	-4.300.541,73	-
(-) Deduções das Rec. Correntes (exceto FUNDEB)	-	-	-9.574.371,60
IV = Diferença Final	0,00	0,00	0,00

17. As deduções nos ajustes gerais nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, registradas na conta 9.2.0.0.00.00 – *Restituição*.

18. Os acréscimos nos ajustes gerais correspondem às Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) contabilizadas na conta 1.2.1.0.51.00 – *Compensação Previdenciária*, ao invés da conta 1.9.2.2.10.00 – *Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)*.

19. Para o triênio, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor registrado no RREO. Assim, os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem às diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:
Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida:

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

20. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
21. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Serviço da Dívida	1.415.394.617,79	0,00	0,00	1.415.394.617,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13
(+) Amortizações da Dívida	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

R\$ 1,00				
2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.548.056.479,52	0,00	0,00	1.548.056.479,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.961.268,40	0,00	0,00	515.961.268,40
(+) Amortizações da Dívida	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

R\$ 1,00				
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	2.179.338.154,54	0,00	-604.140.000,00	1.575.198.154,54
(+) Juros e Encargos da Dívida	497.803.875,93	0,00	0,00	497.803.875,93
(+) Amortizações da Dívida	1.681.534.278,61	0,00	-604.140.000,00	1.077.394.278,61

22. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

23. O ajuste específico em 2013 refere-se à utilização de recursos provenientes da operação de crédito BIRD / PROINCLUSÃO / REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA, com o Banco Mundial, para amortização extraordinária, realizada em abril de 2013, nas dívidas relativas à Lei nº 9.496/97. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543/13: "deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais".

Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

25. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
26. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
27. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
28. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
29. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

(assinatura)

Pg. n.º 15 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

2011					RS 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	800.591.923,74	-7.461.612,01	-20.186.642,20	772.943.669,53	
(+) Receitas Correntes	27.440.408.829,43	-7.461.612,01	-20.186.642,20	27.412.760.575,22	
(-) Receitas Financeiras	296.107.741,68	0,00	0,00	296.107.741,68	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	296.016.229,00	0,00	0,00	296.016.229,00	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	91.512,68	0,00	0,00	91.512,68	
(+) Receitas de Capital	912.648.966,19	0,00	0,00	912.648.966,19	
(-) Operações de Crédito	448.565.185,23	0,00	0,00	448.565.185,23	
(-) Amortização de Empréstimos	93.369.452,28	0,00	0,00	93.369.452,28	
(-) Alienação de Bens	8.339.187,84	0,00	0,00	8.339.187,84	
(-) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97	
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13	
(-) Despesas de Capital	3.068.706.129,40	0,00	0,00	3.068.706.129,40	
(+) Concessão de Empréstimos	289.111.791,35	0,00	0,00	289.111.791,35	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.775.662.478,21	0,00	0,00	1.775.662.478,21	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66	

2012					RS 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	1.320.618.608,29	-4.300.541,73	-37.372.638,75	1.278.945.427,81	
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	-37.372.638,75	30.515.598.613,96	
(-) Receitas Financeiras	280.032.475,95	0,00	0,00	280.032.475,95	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros de Títulos de Renda	2.696,57	0,00	0,00	2.696,57	
Remuneração de Depósitos Bancários	280.029.779,38	0,00	0,00	280.029.779,38	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Receitas de Capital	2.665.514.301,88	0,00	604.140.000,00	2.061.374.301,88	
(-) Operações de Crédito	1.854.663.546,62	0,00	-604.140.000,00	1.250.523.546,62	
(-) Amortização de Empréstimos	99.204.606,63	0,00	0,00	99.204.606,63	
(-) Alienação de Bens	14.435.069,84	0,00	0,00	14.435.069,84	
(-) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53	
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.951.268,40	0,00	0,00	515.951.268,40	
(-) Despesas de Capital	3.304.895.970,03	0,00	0,00	3.304.895.970,03	
(+) Concessão de Empréstimos	410.601.447,50	0,00	0,00	410.601.447,50	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.041.200.935,79	0,00	0,00	2.041.200.935,79	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12	

R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	371.167.699,60	-9.574.371,60	-60.718.380,19	300.874.947,81
(+) Receitas Correntes	33.397.022.945,57	-9.574.371,60	-60.718.380,19	33.326.730.193,78
(-) Receitas Financeiras	266.165.355,77	0,00	0,00	266.165.355,77
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	266.165.355,77	0,00	0,00	266.165.355,77
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	3.354.797.263,89	0,00	0,00	3.354.797.263,89
(-) Operações de Crédito	2.657.101.134,96	0,00	0,00	2.657.101.134,96
(-) Amortização de Empréstimos	170.998.914,68	0,00	0,00	170.998.914,68
(-) Alienação de Bens	20.175.835,13	0,00	0,00	20.175.835,13
(-) Despesas Correntes	29.869.150.140,31	0,00	0,00	29.869.150.140,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	497.803.875,93	0,00	0,00	497.803.875,93
(-) Despesas de Capital	4.368.657.945,45	0,00	-604.140.000,00	3.764.517.945,45
(+) Concessão de Empréstimos	310.527.243,54	0,00	0,00	310.527.243,54
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.755.493.174,68	0,00	0,00	3.755.493.174,68
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.237.224.593,04	0,00	0,00	2.237.224.593,04
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	1.681.534.278,61	0,00	-604.140.000,00	1.077.394.278,61

30. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – APURADO A PARTIR DO BALANÇO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2011	793.130.311,73	772.943.669,53	(20.186.642,20)
2012	1.316.318.066,56	1.278.945.427,31	(37.372.638,75)
2013	361.593.328,00	300.874.947,81	(60.718.380,19)

31. Para o exercício de 2011, a diferença apurada refere-se aos seguintes valores:

- R\$ 91.512,68 registrados na conta 1.3.2.9.00.00 – *Outras Receitas de Valores Mobiliários*, e que o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente;
- R\$ 20.278.154,88 registrados na conta 1.6.0.0.00.00 – *Serviços Financeiros*, considerados pelo Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

32. Para o exercício de 2012, a diferença apurada é explicada pelos seguintes valores:

- R\$ 2.696,57 registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – *Juros de Títulos de Renda*, e que o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente;
- R\$ 37.375.335,82 registrados na conta 1.6.0.0.00.00 – *Serviços Financeiros*, considerados pelo Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

33. Para o exercício de 2013 a diferença é explicada pela conta 1.6.0.0.00.00 – *Serviços Financeiros* (R\$ 60.718.380,19), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

34. As diferenças encontradas estão demonstradas no quadro apresentado a seguir.

Pg. n.º 17 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

Discriminação – Resultado Primário	2011	2012	2013
III = Diferença Inicial	-20.186.642,20	-37.372.638,75	-60.718.380,19
(-) Serviços Financeiros	20.278.154,88	37.375.335,82	60.718.380,19
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	-91.512,68	-	-
(-) Juros de Títulos de Renda	-	-2.696,57	-
IV = Diferença Final	0,00	0,50	0,00

35. As deduções nos ajustes gerais nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, registradas na conta 9.2.0.00.00 – *Restituição*.
36. As deduções de R\$ 604.140.000,00, nas Operações de Crédito no ano de 2012 e nas Despesas com Amortizações no ano de 2013, referem-se à utilização de recursos provenientes da operação de crédito BIRD / PROINCLUSÃO / REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA, com o Banco Mundial, para amortização extraordinária em abril de 2013 das dívidas relativas à Lei nº 9.496/97. Tais subtrações foram feitas em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543/13: “*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*”.
37. Para o o triênio 2011-2013, optou-se, prudencialmente, por compatibilizar o cálculo da capacidade de pagamento com a informação divulgada no RREO. Assim, nos ajustes específicos da Receita Corrente foram deduzidos os valores de R\$ 20.186.642,20, R\$ 37.372.638,75 e R\$ 60.718.380,19, respectivamente.

Quanto ao Serviço da Dívida

38. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

39. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo

vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

40. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores B	específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	10.316.461.278,57	-228.634.223,08	270.841.979,14	10.358.669.034,63
(+) Pessoal e Encargos Sociais	12.828.656.661,88	0,00	0,00	12.828.656.661,88
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	16.703.023,03	0,00	0,00	16.703.023,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.227.995,63	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	224.192.920,56	0,00	0,00	224.192.920,56
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	224.192.920,56	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.424.547,29	0,00	0,00	2.424.547,29
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.260.052.942,86	228.634.223,08	-270.841.979,14	2.217.845.185,80
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contribuição do Pensionista Militar	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Contribuições Patronais (Intra)	1.455.233.556,04	0,00	-270.841.979,14	1.184.391.576,90
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	44.573.790,15	0,00	44.573.790,15
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	3.411.759,46	0,00	3.411.759,46
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47

Pg. n.º 19 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores B C		Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	31.726.247.976,85	-278.934.414,33	246.464.892,66	11.693.777.855,19
(+) Pessoal e Encargos Sociais	14.481.698.472,64	0,00	0,00	14.481.698.472,64
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	19.482.299,10	0,00	0,00	19.482.299,10
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	181.044.234,84	0,00	0,00	181.044.234,84
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	173.433.057,61	0,00	0,00	173.433.057,61
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.419.615,09	0,00	0,00	6.419.615,09
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.559.532.806,89	278.934.414,33	-246.464.892,66	2.592.002.328,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contribuição do Pensionista Militar	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Contribuições Patronais (Intra)	1.640.793.033,62	0,00	-246.464.892,66	1.394.328.140,96
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	91.387.921,05	0,00	91.387.921,05
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.503.271,30	0,00	2.503.271,30
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores B C		Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	12.798.484.113,37	-270.545.589,24	167.424.603,23	12.695.363.127,36
(+) Pessoal e Encargos Sociais	16.027.930.217,68	0,00	0,00	16.027.930.217,68
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	28.964.656,70	0,00	0,00	28.964.656,70
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	363.044,73	0,00	0,00	363.044,73
(-) Sentenças Judiciais	26.303.807,60	0,00	0,00	26.303.807,60
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	26.303.807,60	0,00	0,00	26.303.807,60
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	134.825.125,25	0,00	0,00	134.825.125,25
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	132.332.327,14	0,00	0,00	132.332.327,14
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.444.689,91	0,00	0,00	4.444.689,91
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	3.093.200.182,98	270.545.589,24	-167.424.603,23	3.196.321.168,99
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	740.702.649,63	0,00	0,00	740.702.649,63
Contribuição do Servidor Ativo Militar	281.515.073,98	0,00	0,00	281.515.073,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	66.699.268,15	0,00	0,00	66.699.268,15
Contribuição do Servidor Inativo Militar	25.167.687,05	0,00	0,00	25.167.687,05
Contribuição do Pensionista Civil	17.954.773,29	0,00	0,00	17.954.773,29
Contribuição do Pensionista Militar	1.273.651,97	0,00	0,00	1.273.651,97
Contribuições Patronais (Intra)	1.959.887.078,91	0,00	-167.424.603,23	1.792.462.475,68
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	55.834.450,84	0,00	55.834.450,84
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.279.030,02	0,00	2.279.030,02
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	212.432.108,38	0,00	212.432.108,38

41. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo ente no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2011-2013, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – APURADA A PARTIR DO BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2011	10.087.827.055,49	10.358.669.034,63	270.841.979,14
2012	11.447.312.962,53	11.693.777.855,19	246.464.892,66
2013	12.527.938.524,13	12.695.363.127,36	167.424.603,23

42. Para as Despesas com Pessoal, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima. Desse modo, optou-se, prudencialmente, Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores publicados nos respectivos RGFs (3º quadrimestre).

43. Para os três exercícios, os ajustes gerais relacionados à:

- Outras Receitas Patronais do RPPS - correspondem à receita de remuneração do RPPS que o Estado registra na conta 1.3.2.5.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/Receita de Remuneração do RPPS,
- Outras Receitas Correntes do RPPS - referem-se às contas: 1.9.1.2.29.00 – Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS, 1.9.2.2.99.00-41 – Outras Restituições FUNPREV e 1.9.9.0.99.90-41 – Demais Receitas FUNPREV;
- Compensação Financeira do RGPS para o RPPS – refere-se à realocação das receitas registradas na conta 1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes para a conta 1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.

44. Para os anos 2011 a 2013, os ajustes específicos realizados nas contribuições patronais (intra) correspondem as diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RGF (3º quadrimestre).

Quanto à Receita Corrente Líquida

45. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

$(\text{Receitas Correntes} - \text{Despesas Correntes}) / \text{Receitas Correntes}$

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

46. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).

9
✓

Pg. n.º 21 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

47. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
48. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
49. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(=) Receitas Correntes	26.169.348.117,81	-7.461.612,01	0,00	26.161.886.505,80
(+) Receitas Correntes	27.440.408.829,43	-7.461.612,01	0,00	27.432.947.217,42
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.775.662.478,21	0,00	0,00	1.775.662.478,21
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.046.723.183,83	0,00	0,00	3.046.723.183,83

2012 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(=) Receitas Correntes	29.324.958.886,99	-4.300.541,73	0,00	29.320.658.445,26
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	0,00	30.552.971.252,71
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.041.200.935,79	0,00	0,00	2.041.200.935,79
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

2013 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(=) Receitas Correntes	31.878.754.363,93	-9.574.371,60	0,00	31.869.179.992,33
(+) Receitas Correntes	33.397.022.945,57	-9.574.371,60	0,00	33.387.448.573,97
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.237.224.593,04	0,00	0,00	2.237.224.593,04
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.755.493.174,68	0,00	0,00	3.755.493.174,68

50. Os ajustes gerais nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas.
51. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(+) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97

2012 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(+) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53

2013 R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		gerais B	específicos C	
(+) Despesas Correntes	29.869.150.140,31	0,00	0,00	29.869.150.140,31

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

53. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
54. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.752.502.440,91	0,00	0,00	1.752.502.440,91

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.836.280.061,97	0,00	0,00	1.836.280.061,97

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	2.037.262.606,14	0,00	0,00	2.037.262.606,14

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

56. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
57. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
58. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	27.139.530.002,37	0,00	0,00	27.139.530.002,37
(+) Despesa Corrente	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(+) Despesa de Capital	3.068.706.129,40	0,00	0,00	3.068.706.129,40

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	30.380.176.908,56	0,00	0,00	30.380.176.908,56
(+) Despesa Corrente	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(+) Despesa de Capital	3.304.895.970,03	0,00	0,00	3.304.895.970,03

Pg. n.º 23 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	34.237.808.085,76	0,00	-604.140.000,00	33.633.668.085,76
(=) Despesa Corrente	29.869.150.140,31	0,00	0,00	29.869.150.140,31
(+) Despesa de Capital	4.368.657.945,45	0,00	-604.140.000,00	3.764.517.945,45

59. A subtração de R\$ 604.140.000,00 em Despesas de Capital no exercício de 2013 refere-se à utilização de recursos provenientes da operação de crédito BIRD / PROINCLUSÃO / REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA, com o Banco Mundial, para amortização extraordinária em abril de 2013 das dívidas relativas à Lei nº 9.496/97. Tal subtração foi feita em conformidade com o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543/13: “deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais”.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

$$\frac{\text{Contribuições + Remunerações do RPPS}}{\text{Despesas Previdenciárias}}$$

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

60. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
61. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.260.052.942,86	228.634.223,08	0,00	2.488.687.165,94
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	804.819.386,82	0,00	0,00	804.819.386,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contribuição do Pensionista Militar	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.455.233.556,04	0,00	0,00	1.455.233.556,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.176.347.188,98	0,00	0,00	1.176.347.188,98
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	278.886.367,06	0,00	0,00	278.886.367,06
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	44.573.790,15	0,00	44.573.790,15
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	3.411.759,46	0,00	3.411.759,46
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47

Pg. n.º 25 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.559.532.806,89	278.934.414,33	0,00	2.838.467.221,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	918.739.773,27	0,00	0,00	918.739.773,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contribuição do Pensionista Militar	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.640.793.033,62	0,00	0,00	1.640.793.033,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.320.407.696,52	0,00	0,00	1.320.407.696,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	320.385.337,10	0,00	0,00	320.385.337,10
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	91.387.921,05	0,00	91.387.921,05
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.503.271,30	0,00	2.503.271,30
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	3.093.200.182,98	270.545.589,24	0,00	3.363.745.772,22
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.133.313.104,07	0,00	0,00	1.133.313.104,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	740.702.649,63	0,00	0,00	740.702.649,63
Contribuição do Servidor Ativo Militar	281.515.073,98	0,00	0,00	281.515.073,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	66.699.268,15	0,00	0,00	66.699.268,15
Contribuição do Servidor Inativo Militar	25.167.687,05	0,00	0,00	25.167.687,05
Contribuição do Pensionista Civil	17.954.773,29	0,00	0,00	17.954.773,29
Contribuição do Pensionista Militar	1.273.651,97	0,00	0,00	1.273.651,97
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.959.887.078,91	0,00	0,00	1.959.887.078,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.418.491.992,57	0,00	0,00	1.418.491.992,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	541.395.086,34	0,00	0,00	541.395.086,34
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	55.834.450,84	0,00	55.834.450,84
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.279.030,02	0,00	2.279.030,02
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	212.432.108,38	0,00	212.432.108,38

62. Para os três exercícios, os ajustes gerais relacionados à:

- Outras Receitas Patronais do RPPS - correspondem à receita de remuneração do RPPS que o Estado registra na conta 1.3.2.5.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/Receita de Remuneração do RPPS,
- Outras Receitas Correntes do RPPS - referem-se às contas: 1.9.1.2.29.00 – Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS, 1.9.2.2.99.00-41 – Outras Restituições FUNPREV e 1.9.9.0.99.90-41 – Demais Receitas FUNPREV;
- Compensação Financeira do RGPS para o RPPS – refere-se à realocação das receitas registradas na conta 1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes para a conta 1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.

Quanto às Despesas Previdenciárias

63. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as Despesas Previdenciárias correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	3.321.592.664,46	0,00	0,00	3.321.592.664,46
(+) Aposentadorias e Reformas	2.795.798.858,07	0,00	0,00	2.795.798.858,07
(+) Pensões	509.090.783,36	0,00	0,00	509.090.783,36
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	16.703.023,03	0,00	0,00	16.703.023,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	3.938.666.222,95	0,00	0,00	3.938.666.222,95
(+) Aposentadorias e Reformas	3.341.589.535,70	0,00	0,00	3.341.589.535,70
(+) Pensões	577.594.388,15	0,00	0,00	577.594.388,15
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	19.482.299,10	0,00	0,00	19.482.299,10
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	4.388.379.065,64	0,00	0,00	4.388.379.065,64
(+) Aposentadorias e Reformas	3.742.471.377,16	0,00	0,00	3.742.471.377,16
(+) Pensões	644.297.750,99	0,00	0,00	644.297.750,99
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.246.892,76	0,00	0,00	1.246.892,76
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	363.044,73	0,00	0,00	363.044,73
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

336
A

Pg. n.º 27 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

66. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
67. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	14.423.686.121,97	0,00	0,00	14.423.686.121,97
(+) Receita Tributária	14.183.218.585,06	0,00	0,00	14.183.218.585,06
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	177.227.300,93	0,00	0,00	177.227.300,93
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	46.541.767,03	0,00	0,00	46.541.767,03
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	16.698.468,95	0,00	0,00	16.698.468,95

2012				
R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	16.083.144.354,26	0,00	0,00	16.083.144.354,26
(+) Receita Tributária	15.864.323.802,35	0,00	0,00	15.864.323.802,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	143.999.190,59	0,00	0,00	143.999.190,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	41.350.206,75	0,00	0,00	41.350.206,75
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	33.471.154,57	0,00	0,00	33.471.154,57

2013				
R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	18.908.666.102,49	0,00	0,00	18.908.666.102,49
(+) Receita Tributária	18.476.905.636,40	0,00	0,00	18.476.905.636,40
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	85.326.414,63	0,00	0,00	85.326.414,63
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	280.650.512,13	0,00	0,00	280.650.512,13
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	65.783.539,33	0,00	0,00	65.783.539,33

68. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2011-2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	24.940.504.141,00	0,00	0,00	24.940.504.141,00
(+) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(-) Sentenças Judiciais	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	28.079.439.411,59	0,00	0,00	28.079.439.411,59
(+) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(-) Sentenças Judiciais	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	31.524.380.611,32	0,00	-604.140.000,00	30.920.240.611,32
(+) Despesas Correntes	29.869.150.140,31	0,00	0,00	29.869.150.140,31
(-) Sentenças Judiciais	26.303.807,60	0,00	0,00	26.303.807,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	26.303.807,60	0,00	0,00	26.303.807,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.681.534.278,61	0,00	-604.140.000,00	1.077.394.278,61

72. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

73. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,19, que corresponde à classificação B.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

74. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
75. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.
76. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do

Pg. n.º 29 de 30 da Nota n.º 120/2014/COREM/STN, de 11/07/2014.

Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

77. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,21$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_i = 0,25$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2014	23.773.053.314,73	7.248.350.871,10	0,30	4.691.685.937,66	0,20
2015	24.486.244.914,18	6.713.024.604,23	0,27	5.315.150.232,31	0,22
2016	25.220.832.261,60	6.212.439.564,43	0,25	5.469.612.732,87	0,22
2017	25.977.457.229,45	5.718.080.053,06	0,22	5.578.076.397,76	0,21
2018	26.756.780.946,33	5.238.276.993,57	0,20	5.596.982.708,22	0,21
MédiaEndt = Média(D/RCL)			0,25	EndOC = Média(d/RCL)	0,21

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEndt) \times FP$	$= (1 - 0,24) \times 40\%$	$= 0,30$
--	----------------------------	----------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,21	≤	0,30	$(1 - MédiaEndt) \times FP$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------	------------

78. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,21$) foi menor que $(1 - MédiaEndt) \times FP$, ou seja, menor que 0,30, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

79. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 1,02\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_i = 3,60\%$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2014	23.773.053.314,73	855.739.045,52	3,60%	88.254.316,39	0,37%
2015	24.486.244.914,18	926.892.032,05	3,79%	245.559.921,42	1,00%
2016	25.220.832.261,60	915.797.527,07	3,63%	294.080.817,88	1,17%
2017	25.977.457.229,45	920.899.760,01	3,54%	298.161.566,42	1,15%
2018	26.756.780.946,33	919.649.709,79	3,44%	380.419.108,46	1,42%
		MediaSDt = Media(SD/RCL)	3,60%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,02%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	= $(10\% - 3,60\%) \times 40\%$	= 2,56%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SDoc	1,02%	≤	2,56%	$(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
------	-------	---	-------	---	------------

80. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($\text{SDoc} = 1,02\%$) foi maior que $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$, ou seja, maior que 2,56, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306/12.



258
Σ

Nota nº 85/2014/COPEM/STN/MF
Governo do Estado da Bahia

Brasília, 05 de junho de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00. Recursos destinados ao *Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS (Bahia Produtiva)*.

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.000716/2014-63

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo do Governo do Estado da Bahia com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao *Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS (Bahia Produtiva)*.
2. A citada negociação foi concluída no dia 03/06/2014 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos, bem como a ata de negociação, encontram-se anexas ao processo às fls. 188/225.
3. As condições financeiras negociadas, as quais se encontram detalhadas às folhas 193/194 (*Amortization Schedule*), 223/225 (*Formulário para Seleção dos Termos Financeiros*), bem como às fls. 188/191 (*Minutes of Negotiations*) são as informadas a seguir, estando de acordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN por meio do Ofício nº 107/20-GE, de 29/04/2014, constante às fls. 03/04 do processo.
 - a) Valor da operação: US\$ 150.000.000,00;
 - b) Prazo total: 30 anos (360 meses);
 - c) Prazo de carência: 4,5 anos (54 meses);
 - d) Prazo de amortização: 51 parcelas semestrais *;
 - e) *Front-End Fee*: 0,25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos do financiamento;
 - f) Taxa de juros: *Libor* semestral, mais spread, na modalidade margem variável. Adicionalmente, poderá ser cobrada uma sobretaxa de 0,5% a.a. sobre o montante desembolsado do empréstimo ocorrido durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao BIRD.



* AMORTIZAÇÃO CUSTOMIZADA CONFORME "AMORTIZATION SCHEDULE" DO BIRD (FL. 193/194).

5. Segue anexa a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,16 %/a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. O cronograma financeiro apresentado pelo Mutuário (fl. 07) apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, **inferiores** aos estimados por esta Secretaria. Em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

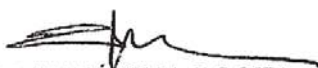
7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


Gabriel Daessu de Azeiteiro
Gerente do Projeto da GERFI/COPEM/STN
EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURARIA NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

NOME DO PROJETO	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDHS	AMORT. (PARCELAS)	51	US\$
MUTUÁRIO	Bahia	DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA	15/4/2019	15/4/2044
CRÉDITO	BIRD	CARÊNCIA	4,5 anos	
VALOR TOTAL	US\$ 250.000.000,00	COMISSÃO DE COMPROMISSO	0,00%	US\$
EMPRÉSTIMO	US\$ 150.000.000,00	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	US\$
CONTRAPARTIDA	US\$ 110.000.000,00	TAXA DE JUROS	Libor 6m US\$ + Spread (margem variável)	US\$
DATA DE ANÁLISE PELA STN	4/6/2014	SPREAD ATUAL	0,47%	
DATA PROVAVEL DE ASSINAT.	15/10/2014	FRONT-END FEE (100% FIN.)	0,25%	US\$ 375.000,00
DATA INÍCIO COM. COMPROM.	15/10/2014			

ANO	DESEMBOLSO	AMORTIZAÇÃO	COMISSÕES (COMPROMISSO E ADMINISTRAÇÃO)	PAGAMENTOS		PGTO DE JUROS	TOTAL DE PGTO	SALDO DEVEDOR	YRS	CURVA ZERO SOBERANA DO TESOURO	VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTADO PELA ZERO SOBERANA
				FRONT-END FEE	TAXA DE JUROS						
15/10/14	13 842 985	-	-	-	0,47%	-	-	-	-	-	-
15/04/15	13 942 985	-	-	375 000	0,71%	40 853	375 000	13 842 985	0,50	1,31%	113 567 985
15/10/15	13 942 980	-	-	-	0,80%	112 888	40 853	27 885 970	1,00	1,55%	113 801 150
15/04/16	13 942 990	-	-	-	1,10%	234 414	112 888	41 828 858	1,50	1,77%	113 600 821
15/10/16	13 870 870	-	-	-	1,38%	390 280	234 414	55 771 950	2,00	1,82%	113 346 145
15/04/17	13 870 870	-	-	-	2,07%	727 111	390 280	68 842 820	2,50	1,96%	112 992 670
15/10/17	13 870 870	-	-	-	2,50%	1 082 719	727 111	85 513 600	3,00	2,03%	112 537 750
15/04/18	13 870 870	-	-	-	2,83%	1 444 250	1 082 719	97 384 560	3,50	2,43%	112 024 785
15/10/18	13 870 870	-	-	-	3,35%	1 895 428	1 444 250	111 255 430	4,00	2,71%	111 395 324
15/04/19	13 870 870	2 400 000	-	-	3,93%	2 282 075	1 895 428	125 128 300	4,50	2,93%	110 724 757
15/10/19	11 002 930	2 400 000	-	-	4,02%	2 720 638	2 282 075	136 597 170	5,00	3,18%	109 552 936
15/04/20	-	2 400 000	-	-	4,29%	2 987 854	2 720 638	142 800 000	5,50	3,41%	108 239 300
15/10/20	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	2 987 854	145 200 000	6,00	3,62%	106 855 895
15/04/21	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	6,50	3,80%	105 436 734
15/10/21	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	7,00	3,98%	103 985 000
15/04/22	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	7,50	4,18%	102 503 859
15/10/22	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	8,00	4,36%	100 985 000
15/04/23	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	8,50	4,52%	99 436 606
15/10/23	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	9,00	4,68%	97 855 000
15/04/24	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	9,50	4,79%	96 239 300
15/10/24	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	10,00	4,90%	94 585 000
15/04/25	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	10,50	5,00%	92 895 000
15/10/25	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	11,00	5,10%	91 165 000
15/04/26	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	11,50	5,20%	89 395 000
15/10/26	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	12,00	5,28%	87 585 000
15/04/27	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	12,50	5,35%	85 735 000
15/10/27	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	13,00	5,44%	83 845 000
15/04/28	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	13,50	5,51%	81 915 000
15/10/28	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	14,00	5,57%	79 945 000
15/04/29	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	14,50	5,63%	77 935 000
15/10/29	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	15,00	5,69%	75 885 000
15/04/30	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	15,50	5,74%	73 795 000
15/10/30	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	16,00	5,79%	71 665 000
15/04/31	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	16,50	5,83%	69 495 000
15/10/31	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	17,00	5,87%	67 285 000
15/04/32	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	17,50	5,92%	65 035 000
15/10/32	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	18,00	5,95%	62 745 000
15/04/33	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	18,50	5,98%	60 415 000
15/10/33	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	19,00	6,02%	58 045 000
15/04/34	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	19,50	6,06%	55 635 000
15/10/34	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	20,00	6,09%	53 185 000
15/04/35	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	20,50	6,12%	50 695 000
15/10/35	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	21,00	6,15%	48 165 000
15/04/36	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	21,50	6,17%	45 595 000
15/10/36	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	22,00	6,20%	42 985 000
15/04/37	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	22,50	6,22%	40 335 000
15/10/37	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	23,00	6,24%	37 645 000
15/04/38	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	23,50	6,26%	34 915 000
15/10/38	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	24,00	6,28%	32 145 000
15/04/39	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	24,50	6,30%	29 335 000
15/10/39	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	25,00	6,32%	26 485 000
15/04/40	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	25,50	6,33%	23 595 000
15/10/40	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	26,00	6,35%	20 665 000
15/04/41	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	26,50	6,36%	17 695 000
15/10/41	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	27,00	6,38%	14 685 000
15/04/42	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	27,50	6,39%	11 635 000
15/10/42	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	28,00	6,41%	8 545 000
15/04/43	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	28,50	6,42%	5 415 000
15/10/43	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	29,00	6,43%	2 245 000
15/04/44	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	29,50	6,44%	905 000
15/10/44	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/45	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/45	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/46	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/46	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/47	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/47	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/48	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/48	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/49	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/49	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/50	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/50	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/51	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/51	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/52	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/52	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/53	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/53	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/54	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/54	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/55	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/55	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/56	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/56	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/04/57	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587	147 600 000	30,00	6,45%	26 166 853
15/10/57	-	2 400 000	-	-	4,29%	3 116 587	3 116 587				

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Nota Técnica nº 65/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de maio de 2014.

Assunto: Processo nº 17944.000716/2014-63 - Operação de crédito entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS com as seguintes características (fls. 05-06):

a) **Valor da operação:** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 331.575.000,00, utilizando-se a taxa de câmbio de R\$ 2.2105, em 21/05/2014 (fl. 161);

b) **Destinação dos recursos:** financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS;

c) **Liberação:** US\$ 27.885.970,00 (R\$ 61.641.936,69) em 2014, US\$ 27.885.980,00 (R\$ 61.641.958,79) em 2015, US\$ 27.741.740,00 (R\$ 61.323.116,27) em 2016, US\$ 27.741.740,00 (R\$ 61.323.116,27) em 2017, US\$ 27.741.740,00 (R\$ 61.323.116,27) em 2018, US\$ 11.002.830,00 (R\$ 24.321.755,71) em 2019;

d) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;

e) **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;

f) **Prazo de amortização:** 306 (trezentos e seis) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** Taxa de juros LIBOR de seis meses mais margem variável;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 12.902, de 04/09/2013 (fls. 09).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 129)	R\$ 4.368.657.945,45
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 128v)	R\$ 2.657.101.134,96
Saldo:	R\$ 1.711.556.810,49

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 120)	R\$ 5.372.633.230,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 110, 162-163)	R\$ 2.507.731.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07)	R\$ 61.641.936,69
Saldo:	R\$ 2.803.260.293,32

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07 e 110, 162-163)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2014	61.641.936,69	2.507.731.000,00	24.029.613.935,15	10,69
2015	61.641.958,79	562.849.000,00	24.877.765.189,31	2,51
2016	61.323.116,27	117.057.000,00	25.755.852.860,75	0,69
2017	61.323.116,27	66.596.000,00	26.664.933.587,76	0,48
2018	61.323.116,27	42.587.000,00	27.606.101.303,79	0,38
2019	24.321.755,71	21.213.000,00	28.580.488.553,90	0,16

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2019 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07 e 111-117)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	828.937,50	1.489.986.000,00	24.029.613.935,15	6,20
2015	480.067,57	1.519.572.000,00	24.877.765.189,31	6,11
2016	980.592,57	1.467.451.000,00	25.755.852.860,75	5,70
2017	1.473.179,13	1.436.154.000,00	26.664.933.587,76	5,39
2018	1.968.401,60	1.464.716.000,00	27.606.101.303,79	5,31
2019	13.052.544,00	1.411.834.000,00	28.580.488.553,90	4,99
2020	13.181.015,45	1.352.147.000,00	29.589.267.857,51	4,61
2021	13.095.224,04	1.266.027.000,00	30.633.653.119,41	4,18
2022	14.333.153,43	1.252.954.000,00	31.714.901.090,47	4,00
2023	14.236.757,10	1.255.747.000,00	32.834.312.879,94	3,87
2024	14.146.464,43	1.459.613.000,00	33.993.235.521,13	4,34



2025	15.367.579,47	1.207.897.000,00	35.193.063.592,37	3,48
2026	15.260.472,46	1.191.983.000,00	36.435.240.895,10	3,31
2027	15.153.365,44	1.145.784.000,00	37.721.262.191,33	3,08
			Média:	4,61

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2044, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07 e 111-117)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	828.937,50	1.489.986.000,00	24.029.613.935,15	6,20
2015	480.067,57	1.519.572.000,00	24.877.765.189,31	6,11
2016	980.592,57	1.467.451.000,00	25.755.852.860,75	5,70
2017	1.473.179,13	1.436.154.000,00	26.664.933.587,76	5,39
2018	1.968.401,60	1.464.716.000,00	27.606.101.303,79	5,31
2019	13.052.544,00	1.411.834.000,00	28.580.488.553,90	4,99
2020	13.181.015,45	1.352.147.000,00	29.589.267.857,51	4,61
2021	13.095.224,04	1.266.027.000,00	30.633.653.119,41	4,18
2022	14.333.153,43	1.252.954.000,00	31.714.901.090,47	4,00
2023	14.236.757,10	1.255.747.000,00	32.834.312.879,94	3,87
2024	14.146.464,43	1.459.613.000,00	33.993.235.521,13	4,34
2025	15.367.579,47	1.207.897.000,00	35.193.063.592,37	3,48
2026	15.260.472,46	1.191.983.000,00	36.435.240.895,10	3,31
2027	15.153.365,44	1.145.784.000,00	37.721.262.191,33	3,08
2028	16.374.832,61	617.519.000,00	39.052.675.002,30	1,62
2029	16.252.055,70	571.463.000,00	40.431.081.470,71	1,45
2030	16.134.237,99	493.405.000,00	41.858.140.288,59	1,22
2031	17.340.035,26	448.118.000,00	43.335.568.693,33	1,07
2032	17.215.145,54	463.898.000,00	44.865.144.534,05	1,07
2033	17.082.978,42	351.309.000,00	46.448.708.410,99	0,79
2034	15.630.835,01	237.870.000,00	48.088.165.890,39	0,53
2035	15.513.017,31	190.119.000,00	49.785.489.797,48	0,41
2036	15.397.488,44	174.340.000,00	51.542.722.590,51	0,37
2037	13.291.959,38	100.889.000,00	53.361.978.818,51	0,21
2038	13.190.207,73	97.942.000,00	55.245.447.665,81	0,20
2039	13.088.456,07	92.730.000,00	57.195.395.586,35	0,19
2040	11.737.754,80	88.047.000,00	59.214.169.031,06	0,17
2041	11.644.989,02	86.947.000,00	61.304.197.271,35	0,16
2042	11.553.353,01	65.803.000,00	63.467.995.322,43	0,12
2043	11.461.717,00	44.917.000,00	65.708.166.969,67	0,09
2044	5.696.582,51	44.091.000,00	68.027.407.901,90	0,07
			Média:	2,40

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 23.080.634.286,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 10.877.167.972,83
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 3.318.033.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 331.575.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 14.526.775.972,83
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,63

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 121-122), coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 123.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 4,61 e para o período de 2014 a 2044, com comprometimento anual de 2,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

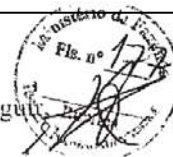
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 105-109) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013) e ao exercício em curso (2014).

OBSERVAÇÕES

• Atendimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

8. Em 31/08/2005, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 156-158), proferiu a seguinte decisão:

O Tribunal, por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/97 a receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 31.08.2005.



9. Para melhor entendimento da decisão do STF, citada anteriormente, está transcrito, a seguir, o § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

10. Portanto, quanto ao atendimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, com base na decisão do STF, acima transcrita, o Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o item 9 e 10 da Certidão nº 02/2014 (fls. 105-109), certificou que, no exercício 2012, o Estado cumpriu os limites constitucionais mínimos de aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, bem como em ações e serviços públicos de saúde. Quanto ao exercício 2013, ainda não analisado, cujos valores foram calculados com base na mesma decisão do STF, o cumprimento dos referidos dispositivos constitucionais está pendente de deliberação daquela Corte.

11. Por outro lado, no item 11 do Parecer nº PA-NLC-VSN-189/2014, de 28/04/2014 (fl. 10-20), consta a declaração de que, no exercício 2013, o Estado cumpriu os limites de gastos com saúde e com educação de que tratam os arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

- **Parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º, e art. 37 da LRF.**

12. Com relação aos parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º, e art. 37 da LRF, vale registrar os esclarecimentos feitos pelo Estado por meio do Ofício GASEC nº 100, de 23/04/2014 (fls. 150-151), referentes às dívidas que compõem os valores registrados no campo 7 - Outras Dívidas e no campo 30 - Demais Dívidas Contratuais de seu Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do 3º quadrimestre de 2013 (fl. 123):

a) campo 7 - Outras Dívidas (R\$ 91.214.791,15)

- Seguro Habitacional URBIS (R\$ 82.985.646,67) - segundo o Estado, trata-se de contrato de parcelamento de débitos firmado em 2006, referente a prêmios vencidos de seguro habitacional, constituídos originalmente em nome da URBIS - Habitação e Urbanização da Bahia S.A. De acordo com o Parecer PGFN/CAF nº 1853, de 2006 (fls. 154-155), parcelamentos de débitos da espécie, de que trata o art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001, não constitui operação de crédito, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- DESENVALE (R\$ 4.363.728,76) - segundo o Estado, a dívida, de caráter judicial, refere-se a reintegração, remuneração e enquadramento de empregados, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, contraídas pela Cia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE, extinta.
- EMBASA (R\$ 293,75) - segundo o Estado, refere-se a ajuste de saldo referente a débitos da Universidade do Estado da Bahia - UNEB junto a EMBASA - Empresa Baiana de Águas e

Saneamento S/A, cujo parcelamento foi assumido pelo Estado e já quitado, conforme cópia do Termo de Quitação de Dívida de Parcelamento emitido pela credora (fls. 152-153).

- b) campo 30 – Demais Dívidas Contratuais (R\$ 4.683.981.227,78) – referem-se a dívidas com a União, relativas a Lei nº 9.496/1997, a Lei nº 8.727/1993, a Bônus 91/94 – DMLP e a BR/França.

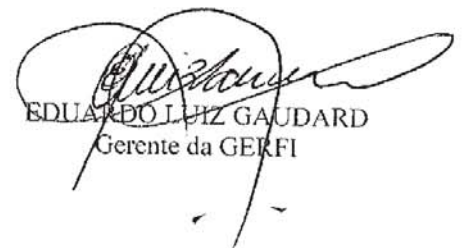
CONCLUSÃO

13. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

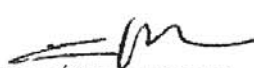
À consideração superior.


PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

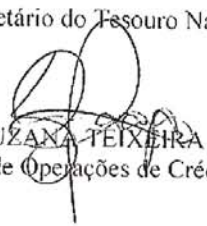

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota nº 116/ 2014/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 14 julho de 2014.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia. ROF TA 693198 - Processo nº 17944000716/2014-63.

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação:

Tendo em vista o atendimento pelo Estado da Bahia dos limites e condições estabelecidos pela RSF nº 43/01, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 935 - COPEM/STN, nos termos do art 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BIRD, no valor de US\$ 150.000.000,00, destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia, objeto da Recom. COFIEX nº 1338. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

À consideração superior.

TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

EM BRANCO



Nota nº 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF



Em 15 de maio de 2014.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 150.000 mil, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 721/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de maio de 2014, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

		Em R\$ mil
Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
BB / PROGRAMA INVESTIMENTO	B. BRASIL	1.125.480
CEF / MOBILIDADE URBANA	CAIXA	600.000
CEF / MOBILIDADE URBANA II	CAIXA	400.000
CEF / MORADIA / SANEAMENTO PAC	CAIXA	126.000
PROG. MANEJO ÁGUAS PLUVIAIS – MAP 1 – LAURO DE FREITAS	CAIXA	178.885
PROG. MANEJO ÁGUAS PLUVIAIS – MAP 2 – SALVADOR	CAIXA	29.165
PROG. PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIAS URBANAS – CAS	CAIXA	115.101
BID / PRODETUR NACIONAL – BA	BID	95.334
BID / PROFISCO	BID	84.917
BNDDES / PRO-INVESTE	BNDDES	1.487.691
FIDA / PRÓ SEMI-ÁRIDO	FIDA	103.943
BIRD / PDRS	BIRD	306.525
TOTAL		4.653.041

Fonte: Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,95 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destaca-se positivamente o indicador de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, e, negativamente, os indicadores de Capacidade de Geração de Poupança Própria, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e a Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

A
N
L

Pg. n.º 3 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.



contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operação de crédito pleiteada aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,16 \leq (1 - 0,50) \times 55\%$ $0,16 \leq 0,28$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $1,20\% \leq (10\% - 6,30\%) \times 55\%$ $1,20\% \leq 2,03\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B+” e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS
 Analista de Finanças e Controle

RICARDO BATISTA FERREIRA
 Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

RICARDO BOTELHO
 Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

Pg. n.º 4 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,7	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	11.633.326.989,99	11.371.331.699,26	13.539.617.442,38
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	8,0%	7,4%	7,2%
- Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,6	0,9
Resultado Primário	758.506.248,90	793.130.311,73	1.316.318.066,56
Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,5%	53,9%	54,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	9.127.998.163,00	10.358.669.034,63	11.693.777.855,19
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	8,6%	8,0%	7,7%
- Receitas Correntes	23.533.327.340,88	26.161.886.505,80	29.320.658.445,26
- Despesas Correntes	21.502.299.427,01	24.070.823.872,97	27.075.280.938,53
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,3%	6,5%	6,0%
- Investimentos	2.046.146.130,78	1.752.502.440,91	1.836.280.061,97
- Despesa Total	24.667.993.043,26	27.139.530.002,37	30.380.176.908,56
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	76,91%	74,92%	72,07%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.154.970.834,40	2.488.685.689,05	2.838.467.221,22
- Despesas Previdenciárias	2.801.961.328,69	3.321.592.664,46	3.938.666.222,95
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	59,0%	57,8%	57,3%
- Receitas Tributárias	13.128.180.473,01	14.423.685.121,97	16.083.144.354,26
- Despesas de Custeio	22.257.854.728,77	24.940.504.141,00	28.079.439.411,59
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



Pg. n.º 5 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: BA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,3	0,7	0,9	0,9
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,7	2,6	0,9	1,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,5	2,8	2,8	2,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,9	5,1	5,2	5,1
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	5,6	5,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,6	1,8	2,2	1,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	2,5	2,7	2,7	2,7

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

16
LA

Pg. n.º 6 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/\$TN/MF-DF, de 15/05/2014.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,93	9,33
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,78	14,25
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,74	19,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,11	20,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,35	16,06
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,93	3,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,67	2,67
	44		85,83

Pontuação	1,95
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12.16
A r

Pg. n.º 7 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.



Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: BA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,50		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,16		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,28		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc $\leq$ (1-MédiaEndt)xFP	0,16	$\leq$	0,28
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,30%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,20%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,03%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,20%	≤	2,03%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
----------------------------	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

la
A
L

Pg. n.º 10 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.

da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

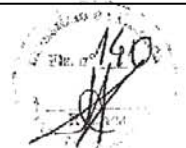
13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	18.045.604.635,58	-132.343.552,99	-540.710.340,30	17.372.550.742,29
(+) Receita Corrente	24.652.004.774,24	-3.805.159,77	-540.710.340,30	24.107.489.274,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.225.227.316,46	0,00	0,00	3.225.227.316,46
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	711.420.045,35	0,00	0,00	711.420.045,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.347,21	0,00	0,00	529.266.347,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.338.007,73	0,00	0,00	120.338.007,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.800,42	0,00	0,00	37.145.800,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	12.994.679,49	0,00	0,00	12.994.679,49
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,57	0,00	0,00	10.921.652,57
Contribuição do Pensionista Militar	753.557,83	0,00	0,00	753.557,83
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	128.538.393,22	0,00	128.538.393,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.669.752.776,85	0,00	0,00	2.669.752.776,85

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	20.021.228.105,87	-188.119.285,48	-606.147.456,69	19.226.970.363,70
(+) Receita Corrente	27.440.408.829,43	-7.461.812,01	-606.147.456,69	26.826.799.760,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.567.638.146,81	0,00	0,00	3.567.638.146,81
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	804.819.386,82	0,00	0,00	804.819.386,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.359.747,10	0,00	0,00	588.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	139.438.243,62	0,00	0,00	139.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contribuição do Pensionista Militar	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	180.646.573,47	0,00	180.646.573,47
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	22.514.693.207,38	-189.343.763,71	-701.168.594,66	21.624.180.849,01
(+) Receita Corrente	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	-701.168.594,66	29.851.802.658,05
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.850.325.070,55	0,00	0,00	3.850.325.070,55
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	918.739.773,27	0,00	0,00	918.739.773,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,70	0,00	0,00	160.190.823,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contrib. p/Custelo Pensões Militares	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

14. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta 9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS, e os realizados na Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários são referentes à realocação das receitas registradas na conta 1.2.1.0.4.6.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes para a conta 1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.
15. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir:

R\$

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2010	17.913.261.082,59	17.372.550.742,29	-540.710.340,30
2011	19.833.117.820,39	19.226.970.363,70	-606.147.456,69
2012	22.325.349.443,67	21.624.180.849,01	-701.168.594,66

16. As diferenças apuradas são explicadas: i) pelos valores da conta 1.2.1.0.99.00 – Outras Contribuições Sociais destinadas ao plano de saúde, as quais o Estado deixou de considerar na apuração da receita corrente, correspondendo no período a R\$ 544.515.500,07; R\$ 613.609.068,70 e R\$ 705.469.136,39, respectivamente; e ii) pelos valores referentes às restituições de receitas, conta 9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.
17. Para o caso da Receita Corrente Líquida optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor apresentado da Receita Corrente Líquida.
18. Para os anos 2010 a 2012, os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem às diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

160

A

Pg. n.º 12 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.

Indicador II - Serviço da Dívida

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	0,00	0,00	1.382.044.845,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	510.138.491,47	0,00	0,00	510.138.491,47
(+) Amortizações da Dívida	871.906.353,99	0,00	0,00	871.906.353,99

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.415.394.617,79	0,00	0,00	1.415.394.617,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13
(+) Amortizações da Dívida	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.548.056.479,52	0,00	0,00	1.548.056.479,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.961.268,40	0,00	0,00	515.961.268,40
(+) Amortizações da Dívida	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

21. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de

Pg. n.º 13 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.



capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

24. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	762.311.408,67	-3.805.159,77	0,00	758.506.248,90
(+) Receitas Correntes	24.652.004.774,24	-3.805.159,77	0,00	24.648.199.614,47
(-) Receitas Financeiras	223.663.559,87	0,00	0,00	223.663.559,87
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	132.717,29	0,00	0,00	132.717,29
Remuneração de Depósitos Bancários	223.517.399,14	0,00	0,00	223.517.399,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	13.443,44	0,00	0,00	13.443,44
(+) Receitas de Capital	1.325.860.411,42	0,00	0,00	1.325.860.411,42
(-) Operações de Crédito	652.242.417,39	0,00	0,00	652.242.417,39
(-) Amortização de Empréstimos	75.725.634,68	0,00	0,00	75.725.634,68
(-) Alienação de Bens	12.662.975,24	0,00	0,00	12.662.975,24
(-) Despesas Correntes	21.502.299.427,01	0,00	0,00	21.502.299.427,01
(+) Juros e Encargos da Dívida	510.138.491,47	0,00	0,00	510.138.491,47
(-) Despesas de Capital	3.165.693.616,25	0,00	0,00	3.165.693.616,25
(+) Concessão de Empréstimos	149.561.281,58	0,00	0,00	149.561.281,58
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.669.752.776,85	0,00	0,00	2.669.752.776,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.554.880.503,26	0,00	0,00	1.554.880.503,26
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	871.906.353,99	0,00	0,00	871.906.353,99

h
A

Pg. n.º 14 de 27 da Nota n.º 77/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2014.

R\$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	800.591.923,74	-7.461.612,01	0,00	793.130.311,73
(+) Receitas Correntes	27.440.408.879,43	-7.461.612,01	0,00	27.432.947.217,42
(-) Receitas Financeiras	296.107.741,68	0,00	0,00	296.107.741,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	296.016.229,00	0,00	0,00	296.016.229,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	91.512,68	0,00	0,00	91.512,68
(+) Receitas de Capital	912.648.966,19	0,00	0,00	912.648.966,19
(-) Operações de Crédito	448.565.185,23	0,00	0,00	448.565.185,23
(-) Amortização de Empréstimos	93.369.452,28	0,00	0,00	93.369.452,28
(-) Alienação de Bens	8.339.187,84	0,00	0,00	8.339.187,84
(-) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13
(-) Despesas de Capital	3.068.706.129,40	0,00	0,00	3.068.706.129,40
(+) Concessão de Empréstimos	289.111.791,35	0,00	0,00	289.111.791,35
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.775.662.478,21	0,00	0,00	1.775.662.478,21
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

R\$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.320.618.608,29	-4.300.541,73	0,00	1.316.318.066,56
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.300.541,73	0,00	30.552.971.252,71
(-) Receitas Financeiras	280.032.475,95	0,00	0,00	280.032.475,95
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	2.696,57	0,00	0,00	2.696,57
Remuneração de Depósitos Bancários	280.029.779,38	0,00	0,00	280.029.779,38
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	2.665.514.301,88	0,00	0,00	2.665.514.301,88
(-) Operações de Crédito	1.854.663.545,62	0,00	0,00	1.854.663.545,62
(-) Amortização de Empréstimos	99.204.606,63	0,00	0,00	99.204.606,63
(-) Alienação de Bens	14.435.059,84	0,00	0,00	14.435.059,84
(-) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.961.268,40	0,00	0,00	515.961.268,40
(-) Despesas de Capital	3.304.895.970,03	0,00	0,00	3.304.895.970,03
(+) Concessão de Empréstimos	410.601.447,50	0,00	0,00	410.601.447,50
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.041.200.935,79	0,00	0,00	2.041.200.935,79
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

28. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta 9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.

29. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R\$

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2010	758.506.248,90	744.512.931,71	-13.993.317,19
2011	793.130.311,73	772.943.669,53	-20.186.642,20
2012	1.316.318.066,56	1.278.945.427,31	-37.372.639,25

142

30. Para o exercício de 2010, a diferença apurada é explicada pelos valores das contas 1.3.2.1.00.00 – *Juros de Títulos de Renda* (R\$ 132.717,29) e 1.3.2.9.00.00 – *Outras Receitas de Valores Mobiliários* (R\$ 13.443,44), as quais o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta 1.6.0.0.00.00 – *Serviços Financeiros* (R\$ 14.139.477,92), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.
31. Para o exercício de 2011, a diferença apurada é explicada pelos valores da conta 1.3.2.9.00.00 – *Outras Receitas de Valores Mobiliários* (R\$ 91.512,68), a qual o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta 1.6.0.0.00.00 – *Serviços Financeiros* (R\$ 20.278.154,88), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.
32. Para o exercício de 2012, a diferença apurada é explicada pelos valores da conta 1.3.2.1.00.00 – *Juros de Títulos de Renda* (R\$ 2.696,57), a qual o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta 1.6.0.0.00.00 – *Serviços Financeiros* (R\$ 37.375.335,82), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

33. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Ativo	Passivo	Encargos Sociais	Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

34. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - demaís despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

142

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X**

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1338, de 5 de outubro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia |
| 2. Mutuário: | Estado da Bahia |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 110.000.000,00 |

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidente

De acordo, Em 15 de outubro de 2012.

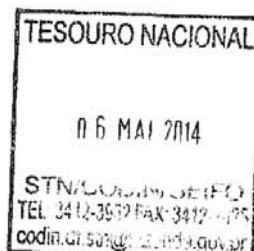
Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Estado da Bahia



**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

**Ofício nº 107/2014-GE.
Salvador, 29 de abril de 2014.**



Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

O Poder Executivo obteve autorização da Assembleia Legislativa do Estado, por meio da Lei nº 12.902, de 04 de setembro de 2013, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos).

Os recursos resultantes da operação acima aludida serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS.

Solicito, portanto, a essa Secretaria do Tesouro Nacional autorização para que este Estado possa contratar a operação de crédito supramencionada, ao tempo em que encaminho a documentação a seguir relacionada, consoante determinações contidas na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e na Portaria STN nº 396, de 02 de julho de 2009:

- a) Pedido de Verificação de Limites e Condições;
- b) Cronograma Financeiro da operação;
- c) Cópias autenticadas da Lei nº 12.902, de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/09/2013 (Autorização do Órgão Legislativo);
- d) Parecer do Órgão Técnico;
- e) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (documento único);
- f) Certidão nº 02/2014 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, válida até 08/06/2014;

Excelentíssimo Senhor
Dr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Digníssimo Secretário do Tesouro Nacional
Brasília-DF

.

.

.

Estado da Bahia

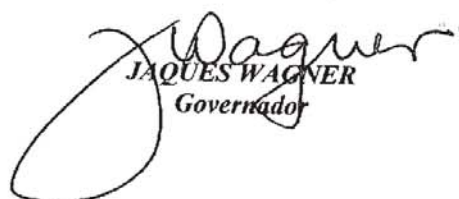


**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Ofício nº 107/2014-GE, fl. 02.

- g) Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada;
- h) Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada;
- i) Cópia da Recomendação nº 1.338, de 05/10/2012, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX.

Atenciosamente,


JAQUES WAGNER
Governador



Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, plataforma 4, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador-Bahia, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com sede em 1818 H Street, NW Washington, D.C. 20433, Estados Unidos da América.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA - PDRS
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): nº 1.338, de 05/10/2012;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: USD\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de dólares americanos);
- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS
- Atualização monetária: Atualização cambial com base no dólar dos Estados Unidos da América;
- Taxa de juros: Taxa de juros LIBOR de seis meses, mais margem variável;
- Demais encargos e comissões: Comissão inicial, no valor correspondente a 0,25% do valor da operação de crédito;
- Prazo total: 360 (Trezentos e sessenta meses) meses;
- Prazo de carência: 54 (meses) meses;
- Prazo de amortização: 306 (Trezentos e seis) meses;

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do ente federativo:

- Nome: Walter Cairo de Oliveira Filho
- Cargo: Superintendente de Administração Financeira
- CPF: 121.272.305-82



Estado da Bahia

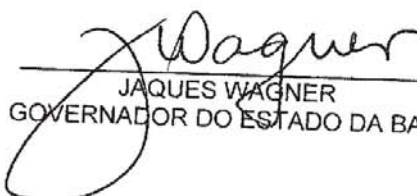
GABINETE DO GOVERNADOR

- Fone: (71) 3115-2498
- Fax: (71) 3115-8754
- E-mail institucional: walter@sefaz.ba.gov.br
-

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Salvador, 29 de ABRIL de 2014


JAQUES WAGNER
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Cronograma Financeiro da Operação Anexo ao Ofício 107/2014-GE

Ente federativo: Estado da Bahia

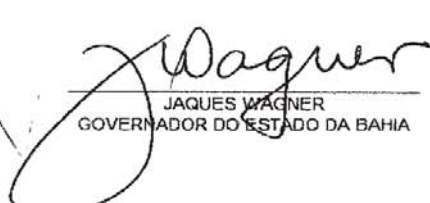
Instituição financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Valores em US\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A) ²	Reembolsos anuais		Total (A+B)
				Juros, Demais Encargos e Comissões (B)		
2014	20.449.720,00	27.885.970,00		375.000,00		375.000,00
2015	20.449.710,00	27.885.980,00		217.176,01		217.176,01
2016	20.343.950,00	27.741.740,00		443.606,68		443.606,68
2017	20.343.950,00	27.741.740,00		666.446,11		666.446,11
2018	20.343.950,00	27.741.740,00		890.477,99		890.477,99
2019	8.068.720,00	11.002.830,00	4.800.000,00	1.104.792,58		5.904.792,58
2020	-	-	4.800.000,00	1.162.911,31		5.962.911,31
2021	-	-	4.800.000,00	1.124.100,45		5.924.100,45
2022	-	-	5.400.000,00	1.084.122,79		6.484.122,79
2023	-	-	5.400.000,00	1.040.514,41		6.440.514,41
2024	-	-	5.400.000,00	999.667,24		6.399.667,24
2025	-	-	6.000.000,00	952.083,00		6.952.083,00
2026	-	-	6.000.000,00	903.629,25		6.903.629,25
2027	-	-	6.000.000,00	855.175,50		6.855.175,50
2028	-	-	6.600.000,00	807.750,56		7.407.750,56
2029	-	-	6.600.000,00	752.207,96		7.352.207,96
2030	-	-	6.600.000,00	698.908,84		7.298.908,84
2031	-	-	7.200.000,00	644.395,05		7.844.395,05
2032	-	-	7.200.000,00	587.896,65		7.787.896,65
2033	-	-	7.200.000,00	528.106,05		7.728.106,05
2034	-	-	6.600.000,00	471.176,21		7.071.176,21
2035	-	-	6.600.000,00	417.877,09		7.017.877,09
2036	-	-	6.600.000,00	365.613,41		6.965.613,41
2037	-	-	5.700.000,00	313.100,83		6.013.100,83
2038	-	-	5.700.000,00	267.069,77		5.967.069,77
2039	-	-	5.700.000,00	221.038,71		5.921.038,71
2040	-	-	5.133.334,00	176.665,91		5.309.999,91
2041	-	-	5.133.334,00	134.699,94		5.268.033,94
2042	-	-	5.133.334,00	93.245,06		5.226.579,06
2043	-	-	5.133.334,00	51.790,18		5.185.124,18
2044	-	-	2.565.664,00	10.392,10		2.577.056,10
Total	110.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	18.361.637,64		168.361.637,64

Observações:

- 1 Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.
- 2 Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.
- 3 O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.


JAQUES WAGNER
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA**

**ANÁLISE DE BENEFÍCIOS – CUSTOS
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL – SEDIR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**

FEVEREIRO / 2014

SUMÁRIO



1 – INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES	6
2- CARACTERIZAÇÃO	8
2.1 – GOVERNO DA BAHIA	8
2.2 – META DO PROJETO E BENEFICIÁRIOS	10
2.3 – ÁREA DO PROJETO	14
3 – INTERVENÇÕES	18
3.1 – INVESTIMENTOS TOTAIS	23
3.2 – INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS	24
3.3 – ASPECTO JURÍDICO / LEGAL	25
4 – ANÁLISE BENEFÍCIO/CUSTO	26
4.1 – METODOLOGIA	26
4.2 – PREMISSAS CONSIDERADAS	26
4.3 – ANÁLISE BENEFÍCIO/CUSTO E CENÁRIOS	32
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
5.1 - ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO	83
5.2 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO	84



QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Beneficiários por origem	10
Quadro 2: Componentes do PDRS	11
Quadro 3: Alocação dos Investimentos Diretos e Indiretos	25
Quadro 4: Alocação dos Investimentos Diretos e Indiretos para os subcomponentes produtivos	25
Tabela 1: Gastos por componente e fontes de financiamento	18
Tabela 2: Gastos por componente / ano	18
Tabela 3: Demonstrativo do nº de famílias beneficiadas por subcomponente	22
Tabela 4: Fontes de financiamento	23
Tabela 5: Investimentos por componente / ano	24
Tabela 6: Investimento por subcomponente produtivo / ano	24
Tabela 7: Premissas – cultura da mandioca	27
Tabela 8: Premissas – fruticultura	27
Tabela 9: Premissas – beneficiamento do oleaginosas	28
Tabela 10: Premissas – caprinocultura	28
Tabela 11: Premissas – bovinocultura leiteira	29
Tabela 12: Premissas – apicultura	29
Tabela 13: Premissas – resíduos sólidos	30
Tabela 14: Premissas – Infraestrutura –Sist. água e Kit Sanitário	30
Tabela 15: Premissas – Aquicultura e Pesca	31
Tabela 16: Cenário 1 – cultura da mandioca	32
Tabela 17: Cenário 1 – fruticultura	33



Tabela 18: Cenário 1 – beneficiamento de oleaginosas	34
Tabela 19: Cenário 1 – caprinocultura	35
Tabela 20: Cenário 1 – bovinocultura leiteira	36
Tabela 21: Cenário 1 – apicultura	37
Tabela 22: Cenário 1 – resíduos sólidos	38
Tabela 23: Cenário 1 – infraestrutura - Sist. água e Kit Sanitário	39
Tabela 24: Cenário 1- aquicultura e pesca	40
Tabela 25: Cenário 1 – somatório do cenário 1	41
Tabela 26: Cenário 2 – cultura da mandioca	42
Tabela 27: Cenário 2 – fruticultura	43
Tabela 28: Cenário 2 – beneficiamento de oleaginosas	44
Tabela 29: Cenário 2 – caprinocultura	45
Tabela 30: Cenário 2 – bovinocultura leiteira	46
Tabela 31: Cenário 2 – apicultura	47
Tabela 32: Cenário 2 – resíduos sólidos	48
Tabela 33: Cenário 2 – infraestrutura -Sist. água e Kit Sanitário	49
Tabela 34: Cenário 2 – aquicultura e pesca	50
Tabela 35: Cenário 2 – somatório do cenário 2	51
Tabela 36: Cenário 3 – cultura da mandioca	52
Tabela 37: Cenário 3 – fruticultura	53
Tabela 38: Cenário 3 – beneficiamento de oleaginosas	54
Tabela 39: Cenário 3 – caprinocultura	55
Tabela 40: Cenário 3 – bovinocultura leiteira	56
Tabela 41: Cenário 3 – apicultura	57
Tabela 42: Cenário 3 – resíduos sólidos	58
Tabela 43: Cenário 3 – infraestrutura- Sist. água e Kit Sanitário	59



Tabela 44 : Cenário 3- aquicultura e pesca	60
Tabela 45: Cenário 3 – somatório do cenário 3	61
Tabela 46: Cenário 4 – cultura da mandioca	62
Tabela 47: Cenário 4 – fruticultura	63
Tabela 48: Cenário 4 – beneficiamento de oleaginosas	64
Tabela 49: Cenário 4 – caprinocultura	65
Tabela 50: Cenário 4 – bovinocultura leiteira	66
Tabela 51: Cenário 4 – apicultura	67
Tabela 52: Cenário 4 – resíduos sólidos	68
Tabela 53: Cenário 4 – infraestrutura- Sist. água e Kit Sanitário	69
Tabela 54: Cenário 4 - aquicultura e pesca	70
Tabela 55: Cenário 4 – somatório do cenário 4	71
Tabela 56: Cenário 5 – cultura da mandioca	72
Tabela 57: Cenário 5 – fruticultura	73
Tabela 58: Cenário 5 – beneficiamento de oleaginosas	74
Tabela 59: Cenário 5 – caprinocultura	75
Tabela 60: Cenário 5 – bovinocultura leiteira	76
Tabela 61: Cenário 5 –apicultura	77
Tabela 62: Cenário 5 – resíduos sólidos	78
Tabela 63: Cenário 5 – infraestrutura- Sist. água e Kit Sanitário	79
Tabela 64: Cenário 5 - aquicultura e pesca	80
Tabela 65: Cenário 5 – somatório do cenário 5	81



1- INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

Os Governos têm de enfrentar nos dias de hoje problemas crônicos nas finanças, com profundos cortes nos orçamentos, reflexo dos riscos econômicos globais. Ao mesmo tempo precisam lidar com desafios cada vez mais intensos e constantes, resultado de mudanças demográficas, desastres e limitações ambientais e ameaças. Em outras palavras, têm sido muito mais demandados a fazer mais, com menos.

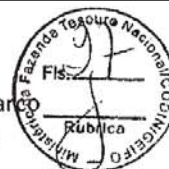
Em face dessa dura realidade, o Governo da Bahia busca parcerias para viabilizar ações que resultem em soluções na melhoria de qualidade de vida dos que vivem no meio rural. Uma mudança incremental não é suficiente. Então, mais uma parceria junto ao Banco Mundial – BIRD, mantém ativo esta cooperação de sucesso que resulta na melhoria de qualidade de vida dos que vivem no meio rural.

Nos últimos 10 anos o Brasil passou por uma revolução que mudou a vida de milhões de pessoas que saíram da extrema pobreza. Neste esforço, o Governo do Estado da Bahia vem se destacando com ações localizadas que, amparadas em diagnósticos sociais, econômicos e ambientais confirmam esta situação e levam ao mesmo tempo a embasar projetos de inclusão social e econômicas das populações pobres do meio rural.

Entre estes programas de desenvolvimento rural implementados, destacam-se o PCPR Programa de Combate a Pobreza Rural – PRODUIR que, com apoio do **Banco Mundial**, atingiu expressivos resultados de inclusão social e econômica nas populações rurais, especialmente entre jovens, mulheres, comunidades quilombolas e indígenas. Esta experiência bem sucedida reforça a atuação do Governo do Estado da Bahia na formulação, coordenação e execução de projetos de desenvolvimento através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional – SEDIR, que mantém em sua carteira de trabalhos um acervo de mais de 7.000 associações comunitárias e centenas de conselhos municipais constituídos, dando comprovação de sua experiências na formulação e gestão de projetos comunitários direcionados para o desenvolvimento sustentável, autonomia e cidadania da população rural do estado.

Dentro deste contexto de inclusão produtiva com desenvolvimento econômico e social, de oferecer infraestrutura hídrica para melhorar a qualidade de vida e da saúde, de classificar o meio ambiente como ativo de desenvolvimento sustentável voltado para a redução dos índices de pobreza e desigualdades sociais e de considerar o público alvo como principal agente de transformação, o Governo da Bahia novamente se associa ao Banco Mundial no esforço de implementar mais um programa de desenvolvimento rural sustentável. Nesta preparação, equipes do Governo e Banco Mundial se esforçam para identificar, preparar e avaliar o projeto denominado Bahia Produtiva.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável –PDRS, poderá se tornar mais um fruto desta parceria de sucesso, buscando uma transformação significativa na mentalidade, no comportamento e nas habilidades dos envolvidos. Uma mudança que



melhora não apenas as suas organizações, mas principalmente um marco transformador na qualidade de vida e combate à pobreza das famílias beneficiadas.

O Programa PDRS- Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável tem como missão promover o desenvolvimento rural sustentável através da democratização de acesso à terra, gestão da estrutura fundiária, inclusão produtiva a ampliação da renda familiar, contribuindo com a soberania alimentar, o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

O foco é sempre buscar a melhoria das condições de quem trabalha no meio rural, apoiando a agricultura familiar, os povos e as comunidades tradicionais. A qualidade de vida no meio rural tem reflexos diretos na cidade. Quando o agricultor familiar consegue viver bem no campo, melhora sua renda e ajuda na promoção do desenvolvimento econômico do município. As consequências são a melhora na arrecadação de impostos, o estímulo à sua permanência no meio rural e a formação de uma sociedade mais igualitária.

Tendo em vista o histórico dos resultados positivos alcançados, o Governo da Bahia reforça a sua parceria com o Banco Mundial (BIRD) para apoiar o novo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS que, ao perseguir seu objetivo de melhorar as condições de vida e distribuição de renda das famílias a serem beneficiadas, necessita priorizar a articulação com as políticas públicas preconizadas pelos governos federal e estadual e ter acesso a financiamento externo, junto com a contrapartida, para a realização das ações do PDRS.

A missão de identificação do Banco Mundial, realizada no período de 22 e outubro a 01 de novembro de 2013, para a preparação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - **Bahia Produtiva**, se dedicou a fazer uma avaliação das propostas preliminares, aprofundando e validando os objetivos, a estrutura organizacional, orientando os planos, estudos e diagnósticos e as ações necessárias para o sucesso da empreitada

Este documento é resultante da prestação de serviço de Consultoria Técnica, sem vínculo empregatício, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e o Economista Rogério Dias Gerheim, e tem como base o “Relatório de Desenho de Projeto Bahia Produtiva – Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável”, de outubro de 2013 e do “Relatório de Análise de Benefícios-Custos – Estudo de Impacto Financeiro para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Semiárida da Bahia – PRÓ-SEMIÁRIDO”, de maio de 2013.

O presente documento constitui a Análise de Impacto do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia – PDRS, onde demonstraremos a metodologia empregada, as premissas consideradas na avaliação, e em possíveis cenários, além dos resultados esperados a partir da análise de benefícios-custos e da TIR – Taxa Interna de Retorno, tanto por subcomponente quanto na avaliação do projeto como um todo.



2 – CARACTERIZAÇÃO

2.1 – GOVERNO DA BAHIA

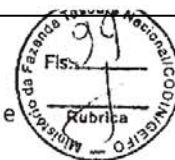
A Bahia é o maior estado da macrorregião do Nordeste (36,2%) e aproximadamente 69% deste território está localizado na região semi-árida. Segundo dados do Censo demográfico de 2010 a Bahia tinha 7,3% da população nacional na área rural e 26,4% da população do Nordeste. Ressalte-se que é a maior economia do Nordeste e seu PIB o sexto no ranking nacional.

Dentro do território baiano, a região do semi-árido ocupa a maior parte do território, onde vivem cerca de 6,7 milhões de pessoas, aproximadamente 48% do total do estado. (IBGE -2010). Esta região é afetada por fenômeno natural recorrente, a baixa pluviosidade em poucos meses o que provoca um rebatimento no grau de desenvolvimento socioeconômico em relação ao resto do estado.

Nesta região estão concentrados a maior parcela dos estabelecimentos rurais de menor dimensão e o dos produtores sem terra. Com 74,1% de áreas voltadas para a pecuária o semi-árido se caracteriza sobretudo como pecuário. A concentração de lavoura de pequena propriedade torna a estruturação produtiva de fundamental importância, com a maior concentração de agricultores familiares que produzem alimentos básicos, e pequenos animais. Segundo o Censo Agropecuário de 2006, os estabelecimentos com menos de 10 hectares representam 61% do total. Este dado indica haver na Região quantidade expressiva de minifúndios e que a questão agrária ainda não foi resolvida regionalmente.

Para fazer face a esta situação o Governo da Bahia decidiu enfrentar a luta contra a pobreza como prioridade expressa no Plano Plurianual 2012/2015 – em consonância com o mesmo acordado pelo Governo Federal. Destas políticas merece destaque o setor agrário, com o Programa “Vida Melhor” alinhado ao “Brasil sem Miséria” do Governo Federal. Há ainda os Projetos “Gente de Valor”, “Pró-Gavião”, “Pró-Semiárido” e o presente projeto, iniciativas do Governo da Bahia com o Banco Mundial (BIRD), num esforço multifacetado de combate à pobreza. Esta parceria se fortalece à medida que a representatividade desta região do semi-árido detém a maior população rural em situação de pobreza no país. Este peso coloca o projeto com valor estratégico para o FIDA que, com as experiências acumuladas nos projetos anteriores, servirão de referências para o sucesso deste projeto.

Esta experiência nos projetos anteriormente realizados comprova que as famílias rurais cuja renda é inferior à linha de pobreza, possuem potencial de progresso através do incentivo e diversificação da produção e do beneficiamento da produção primária e acesso a mercados em melhores condições. Um primeiro movimento é necessário para resultar neste desenvolvimento e incremento da renda, fortalecendo suas organizações para ter acesso aos diversos programas do governo, organizando o capital humano e social necessários para o desenvolvimento sustentável. É nesta lógica que nasce este projeto com os alicerces de sustentação baseados no desenvolvimento



das capacidades, fortalecimento das organizações de produtores rurais e desenvolvimento produtivo.

Assim algumas estratégias se fazem necessárias para reverter este quadro: inovações nas práticas produtivas, investimentos, normalmente fora de alcance destas famílias, e a preparação destas unidades familiares para enfrentarem as crises climáticas. Reconhecendo que as políticas de garantia de renda não podem ser uma solução definitiva para a erradicação da pobreza, o Governo da Bahia busca, neste programa criar uma maior sinergia entre estas políticas e outras iniciativas chamadas de “inclusão produtiva”.

O PDRS - **Bahia Produtiva** quer atuar no sentido do desenvolvimento em suas diversas dimensões: social, política, cultural, econômica e ambiental. O papel das organizações se refletem nas comunidades locais com a inserção do trabalho da mulher e dos jovens, e dos excluídos como os indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pescadores artesanais. O que se pretende é garantir trabalho as pessoas em torno dos seus interesses, dos seus saberes e valores, superando as dificuldades impostas pelo meio em que vivem: o semi-árido, a escassez de recursos naturais, o baixo conhecimento formal, etc.

A dimensão econômica é o aspecto central do PDRS - **Bahia Produtiva**, garantindo que suas atividades serão direcionadas a atuar nas cadeias produtivas e redes de produtores. As redes cooperativas pretendem agregar valores aos produtos criando “selos” de origem e iniciando processos de fidelização de consumo consciente. Para garantir sustentabilidade, toda e qualquer ação dos projetos passam pela instância da legislação ambiental brasileira para que nenhuma ação danosa ao meio ambiente seja verificada por parte dos entes da sociedade civil organizada.

Enfim, as experiências no semi-árido vistas em seu conjunto reforçam a importância de se pensar a sustentabilidade do desenvolvimento local de forma mais ampliada, considerando além dos condicionantes econômicos, os sociais, políticos, culturais e ambientais. É preciso pensar a economia a partir do equilíbrio destas lógicas, da economia solidária, aliando saberes tradicionais e modernos e, principalmente, o olhar crítico.



2.2 – META DO PROJETO E BENEFICIÁRIOS

I - Geral

Promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado da Bahia mediante apoio à agricultura familiar e às economias familiares, visando à inclusão sócioprodutiva, o acesso a mercados, a realização de investimentos em infraestrutura básica e a garantia de participação das famílias e suas organizações em todas as etapas do projeto.

II. Específicos

I. Promover o aumento da produção, produtividade e competitividade dos agricultores familiares, organizados em associações e cooperativas, e dos empreendedores da economia familiar – excluídos do mundo laboral tradicional – com investimentos e apoio da assistência técnica, para garantir a segurança alimentar e ampliar a oportunidade de trabalho e renda.

II. Assegurar a realização de investimentos em infraestrutura básica para as comunidades mais pobres do estado.

III. Fortalecer a participação qualificada e o controle social dos investimentos públicos dirigidos aos beneficiários e suas organizações, na definição das ações e na implementação do desenvolvimento sustentável dos Territórios de Identidade.

Os beneficiários do PDRS - **Bahia Produtiva** se constituem dos agricultores familiares, comunidades quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária e empreendedores da economia popular distribuídos em metas, segundo a vida do projeto, que totalizam 99.000 famílias distribuídas em 416 municípios, excetuando o município de Salvador, capital do estado da Bahia.

Quadro 1: Beneficiários por origem

Tipo de beneficiário	Quantidade (família)
Agricultor familiar	66.654
Quilombola	7.200
Indígena	6.120
Assentado da reforma agrária	12.300
Empreendedor da economia popular	6.726
Total de beneficiário do projeto	99.000

As diretrizes gerais que orientarão a implementação do PRDS-BA, para a promoção do desenvolvimento rural sustentável na Bahia, são as seguintes:



- I. Integração territorial e desenvolvimento local;
- II. Sustentabilidade ambiental;
- III. Inclusão sócioprodutiva e acesso aos mercados;
- IV. Redução da pobreza rural.

O conjunto das diretrizes, acima relacionadas, orientou a formulação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável focada no território, pois o caminho estratégico escolhido como alternativa para operar as ações do Projeto necessita articular-se com as políticas públicas para o meio rural, formar parcerias de qualidade, públicas e privadas, e apresentar resultados que venham ao encontro da eficiência no combate à pobreza e na utilização dos recursos investidos no Projeto.

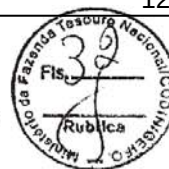
O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia –PDRS - **Bahia Produtiva** está estruturado em três (3) componentes integrados entre si, conforme apresentado.

Quadro 2: Componentes do PDRS

Componentes do PDRS	
Componente 1	Inclusão Produtiva e Acesso a Mercados
Componente 2	Água e Saneamento Domiciliar
Componente 3	Desenvolvimento Institucional, Apoio Técnico e Gestão do Projeto

Os Planos Territoriais de Desenvolvimento - PTD consideram como prioridade os seguintes compromissos:

- 1) promoção da participação de mulheres e jovens nos empreendimentos;
 - 2) implantação de subprojetos de inclusão sócio produtiva, recuperação, valorização, manejo e exploração sustentável de bens ambientais;
 - 3) valorização e estimulação das práticas e experiências agroecológicas, como os modelos de produção sustentável;
 - 4) inserção, de maneira integrada, dos elementos referentes à sustentabilidade ambiental, tais como, licenças, recuperação de áreas degradadas, medidas mitigadoras, previsão de impacto ambiental, medidas compensatórias;
 - 5) mobilização de recursos financeiros adicionais dos setores públicos e privados.
- Como forma de facilitar a preparação social e técnica dos beneficiários familiares – notadamente jovens e mulheres – buscando fortalecer as identidades locais e a postura empreendedora e ambiental, estimular-se-á a construção de Centros de



Produção e Aprendizagem (CPA), para orientar as atividades produtivas, culturais e ambientais numa perspectiva de Desenvolvimento Sustentável.

Componente 1 - Inclusão Produtiva e Acesso a Mercados

- 1 - A superação da pobreza rural
- 2 - Inclusão sócio produtiva e desenvolvimento
- 3 - Agricultura familiar: pluriatividade e multifuncionalidade
- 4 - Complexidade e enfoque sistêmico: aportes para a Agroecologia e aos agroecossistemas
- 5 - Assessoramento técnico contínuo e especializado
- 6 - Tipologia dos subprojetos
- 7 - Critérios de elegibilidade

Os subprojetos deverão apresentar os seguintes princípios:

- > Alcance coletivo e social.
- > Articulação com os diversos programas governamentais e políticas públicas.
- > Atuação de forma complementar e sequencial entre os componentes do PDRS/BA.
- > Complementaridade de ações.
- > Conformidade com a legislação específica de certificação, vigilância sanitária e licenciamento ambiental.
- > Empoderamento dos agricultores e suas organizações.
- > Enfoque de gênero, geração, raça e etnia.
- > Estratégias de acesso a mercados dinâmicos e mercado institucional.
- > Estratégias de convivência com os diversos ecossistemas.
- > Fortalecimento da pluriatividade da agricultura familiar.
- > Geração de renda e fortalecimento das redes de economia solidária e popular.
- > Impactos ambientais positivos e prudência ecológica.
- > Incorporação de processos organizativos, associativos, cooperativos e formação de redes.
- > Orientação agroecológica.
- > Perspectiva sistêmica.
- > Segurança alimentar e nutricional.

- 8 - Comércio Justo, Redes de Comercialização, Finanças de Créditos Solidários

Componente 2 – Água e Saneamento Domiciliar

Este componente consubstancia investimentos em infraestrutura necessários à melhoria dos padrões de qualidade de vida da população alvo do PDRS, contribuindo para o desenvolvimento local ou territorial. Entre as ações ao abrigo deste componente, destacam-se:

- i) implementação ações de acesso à água para fins produtivos e consumo humano, com ênfase em saneamento rural;



ii) melhoria da trafegabilidade e logística de apoio, gerando impactos sociais e ambientais positivos; e,

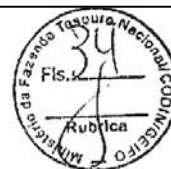
iii) gestão do componente, especialmente dos sistemas de saneamento rural.

Componente 3 – Desenvolvimento Institucional, Apoio Técnico e Gestão do Projeto

O objetivo do componente é fortalecer as capacidades individuais e coletivas necessárias para a promoção de um desenvolvimento sustentável para comunidades e organizações da agricultura familiar. Também fortalecerá as capacidades das equipes técnicas de entidades parceiras para que elas possam fornecer serviços de qualidade, e implementará um trabalho de mobilização social, com o intuito de reforçar a participação das famílias beneficiárias para a efetivação do PDRS e dos subprojetos, por ele aprovados.

A introdução de empreendimentos produtivos com características de mercado requer a elaboração de planos de negócios e assistência técnica permanente e específica para dar suporte aos beneficiados

A Gestão do PDRS - **Bahia Produtiva** está pronta para ser exercitada na execução do projeto, de forma efetiva e eficiente, utilizando-se para tanto da *expertise* da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) na formulação e implementação de Projetos de Desenvolvimento Regional (PDRs) ao longo de seus trinta anos.

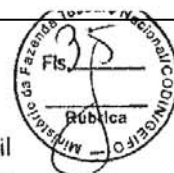


2.3 – ÁREA DO PROJETO

O PDRS - **Bahia Produtiva** abrange todo o Estado da Bahia, dividido em 27 territórios que se caracterizam pela identidade, coesão social, cultural e territorial, com 628.196 estabelecimentos de agricultura familiar, envolvendo aproximadamente 99.000 famílias, entre agricultores familiares, quilombolas, indígenas e empreendedores de economia popular, que buscam consolidarem-se como planejamento local, descentralizado, essenciais ao desenvolvimento sustentável.

São eles:

- ➔ **Território Irecê:** com 20 municípios, com população de 402,8 mil habitantes e 37,9 estabelecimentos rurais de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de fruticultura e olericultura. A pecuária caracteriza-se pela predominância do rebanho caprino. No saneamento o destino final dos resíduos sólidos apresenta-se como oportunidade de geração de renda, necessitando ações de implantação de aterro sanitário regional;
- ➔ **Território Velho Chico:** com 16 municípios, com população de 370,1 mil habitantes e 29,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura. A pecuária caracteriza-se pela predominância do rebanho caprino. Há ainda artesanato de pedras semipreciosas;
- ➔ **Território Chapada Diamantina:** com 24 municípios, com população de 359,2 mil habitantes e 37,7 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura. A pecuária caracteriza-se pela predominância do rebanho caprino. Há ainda artesanato popular;
- ➔ **Território Sisal:** com 20 municípios, com população de 574,5 mil habitantes e 64,3 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura. O sisal é a principal atividade econômica. A pecuária caracteriza-se pela predominância do rebanho caprino e de forma menos intensa a avicultura e a produção de mel de abelha. Há ainda artesanato de sisal, couro e pedras e principalmente a tapeçaria de sisal;
- ➔ **Território Litoral Sul:** com 26 municípios, com população de 780,4 mil habitantes e 13,9 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura. A apicultura está presente junto com a aquicultura e a pesca artesanal e a produção de mel de abelha. Há ainda artesanato indígena. No saneamento o destino final dos resíduos sólidos apresenta-se como oportunidade de geração de renda, necessitando ações de implantação de aterro sanitário regional;
- ➔ **Território Baixo Sul:** com 14 municípios, com população de 316,9 mil habitantes e 19,6 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura;

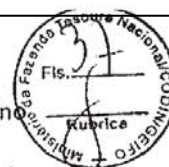


- **Território Extremo Sul:** com 13 municípios, com população de 400,1 mil habitantes e 13,9 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura e extração de mel de abelha;
- **Território Médio Sudeste da Bahia:** com 13 municípios, com população de 335,6 mil habitantes e 22,3 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura;
- **Território Vale do Jiquiriçá:** com 20 municípios, com população de 262,7 mil habitantes e 4,3 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura e extração de mel de abelha;
- **Território Sertão do São Francisco:** com 10 municípios, com população de 520,7mil habitantes e 32 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e fruticultura . Na pecuária predomina a caprino cultura de corte.A apicultura está presente junto com a aquicultura e a pesca artesanal e a produção de mel de abelha. No saneamento o destino final dos resíduos sólidos apresenta-se como oportunidade de geração de renda, necessitando ações de implantação de aterro sanitário regional;
- **Território Baía do Rio Grande:** com 9 municípios, com população de 349,1mil habitantes e 15,9 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura é a maior produtora de grãos da Bahia. Encontram se ainda exploração de café, frutas e carvão vegetal. O ecoturismo e aproveitamento de mananciais hídricos vem tendo um grande desenvolvimento;
- **Território Baía do Paramirim:** com 9 municípios, com população de 161mil habitantes e 20,5 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura destacam as lavouras de mandioca e fruticultura. Na pecuária principalmente a produção de caprinos;
- **Território Sertão Produtivo** com 19 municípios, com população de 441,2mil habitantes e 41,6 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de algodão herbáceo, café, cana de açúcar, mandioca e fruticultura . Na pecuária predomina bovino (corte e leite), caprino e ovinos. A apicultura está presente com a produção de mel de abelha. A exploração mineral, o garimpo e o ecoturismo somam-se as demais atividades produtivas decorrentes das atividades agropecuárias. Aqui, também, a implantação do parque eólico no território constitui-se em oportunidade relevante para o fomento de outras atividades produtivas nessa área;
- **Território Piemonte do Paraguaçu:** com 13 municípios, com população de 285,2 mil habitantes e 13,9 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de subsistência de feijão, milho e mandioca e fruticultura. O criatório de bovinos (corte e leite) é o mais significativo, seguido de ovinos e caprinos.
- **Território Baía do Jacuípe:** com 14 municípios, com população de 19,2mil habitantes e 25,5 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca, café e sisal. Na pecuária predomina a caprino cultura de corte.O artesanato de sisal e couro também estão presentes;
- **Território Piemonte da Diamantina :** com 10 municípios, com população de 421,1 mil habitantes e 14,5 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na



agricultura são conduzidas lavouras de mandioca, frutas e sisal. Na pecuária predomina a caprino cultura de corte. A agroindústria de doces de frutas tem expressão na região. O artesanato de couro e semipreciosas também estão presentes;

- **Território Semiárido do Nordeste II:** com 18 municípios, com população de 417,7 mil habitantes e 54,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca, frutas e sisal. Na pecuária predomina a bovinocultura. A extração do mel de abelha é uma atividade praticada de forma profissional. O artesanato indígena também compõe atividade econômica;
- **Território Litoral Norte e Agreste Baiano :** com 22 municípios, e população de 613,6 mil habitantes e 28,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura predomina, além da mandioca, milho e feijão e o coco da baía. A atividade apícola destinada à extração do mel de abelha é praticada de forma mais profissionalizada; entretanto, necessita melhor estruturar-se em razão da sua potencialidade. Na pecuária, desenvolve-se uma bovinocultura, predominantemente de leite. O artesanato de bordados e as confecções agregam-se às atividades de serviços destinadas ao turismo tradicional, que tem expressão econômica na faixa litorânea, ao lado da pesca artesanal e mariscação.
- **Território Portal do Sertão :** com 17 municípios, com população de 843 mil habitantes e 24,7 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e milho. Na pecuária predomina a bovinocultura mista. O artesanato de bordados também compõe atividade econômica. No saneamento o destino final dos resíduos sólidos apresenta-se como oportunidade de geração de renda, necessitando ações de implantação de aterro sanitário regional;
- **Território Vitória da Conquista:** com 24 municípios, com população de 726 mil habitantes e 34,4 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e milho. Na pecuária predomina a bovinocultura mista. A agroindústria de biscoito de polvilho é destaque. No saneamento o destino final dos resíduos sólidos apresenta-se como oportunidade de geração de renda, necessitando ações de implantação de aterro sanitário regional;
- **Território de Recôncavo:** com 20 municípios, com população de 575,9 mil habitantes e 23,2 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e milho. Na pecuária predomina a bovinocultura mista. A produção de mel e artesanato de barro tem alta expressão cultural;
- **Território Médio Rio das Contas:** com 16 municípios, com população de 388,6 mil habitantes e 9,2 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e frutas. Na pecuária predomina a bovinocultura mista.
- **Território Bacia do Rio Corrente :** com 11 municípios, com população de 201,7 mil habitantes e 19,6 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e frutas. Na pecuária predomina a bovinocultura de corte;
- **Território Itaparica:** com 6 municípios, com população de 163,1 mil habitantes e 7 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas



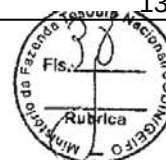
lavouras de mandioca e frutas (umbu). Na pecuária predomina a caprina cultura. O artesanato em teares destina-se a produção de redes.

- **Território Piemonte Norte do Itapicuru:** com 9 municípios, com população de 264,7mil habitantes e 18,1mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e frutas (umbu). Na pecuária predomina a caprina cultura. O artesanato a produção de geléias, barras de cereais e artesanato popular;
- **Território Metropolitano de Salvador:** com 10 municípios, com população de 3,2 milhões habitantes e 310 estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e frutas (umbu). Pesca artesanal, atividade de turismo e construção naval de pequeno porte são geradoras de trabalho;
- **Território Costa do Descobrimento:** com 8 municípios, com população de 343,3mil habitantes e 4,3mil estabelecimentos de agricultura familiar. Na agricultura são conduzidas lavouras de mandioca e cana de açúcar. A atividade de apicultura está se desenvolvendo e a pesca artesanal e a produção de aguardente.

Nos municípios selecionados o Projeto trabalhará com comunidades rurais e organizações econômicas, privilegiando os pequenos estabelecimentos agropecuários que dependem da dinâmica familiar para suas realizações. Na lógica mencionada o trabalho com organizações econômicas de pequenos produtores rurais (associações, cooperativas e outras) se dedicará a experiências no beneficiamento de produtos primários e na venda em mercados distintos, buscando potencial para gerar renda em curto prazo. Neste sentido algumas organizações como a Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curacá (COOPERCUC), a Cooperativa de produção da Região de Piemonte de Diamantina (COOPES) e Cooperativa Apícola de Jacobina serão contactadas. Estas cooperativas já tem vínculos comerciais com atores públicos e privados e já realizam negociação de produtos locais com circuitos comerciais distintos, agregando organizações menores para ganharem escala e produtividade.

Estas cooperativas atuam em linhas de produto que tem como base frutos nativos da Caatinga (umbu e maracujá do mato), derivados da mandioca, mel e derivados do leite de cabra e outros.

Outros beneficiários potenciais, as comunidades "fundo de pasto" que representam 23,8% dos assentamentos da Reforma Agrária na Bahia com ocupação associada a pecuária extensiva de pastoreio e as comunidades quilombolas, sendo 68 na área de abrangência com certificação. A meta é contribuir para o fortalecimento das organizações comunitárias com revalorização cultural e das atividades produtivas, ajudando a formação de capital social e acesso às políticas públicas.



3 – INTERVENÇÕES

O Projeto foi concebido em suas prioridades e orientações gerais previstas e é constituído por 3 componentes, aproveitando as potencialidades locais rurais com uma perspectiva de inclusão produtiva e social, cujos investimentos são elencados a seguir, segundo os diversos atores envolvidos.

Tabela 1: Gasto por componente e fontes de financiamento

Gasto por componente e fontes de financiamento.

(em US\$ 1000)

COMPONENTE	Fontes		
	BIRD	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1	64.200	88.800	153.000
2	56.300	12.700	69.000
3	29.500	8.500	38.000
TOTAL	150.000	110.000	260.000

Nessa perspectiva, com base nos objetivos específicos do Projeto, está previsto o financiamento das atividades para os componentes:

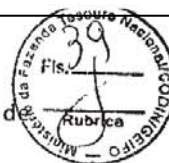
Tabela 2: Gastos por componente / ano

(em mil)

COMPONENTE	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6		TOTAL	
	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$
1	30.336	60.671	30.336	60.671	30.336	60.671	30.336	60.671	30.336	60.671	1.322	2.643	153.000	306.000
2	11.500	23.000	11.500	23.000	11.500	23.000	11.500	23.000	11.500	23.000	11.500	23.000	69.000	138.000
3	6.500	13.000	6.500	13.000	6.250	12.500	6.250	12.500	6.250	12.500	6.250	12.500	38.000	76.000
TOTAL	48.336	96.671	48.336	96.671	48.086	96.171	48.086	96.171	48.086	96.171	19.072	38.143	260.000	520.000

1) Inclusão Produtiva e Acesso a Mercados: – custo total estimado de R\$ 306 milhões, representando 58,84% do total. Este componente financiará ações para produtores familiares (agricultura familiar, assentados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas) e empreendedores da economia popular. O foco será os elementos das culturas locais, já familiarizados pelas comunidades, preservando seus valores, tradição e identidade, não gerando ponto de conflito, ruptura ou quebra das atividades produtivas e culturais. As seguintes cadeias produtivas serão contempladas:

OLEAGINOSAS geralmente coletado por mulheres que processam a quebra manual, debulha e venda da amêndoa no mercado local. O Projeto apoiará a mecanização do processo de quebra do coco (o que permitirá dobrar a produção), com o financiamento de máquinas despeladeiras e quebradeiras, a construção de depósitos para armazenar os equipamentos e os cocos e a



complementação do processo com a extração do azeite para a produção de derivados.

APICULTURA é trabalhado normalmente pelos homens, de forma artesanal, no local da produção, sem condições sanitárias suficientes. O projeto financiará colméias e indumentárias para a produção familiar, infraestrutura e equipamentos para unidades associativas (16 projetos em 5 anos). Esta intervenção permitirá incremento na produção dos atuais 750 Kg para 6000 Kg/ano, com melhoria na qualidade final do produto e acesso aos mercados, abrindo a participação para as mulheres no processo de extração que absorverá 4 postos de trabalho por unidade de produção, e beneficiando 860 famílias. O Mel tem mercado a nível local e nacional , dentre eles o PNAE , porque é um produto relevante na merenda escolar.

CAPRINOS a produção de caprinos é muito generalizada na área, onde as famílias pobres criam de forma extensiva e com baixa produtividade. A proposta é fortalecer a capacidade de produção com estocagem de forragem, melhorar a sanidade dos animais ,melhorar o padrão genético do rebanho e melhorar a capacidade de comercialização. Este aumento de produção dos atuais 1.098 animais para abate será elevado para 3.780 abates como resultado de investimentos físicos e assessoria técnica especializada e contínua. Os animais poderão ser vendidos em melhores condições, seja por atravessadores ou diretamente para os frigoríficos. Cada unidade produtiva, em número de 111 projetos prevê a abertura de 2 postos de trabalho para 5.535 famílias ao longo dos 5 anos.

DERIVADOS DE MANDIOCA apoio a unidades de beneficiamento da mandioca para produção de farinha e derivados dentro dos padrões de qualidade e sanitários exigidos. Em alguns casos haverá a substituição das casas de farinha existentes, antigas, que não permitem uma produção de qualidade. O Projeto irá financiar a construção do prédio e aquisição de equipamentos necessários, incluindo o tratamento de efluentes. A quantidade de farinha produzida deverá passar das atuais 78 toneladas para 195 toneladas, gerando 15 postos de trabalho por unidade, beneficiando ao longo dos 5 anos um total de 8.537 famílias. A farinha produzida será vendida em mercados locais e através do PNAE.

BOVINOS O Estado detém o 3º maior rebanho de vacas leiteiras do Brasil e contribui apenas com 3,45% do leite produzido, e está em 23º lugar em produtividade por vaca ordenhada. É necessário atuar sobre a cadeia produtiva e sua falta de organização e diálogo. Esta falta de integração resulta em uma produção dispersa, sem força para pleitear ações que ofereçam aos produtores capacitação técnica e gerencial, extensão rural de qualidade, defesa sanitária e combate ao leite clandestino. A meta é alcançar 860 l/dia partindo-se dos atuais 172 l/dia e envolvendo 3 postos de trabalho por cada unidade de produção das 41 previstas, e benefício para cerca de 2.050 famílias nos 5 anos.



RESÍDUOS SÓLIDOS As ações que envolvem o aproveitamento dos Resíduos Sólidos através do trabalho de coleta, reciclagem e tratamento tem origem nos compromissos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sancionada pela lei federal 12.305/20, que estabelece o ano de 2014 como prazo para que os resíduos sólidos, gerados por todas as demais atividades da sociedade, tenham uma correta destinação. Até 2014, todos os lixões devem estar erradicados.

É grave a quantidade crescente de lixo produzido nas cidades que para encontrar soluções devem obedecer a seguinte ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

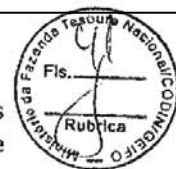
Vislumbrou-se aí uma oportunidade de geração de trabalho e renda através de cooperativas de catadores e oficinas de reciclagem, tratamento e transformação do lixo. Em uma Usina de Reciclagem (viabilizada em consórcios intermunicipais) 70% do lixo será aproveitado. Materiais como fraldas, serão incinerados e das cinzas serão produzidos blocos para a construção civil. Materiais orgânicos serão feitos adubos para os projetos de agricultura.

Um município pequeno não tem recursos suficientes para gerir sozinho um aterro sanitário. A solução é se consorciar. Sabemos que 95% do lixo gerado nas cidades são recicláveis, mas são pouquíssimos os municípios baianos que fazem a coleta seletiva. Também carecem do mínimo de educação ambiental. A maioria dos municípios baianos não tem a menor condição de cumprir o prazo estabelecido pela lei.

Assim, a introdução da prática de coleta seletiva, a educação ambiental nas escolas e a formalização dos catadores de lixo resultará em melhoria da qualidade de vida da população. A participação de cooperativas ou associações de catadores é indicada como a melhor alternativa de viabilização da coleta e sua respectiva reciclagem.

O problema dos resíduos sólidos não é apenas ambiental (danos dos lixões para o solo, os lençóis freáticos, o ar e até o clima) mas também social. Precisamos melhorar as condições de trabalho dos catadores. Vários desafios existem nesse sentido: desde a regularização fundiária das cooperativas até a aprovação da Política Estadual de Resíduos Sólidos com inserção social dos empreendimentos econômicos solidários de materiais recicláveis.

O processo que envolve a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem que mexer com a cabeça das pessoas: os empresários ao criarem seus produtos terão que considerar a geração dos resíduos sólidos, os catadores terão que se organizar de forma coletiva enquanto empreendedores, os gestores públicos precisam criar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos e a população terá que realizar seu descarte seletivo em casa.



Pelo número de cidades envolvidas neste projeto – Bahia Produtiva podemos pretender a criação de 132 projetos , distribuídos por regiões de proximidade e características semelhantes , que deverão se consorciar para dividir os custos , e a administração . Ao longo dos 5 anos, numa média de 17 projetos por ano, tem se a pretensão de atingir 3.575 famílias beneficiadas .

Nas Usinas de Reciclagem, através de diagnósticos realizados na área, pode-se afirmar que uma cidade em torno de 35.000 habitantes gera aproximadamente 30 mil quilos de lixo por ano, o que equivale a um gasto de R\$2.000.000,00 /ano com limpeza pública e suas conseqüências de prejudicar o meio ambiente. Com o projeto de aproveitamento dos Resíduos Sólidos e a conseqüente educação ambiental esta despesa poderá ser reduzida em até R\$1.000.000,00 , e este recurso usado em Saúde e Educação.

AQUICULTURA E PESCA A Pesca artesanal é prática recorrente nos 16 municípios que compõem o território ao longo do Rio São Francisco. De maneira mais forte, está presente em todo o litoral da Bahia. A prática é de 2 pescadores por barco, com uma produção média de 400kg por pescador, na safra. O barco e todos os custos de exploração, inclusive a manutenção dos pescadores em dias de mar, correm por conta do dono da embarcação que paga R\$ 3,00/ Kg de peixe num mix de espécies. A meta é oferecer o peixe eviscerado, sem cabeça e barbatanas, elevando para R\$ 7,00/kg de peixe. Com o envolvimento de projeto para 50 pescadores, teremos um acréscimo de 133% , passando dos atuais R\$720.000,00 para R\$ 1.680.000,00 de renda líquida.

FRUTICULTURA na agricultura destacam-se ainda a fruticultura, onde é comum a produção cooperativa no processamento de frutas, notadamente o Umbu, sob a forma de polpa, geléia, barra de cereais, etc. Esta atividade além de absorver mão de obra feminina irão reduzir a perecibilidade do produto. Antes os agricultores catavam o Umbu e vendiam o saco de 45kg por R\$30,00. Na situação futura, agregando valor através de unidades de beneficiamento, o Umbu será transformado em polpa e compota, onde 1 Kg de frutos produz 0,650 g de polpa que é vendida a R\$4,00 /kg. Os produtos serão comercializados no mercado local (padarias, feiras, restaurantes) e no mercado institucional através do PNAE.



Tabela 3: demonstrativo do nº de famílias beneficiadas por subcomponente.

Nº de famílias beneficiadas por subcomponente / ano

SUBCOMPONENTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL
Mandiocultura	1.707	1.707	1.707	1.708	1.708		8.537
Oleaginosas	1.419	1.419	1.419	1.419	1.419		7.095
Caprinocultura	1.107	1.107	1.107	1.107	1.107		5.535
Bovinocultura	410	410	410	410	410		2.050
Apicultura	172	172	172	172	172		860
Aquicultura e pesca	1.320	1.320	1.320	1.319	1.319		6.598
Fruticultura	950	950	950	950	950		4.750
Resíduos sólidos	715	715	715	715	715		3.575
Infraestrutura (Sistema de água)	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
TOTAL	17.800	17.800	17.800	17.800	17.800	10.000	99.000

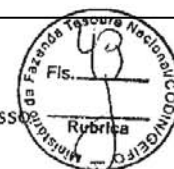
A melhoria das condições de acesso aos mercados é fator determinante na geração de renda em conjunto com as iniciativas de apoio à comercialização. Estratégias de venda, embalagem e marca, estudos de mercado, atendimento as exigências sanitárias, estratégias de gestão de negócios são funções que serão beneficiadas pelas famílias beneficiadas agregando valor a sua produção.

2) Água e Saneamento Domiciliar – com custo estimado de US 69 milhões, representando 26,54% do total, financiará saneamento rural básico. Envolve subprojetos nas áreas construção de pontes e melhorias viárias, sistemas de abastecimento de água, construção de cisternas para sistemas irrigados e melhorias no ambiente sanitário que, através do enfoque de gestão sustentável dos recursos naturais irão proporcionar um ambiente favorável para a disseminação de novas práticas de produção e gestão.

As pontes e as melhorias no sistema viário são de fundamental importância para o escoamento da produção, no apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar e para melhoria na mobilidade rural da população, permitindo assim o acesso à bens e serviços.

As ações de Abastecimento de Água e Saneamento Básico permitem o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água de qualidade e quantidade, prioritariamente para o consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional, melhorando as condições de vida dos beneficiários do Projeto – Bahia Produtiva oferecendo um ambiente saudável nas cidades e no campo. No entanto, este subcomponente precisa ter definido um modelo de gestão do sistema de abastecimento de água que atenda às demandas rurais, a disponibilidade e sustentabilidade de manancial e a disposição de adesão ao modelo proposto para viabilizar tarifas usuais e capacidade de pagamento da população. Prevê o atingimento de 60.000 famílias ao longo dos 6 anos do projeto, através de 300 projetos.

As pontes e as melhorias no sistema viário são de fundamental importância para o escoamento da produção, no apoio à comercialização dos produtos da agricultura



familiar e para melhoria na mobilidade rural da população, permitindo assim o acesso à bens e serviços.

As ações de abastecimento de água e saneamento básico permitem o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água de qualidade e quantidade, prioritariamente para o consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional, melhorando as condições de vida dos beneficiários do Projeto em ambiente saudável nas cidades e no campo.

3) Desenvolvimento Institucional , Apoio Técnico e Gestão do Projeto – custo estimado de US\$ 38 milhões, representando 14,62% do total. Custeará ações de consolidação, aperfeiçoamento e fortalecimento e outras práticas que facilitem a implementação do Projeto. Financiará atividades que apoiarão a operacionalização do PDRS- Bahia Produtiva

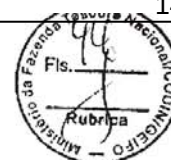
3.1 Investimentos Totais

O PDRS apresenta um custo estimado de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares americanos) para um período de execução de cinco anos. Constitui-se financiamento do Banco Mundial – BIRD, do Governo do Estado da Bahia, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 4: Fontes de financiamento / ano

Fontes de financiamento							US\$mil	
Fontes	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL	%
Bird	27.885,97	27.885,98	27.741,74	27.741,74	27.741,74	11.002,82	150.000,00	58,00%
Contrapartida	20.449,72	20.449,71	20.343,95	20.343,95	20.343,95	8.068,73	110.000,00	42,00%
Total	48.335,69	48.335,69	48.085,69	48.085,69	48.085,69	19.071,55	260.000,00	100,00%

O Banco Mundial financiará US\$ 150.000.000 milhões, equivalendo a 58% do custo total do Projeto. O recurso remanescente totaliza o montante de US\$ 110.000.000 correspondendo a 42% como contrapartida do Estado da Bahia.



3.2 Investimentos Diretos e Indiretos

Os investimentos (diretos e indiretos) nos respectivos componentes estão assim distribuídos, anualmente.

Tabela 5: Investimento por componente / ano.

(valores em R\$)

Componentes	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total	%
1	60.671	60.671	60.671	60.671	60.671	2.643	306.000	58,85%
2	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	138.000	26,54%
3	13.000	13.000	12.500	12.500	12.500	12.500	76.000	14,62%
TOTAL	96.671	96.671	96.171	96.171	96.171	38.143	520.000	100,00%
%	18,59%	18,59%	18,49%	18,49%	18,49%	7,34%	100,00%	

Tabela 6: Investimento por subcomponente produtivo / ano.

Investimento / subcomponente

SUBCOMPONENTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL
Mandiocultura	15.656,52	15.656,52	15.656,52	15.656,52	15.656,52	-	78.282,60
Oleaginosas	7.636,38	7.636,38	7.636,38	7.636,38	7.636,38	-	38.181,90
Caprinocultura	7.769,33	7.769,33	7.769,33	7.769,33	7.769,33	-	38.846,65
Bovinocultura	2.773,57	2.773,57	2.773,57	2.773,57	2.773,57	-	13.867,85
Apicultura	1.270,17	1.270,17	1.270,17	1.270,17	1.270,17	-	6.350,85
Resíduos sólidos	14.496,93	14.496,93	14.496,93	14.496,93	14.496,93	-	72.484,65
Aquicultura e pesca	6.819,78	6.819,78	6.819,78	6.819,78	6.819,78	-	34.098,90
Fruticultura	4.248,68	4.248,68	4.248,68	4.248,68	4.248,68	-	21.243,40
Infraestrutura	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	138.000,00
TOTAL	83.671,36	83.671,36	83.671,36	83.671,36	83.671,36	23.000,00	441.356,80
Cadeia a Definir						2643,20	2643,20

Entretanto, entendemos que a avaliação de impacto financeira precisa contemplar todos os investimentos necessários para o alcance do objetivo do Projeto. Sendo assim, reunimos todos os investimentos necessários e os rateamos no componente onde possibilitaremos mensurar e estimar o possível retorno.



Quadro 3: Alocação dos investimento diretos e indiretos

Componentes	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total	%
1	69.631	69.631	69.286	69.286	69.286	11.258	358.378	68,92%
2	27.041	27.041	26.885	26.885	26.885	26.885	161.622	31,08%
3	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
TOTAL	96.671	96.671	96.171	96.171	96.171	38.143	520.000	100%
%	18,59%	18,59%	18,49%	18,49%	18,49%	7,34%	100,00%	

Dessa forma apresentamos a seguir a composição do Investimento Produtivo Direto e Investimento Direto + Indireto para efeito do Estudo de Impacto Financeiro, objeto deste.

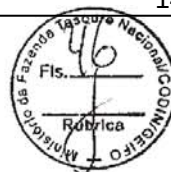
Quadro 4: Alocação dos investimento diretos e indiretos para os subcomponentes produtivos.

(Valores em R\$1000,00)

COMPONENTE	Invest. Direto	%	Invest. Direto + Indireto
Mandiocultura	78.283	17,74%	92.231
Oleaginosas	38.182	8,65%	44.985
Caprinocultura	38.847	8,80%	45.769
Bovinocultura	13.868	3,14%	16.339
Apicultura	6.351	1,44%	7.482
Resíduos sólidos	72.485	16,42%	85.400
Aquicultura e pesca	34.099	7,73%	40.175
Fruticultura	21.243	4,81%	25.029
Infraestrutura	138.000	31,27%	162.590
TOTAL	441.357	100,00%	520.000

3.3 Aspecto Jurídico / Legal

Este projeto encontra respaldo legal pela Recomendação da COFIEX nº 1.338 de 05 de outubro de 2012 e pela Lei Autorizativa Estadual nº 12.902 de 04 de setembro de 2013.



4 – ANÁLISE BENEFÍCIO-CUSTO

4.1 – METODOLOGIA

Foi realizada análise de benefícios e custos incrementais, atendendo ao princípio de maximização da rentabilidade social do investimento, isto é, que o Valor Presente dos benefícios totais gerados pelo componente/projeto seja maior que o Valor Presente de todos os custos necessários à sua implantação e posterior funcionamento, ambos descontados à mesma taxa.

Portanto, foi estimada a totalidade dos fluxos de custos e de benefícios de cada um dos componentes/projetos e para todos foram calculado os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (VPL)
- Relação Benefício/Custo (RBC)
- Taxa Interna de Retorno (TIR)

A projeção adequada para a consideração de benefícios e custos para as avaliações foi para um período de 10 anos após implantação plena do investimento, considerado como tempo suficiente para a solidificação dos empreendimentos. A taxa de desconto a ser aplicada é de 12% ao ano, conforme critério universalmente adotado. Cabe ressaltar que a utilização de taxa de desconto inferior a esta faria com que os valores presente líquidos se tornassem superiores aos apresentados.

4.2 – PREMISSAS CONSIDERADAS

A seguir são apresentadas as premissas utilizadas para a modelagem de Impacto Financeiro, por subcomponente e cenários.

Cenário 1: Impacto Financeiro, por subcomponente e total do projeto, considerando apenas os investimentos produtivos diretos;

Cenário 2 : Impacto Financeiro, por subcomponente e total do projeto, considerando os investimentos produtivos diretos e indiretos;

Cenário 3 : Impacto Financeiro, considerando o Cenário 2, com uma redução de 10% nos benefícios, podendo tanto ser na produção quanto no preço de venda;

Cenário 4 : Impacto Financeiro, considerando o Cenário 2, com uma redução de 20% nos benefícios, podendo tanto ser na produção quanto no preço de venda;

Cenário 5 : Impacto Financeiro, por subcomponente e total do projeto, considerando quanto poderia ser o percentual do benefício estimado original para a igualdade entre os benefícios e custos no período considerado.

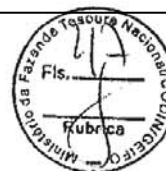


Tabela 7: Premissas – cultura da Mandioca

(R\$ mil)

Cultura da Mandioca							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos (em R\$)	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	-	78.283
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	1.707	1.707	1.707	1.708	1.708	-	8.537
Benefício por Projeto		1.227	1.227	1.227	1.227	1.227	
Benefício Total (em R\$)	-	41.725	83.450	125.174	166.899	208.624	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	18.446	18.446	18.446	18.446	18.446	-	92.231
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		37.552	75.105	112.657	150.209	187.762	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		33.380	66.760	100.140	133.519	166.899	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		7.748	15.497	23.245	30.993	38.741	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	18,57%						

Tabela 8: Premissas – Fruticultura

(R\$ mil)

Beneficiamento de Frutas - Fruticultura							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	4.249	4.249	4.249	4.249	4.249	-	21.243
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	950	950	950	950	950		4.750
Benefício por Projeto		673	673	673	673	673	
Benefício Total	-	12.791	25.582	38.372	51.163	63.954	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	5.006	5.006	5.006	5.006	5.006	-	25.029
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		11.512	23.023	34.535	46.047	57.559	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		10.233	20.465	30.698	40.931	51.163	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		8.700	17.401	26.101	34.801	43.502	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	68,02%						

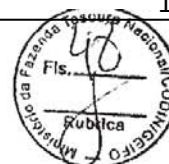


Tabela 9: Premissas – Beneficiamento das Oleaginosas

(R\$ mil)

Beneficiamento de Oleaginosas							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	7.636	7.636	7.636	7.636	7.636	-	38.182
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	1.419	1.419	1.419	1.419	1.419	-	7.095
Benefício por Projeto		638	638	638	638	638	
Benefício Total	-	17.852	35.703	53.555	72.044	90.534	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	8.997	8.997	8.997	8.997	8.997		44.985
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		16.067	32.133	48.200	64.840	81.480	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		14.281	28.563	42.844	57.635	72.427	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		2.176	4.352	6.528	8.782	11.036	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	12,19%						

Tabela 10: Premissas – Caprinocultura

(R\$ mil)

Criação de Caprinos							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	7.769	7.769	7.769	7.769	7.769	-	38.847
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	1.107	1.107	1.107	1.107	1.107	-	5.535
Benefício por Projeto		906	906	906	906	906	
Benefício Total	-	19.929	39.857	60.692	80.621	100.549	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	9.154	9.154	9.154	9.154	9.154	-	45.789
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		17.936	35.872	54.623	72.559	90.494	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		15.943	31.886	48.554	64.497	80.439	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		2.132	4.265	6.494	8.626	10.759	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	10,70%						

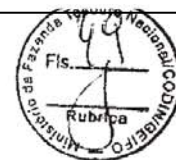


Tabela 11: Premissas – Bovinocultura Leiteira

(R\$ mil)

Bovinocultura Leiteira							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	2.774	2.774	2.774	2.774	2.774	-	13.868
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	410	410	410	410	410	-	2.050
Benefício por Projeto		223	223	223	223	223	
Benefício Total	-	1.783	3.567	5.350	7.356	9.139	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	3.268	3.268	3.268	3.268	3.268	-	16.339
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		1.605	3.210	4.815	6.620	8.225	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		1.427	2.853	4.280	5.885	7.312	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		819	1.639	2.458	3.380	4.200	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	45,95%						

Tabela 12: Premissas – Apicultura

(R\$ mil)

Apicultura							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	1.270	1.270	1.270	1.270	1.270	-	6.351
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	172	172	172	172	172	-	860
Benefício por Projeto		90	90	90	90	90	
Benefício Total	-	271	542	812	1.083	1.444	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	1.496	1.496	1.496	1.496	1.496	-	7.482
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		244	487	731	975	1.300	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		217	433	650	867	1.155	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		345	689	1.034	1.378	1.838	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	127,25%						



Tabela 13: Premissas – Resíduos Sólidos

(R\$ mil)

Resíduos Sólidos							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	14.497	14.497	14.497	14.497	14.497		72.485
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	715	715	715	715	715		3.575
Benefício por Projeto		7.800	7.800	7.800	7.800	7.800	
Benefício Total	-	117.000	234.000	343.200	452.400	561.600	
Custos de M & O	3%	do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.					
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	17.080	17.080	17.080	17.080	17.080		85.400
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		105.300	210.600	308.880	407.160	505.440	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		93.600	187.200	274.560	361.920	449.280	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		37.124	74.248	108.897	143.547	178.196	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	31,73%						

Tabela 14: Premissas - Infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário

(R\$ mil)

Infraestrutura - Sist. Água e Kit Sanitário							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	138.000
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	60.000
Benefício por Projeto		126	126	126	126	126	
Benefício Total	-	6.308	12.617	18.925	25.234	31.542	
Custos de M & O	3%	do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas					
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	27.098	27.098	27.098	27.098	27.098	27.098	162.590
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		5.678	11.355	17.033	22.710	28.388	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		5.047	10.093	15.140	20.187	25.234	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		6.081	12.163	18.244	24.325	30.406	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	96,40%						



Tabela 15: Premissas – Aquicultura e Pesca

(R\$ mil)

Aquicultura e Pesca							TOTAL
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
Investimentos	6.820	6.820	6.820	6.820	6.820		34.099
Famílias Beneficiadas (em Unid.)	1.320	1.320	1.320	1.319	1.319		6.598
Benefício por Projeto		533	533	533	533	533	
Benefício Total	-	14.396	28.793	42.656	56.519	70.382	
Custos de M & O	3% do investimento + mão de obra assalariada que trabalhará na operação das unidades produtivas.						
Taxa de desconto	12%	ao ano					
Investimentos (em R\$) - Cenário 2	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035		40.175
Benefício Total (em R\$) - Cenário 3 - (-10%)		12.957	25.914	38.390	50.867	63.344	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 4 - (-20%)		11.517	23.034	34.125	45.215	56.306	
Benefício Total (em R\$) - Cenário 5 - (Equilíbrio)		12.948	25.896	38.365	50.833	63.302	
Equivalência do Benefício Estimado para Equilíbrio	89,94%						



4.3 – ANÁLISE BENEFÍCIO-CUSTO E CENÁRIOS

Cenário 1

Tabela 16: Cenário 1 –Mandioca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Cultura da Mandioca

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	15.656.520	-	(15.656.520)
2	41.724.800	15.656.520	4.754.688	21.313.593
3	83.449.600	15.656.520	9.509.375	58.283.705
4	126.401.600	15.656.520	14.403.906	96.341.174
5	168.126.400	15.656.520	19.158.594	133.311.286
6	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
7	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
8	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
9	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
10	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
11	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
12	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
13	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
14	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
15	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
TOTAL	2.518.214.400	78.282.600	286.959.375	2.152.972.425
VPL	1.054.134.976	63.210.841	120.122.383	870.801.753
TIR				236,56%
R B/C				5,75

CP



Tabela 17: Cenário 1 – Fruticultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro**PDRS****Beneficiamento de Frutas - Fruticultura****Cenário 1**

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1		4.248.680	-	(4.248.680)
2	12.790.800	4.248.680	7.895.312	646.808
3	25.581.600	4.248.680	15.790.625	5.542.296
4	38.372.400	4.248.680	23.685.937	10.437.783
5	51.163.200	4.248.680	31.581.249	15.333.271
6	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
7	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
8	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
9	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
10	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
11	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
12	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
13	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
14	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
15	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
TOTAL	767.448.000	21.243.400	473.718.735	272.485.865
VPL	321.288.938	17.153.405	198.320.393	105.815.139
TIR				115,22%
R B/C				1,49

Tabela 18: Cenário 1 – Beneficiamento de Oleaginosas



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro
PDRS

Beneficiamento de Oleaginosas

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
(R\$)				
1	-	7.636.380	-	(7.636.380)
2	17.851.680	7.636.380	746.619	9.468.681
3	35.703.360	7.636.380	1.493.237	26.573.743
4	53.555.040	7.636.380	2.239.856	43.678.804
5	72.044.280	7.636.380	3.013.139	61.394.761
6	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
7	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
8	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
9	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
10	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
11	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
12	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
13	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
14	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
15	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
TOTAL	1.084.489.560	38.181.900	45.357.080	1.000.950.580
VPL	453.395.835	30.830.734	18.962.572	403.602.529
TIR				224,21%
R B/C				9,11

Tabela 19: Cenário 1 – Caprinocultura



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Criação de Caprinos

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
(R\$)				
1	-	7.769.330	-	(7.769.330)
2	19.928.700	7.769.330	673.822	11.485.549
3	39.857.400	7.769.330	1.347.643	30.740.427
4	60.691.950	7.769.330	2.052.093	50.870.527
5	80.620.650	7.769.330	2.725.914	70.125.406
6	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
7	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
8	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
9	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
10	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
11	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
12	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
13	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
14	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
15	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
TOTAL	1.206.592.200	38.846.650	40.796.829	1.126.948.721
VPL	505.057.274	31.367.499	17.076.801	456.612.973
TIR				248,49%
R B/C				10,43



Tabela 20: Cenário 1 – Bovinocultura leiteira

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Bovinocultura Leiteira

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	2.773.570	-	(2.773.570)
2	1.783.296	2.773.570	304.903	(1.295.177)
3	3.566.592	2.773.570	609.806	183.216
4	5.349.888	2.773.570	914.709	1.661.609
5	7.356.096	2.773.570	1.257.725	3.324.801
6	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
7	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
8	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
9	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
10	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
11	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
12	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
13	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
14	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
15	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
TOTAL	109.449.792	13.867.850	18.713.419	76.868.523
VPL	45.736.272	11.197.871	7.819.860	26.718.541
TIR				53,77%
R B/C				2,40



Tabela 21: Cenário 1 – Apicultura



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Apicultura

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	1.270.170	-	(1.270.170)
2	270.814	1.270.170	114.902	(1.114.257)
3	541.629	1.270.170	229.803	(958.345)
4	812.443	1.270.170	344.705	(802.432)
5	1.083.257	1.270.170	459.607	(646.520)
6	1.444.343	-	612.809	831.534
7	1.444.343	-	612.809	831.534
8	1.444.343	-	612.809	831.534
9	1.444.343	-	612.809	831.534
10	1.444.343	-	612.809	831.534
11	1.444.343	-	612.809	831.534
12	1.444.343	-	612.809	831.534
13	1.444.343	-	612.809	831.534
14	1.444.343	-	612.809	831.534
15	1.444.343	-	612.809	831.534
TOTAL	17.151.571	6.350.850	7.277.110	3.523.611
VPL	7.126.665	5.128.120	3.023.719	(1.025.173)
TIR				7,53%
R B/C				0,87



Tabela 22: Cenário 1 – Resíduos Sólidos

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Resíduos Sólidos

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	14.496.930	-	(14.496.930)
2	117.000.000	14.496.930	34.281.987	68.221.083
3	234.000.000	14.496.930	68.563.974	150.939.096
4	343.200.000	14.496.930	100.560.495	228.142.575
5	452.400.000	14.496.930	132.557.016	305.346.054
6	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
7	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
8	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
9	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
10	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
11	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
12	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
13	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
14	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
15	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
TOTAL	6.762.600.000	72.484.650	1.981.498.849	4.708.616.501
VPL	2.839.402.897	58.529.171	831.969.002	1.948.904.724
TIR				569,74%
R B/C				3,19



Tabela 23: Cenário 1 – infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro
PDRS

Infraestrutura - Sist. Água e Kit Sanitário

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	23.000.000	-	(23.000.000)
2	6.308.400	23.000.000	988.564	(17.680.164)
3	12.616.800	23.000.000	1.977.128	(12.360.328)
4	18.925.200	23.000.000	2.965.692	(7.040.492)
5	25.233.600	23.000.000	3.954.256	(1.720.656)
6	31.542.000	23.000.000	4.942.820	3.599.180
7	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
8	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
9	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
10	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
11	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
12	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
13	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
14	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
15	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
TOTAL	435.279.600	138.000.000	68.210.916	229.068.684
VPL	177.531.904	105.909.853	27.820.311	43.801.740
TIR				20,57%
R B/C				1,33



Tabela 24: Cenário 1 – Aquicultura e Pesca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Aquicultura e Pesca

Cenário 1

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	6.819.780	-	(6.819.780)
2	14.396.400	6.819.780	11.261.261	(3.684.641)
3	28.792.800	6.819.780	22.522.523	(549.503)
4	42.656.000	6.819.780	33.366.700	2.469.520
5	56.519.200	6.819.780	44.210.878	5.488.543
6	70.382.400	-	55.055.055	15.327.345
7	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
8	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
9	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
10	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
11	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
12	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
13	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
14	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
15	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
TOTAL	846.188.400	34.098.900	689.061.716	123.027.784
VPL	354.818.495	27.533.834	286.669.316	40.615.345
TIR				42,10%
R B/C				1,13



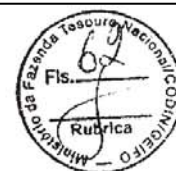
Tabela 25: Cenário 1 - Somatório

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Somatório

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	83.671.360	-	(53.851.580)
2	232.054.890	83.671.360	61.022.057	108.726.279
3	464.109.781	83.671.360	122.044.114	271.304.137
4	689.964.521	83.671.360	180.534.093	430.330.040
5	914.546.683	83.671.360	238.918.378	588.189.059
6	1.138.996.205	23.000.000	297.302.851	799.766.829
7	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
8	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
9	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
10	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
11	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
12	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
13	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
14	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
15	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
TOTAL	13.747.413.523	441.356.800	3.611.594.029	9.342.366.227
VPL	5.758.493.255	350.861.328	1.511.784.356	3.811.430.486
TIR				301,46%
R B/C				3,09



Cenário 2 -Tabela 26: Mandioca

**Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro
PDRS**

Cultura da Mandioca - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	18.446.279	-	(18.446.279)
2	41.724.800	18.446.279	4.754.688	18.523.834
3	83.449.600	18.446.279	9.509.375	55.493.946
4	126.401.600	18.446.279	14.403.906	93.551.415
5	168.126.400	18.446.279	19.158.594	130.521.528
6	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
7	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
8	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
9	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
10	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
11	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
12	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
13	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
14	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
15	209.851.200	-	23.913.281	185.937.919
TOTAL	2.518.214.400	92.231.394	286.959.375	2.139.023.631
VPL	1.054.134.976	74.474.071	120.122.383	859.538.522
TIR				200,86%
R B/C				5,42

Tabela 27 – Cenário 2 - Fruticultura



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Beneficiamento de Frutas - Fruticultura - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	5.005.732	-	(5.005.732)
2	12.790.800	5.005.732	7.895.312	(110.244)
3	25.581.600	5.005.732	15.790.625	4.785.244
4	38.372.400	5.005.732	23.685.937	9.680.732
5	51.163.200	5.005.732	31.581.249	14.576.219
6	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
7	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
8	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
9	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
10	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
11	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
12	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
13	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
14	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
15	63.954.000	-	39.476.561	24.477.439
TOTAL	767.448.000	25.028.658	473.718.735	268.700.607
VPL	321.288.938	20.209.887	198.320.393	102.758.658
TIR				97,78%
R B/C				1,47



Tabela 28: Cenário 2 – Oleaginosas

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Beneficiamento de Oleaginosas - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.997.069	-	(8.997.069)
2	17.851.680	8.997.069	746.619	8.107.992
3	35.703.360	8.997.069	1.493.237	25.213.054
4	53.555.040	8.997.069	2.239.856	42.318.115
5	72.044.280	8.997.069	3.013.139	60.034.071
6	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
7	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
8	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
9	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
10	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
11	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
12	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
13	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
14	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
15	90.533.520	-	3.786.423	86.747.097
TOTAL	1.084.489.560	44.985.346	45.357.080	994.147.134
VPL	453.395.835	36.324.312	18.962.572	398.108.952
TIR				190,36%
R B/C				8,20



Tabela 29: Cenário 2 – Caprinocultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro**PDRS****Criação de Caprinos - Cenário 2**

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	9.153.709	-	(9.153.709)
2	19.928.700	9.153.709	673.822	10.101.170
3	39.857.400	9.153.709	1.347.643	29.356.048
4	60.691.950	9.153.709	2.052.093	49.486.148
5	80.620.650	9.153.709	2.725.914	68.741.027
6	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
7	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
8	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
9	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
10	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
11	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
12	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
13	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
14	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
15	100.549.350	-	3.399.736	97.149.614
TOTAL	1.206.592.200	45.768.545	40.796.829	1.120.026.826
VPL	505.057.274	36.956.721	17.076.801	451.023.752
TIR				211,02%
R B/C				9,35



Tabela 30: Cenário 2 – Bovinocultura Leiteira

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Bovinocultura Leiteira - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	3.267.779	-	(3.267.779)
2	1.783.296	3.267.779	304.903	(1.789.386)
3	3.566.592	3.267.779	609.806	(310.993)
4	5.349.888	3.267.779	914.709	1.167.400
5	7.356.096	3.267.779	1.257.725	2.830.592
6	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
7	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
8	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
9	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
10	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
11	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
12	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
13	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
14	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
15	9.139.392	-	1.562.628	7.576.764
TOTAL	109.449.792	16.338.894	18.713.419	74.397.478
VPL	45.736.272	13.193.165	7.819.860	24.723.247
TIR				45,47%
R B/C				2,18



Tabela 31: Cenário 2 - Apicultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Apicultura - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	1.496.495	-	(1.496.495)
2	270.814	1.496.495	114.902	(1.340.583)
3	541.629	1.496.495	229.803	(1.184.670)
4	812.443	1.496.495	344.705	(1.028.758)
5	1.083.257	1.496.495	459.607	(872.845)
6	1.444.343	-	612.809	831.534
7	1.444.343	-	612.809	831.534
8	1.444.343	-	612.809	831.534
9	1.444.343	-	612.809	831.534
10	1.444.343	-	612.809	831.534
11	1.444.343	-	612.809	831.534
12	1.444.343	-	612.809	831.534
13	1.444.343	-	612.809	831.534
14	1.444.343	-	612.809	831.534
15	1.444.343	-	612.809	831.534
TOTAL	17.151.571	7.482.477	7.277.110	2.391.984
VPL	7.126.665	6.041.875	3.023.719	(1.938.928)
TIR				4,55%
R B/C				0,79

Tabela 32: Cenário 2 – Resíduos Sólidos



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Resíduos Sólidos - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
(R\$)				
1	-	17.080.067	-	(17.080.067)
2	117.000.000	17.080.067	34.281.987	65.637.946
3	234.000.000	17.080.067	68.563.974	148.355.959
4	343.200.000	17.080.067	100.560.495	225.559.438
5	452.400.000	17.080.067	132.557.016	302.762.917
6	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
7	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
8	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
9	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
10	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
11	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
12	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
13	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
14	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
15	561.600.000	-	164.553.538	397.046.462
TOTAL	6.762.600.000	85.400.335	1.981.498.849	4.695.700.816
VPL	2.839.402.897	68.958.198	831.969.002	1.938.475.697
TIR				483,35%
R B/C				3,15



Tabela 33: Cenário 2 – Infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Infraestrutura - Sist. Água e Kit Sanitário - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	27.098.258	-	(27.098.258)
2	6.308.400	27.098.258	988.564	(21.778.422)
3	12.616.800	27.098.258	1.977.128	(16.458.586)
4	18.925.200	27.098.258	2.965.692	(11.138.750)
5	25.233.600	27.098.258	3.954.256	(5.818.914)
6	31.542.000	27.098.258	4.942.820	(499.078)
7	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
8	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
9	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
10	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
11	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
12	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
13	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
14	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
15	37.850.400	-	5.931.384	31.919.016
TOTAL	435.279.600	162.589.545	68.210.916	204.479.139
VPL	177.531.904	124.781.411	27.820.311	24.930.181
TIR				16,28%
R B/C				1,16



Tabela 34: Cenário 2 – Aquicultura e Pesca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Aquicultura e Pesca - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.034.963	-	(8.034.963)
2	14.396.400	8.034.963	11.261.261	(4.899.825)
3	28.792.800	8.034.963	22.522.523	(1.764.686)
4	42.656.000	8.034.963	33.366.700	1.254.337
5	56.519.200	8.034.963	44.210.878	4.273.359
6	70.382.400	-	55.055.055	15.327.345
7	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
8	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
9	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
10	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
11	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
12	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
13	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
14	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
15	70.382.400	-	58.071.700	12.310.700
TOTAL	846.188.400	40.174.816	689.061.716	116.951.867
VPL	354.818.495	32.439.954	286.669.316	35.709.225
TIR				34,83%
R B/C				1,11



Tabela 35: Cenário 2- Somatório

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Somatório - Cenário 2

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	98.580.350	-	(63.447.130)
2	232.054.890	98.580.350	61.022.057	99.130.729
3	464.109.781	98.580.350	122.044.114	261.708.588
4	689.964.521	98.580.350	180.534.093	420.734.490
5	914.546.683	98.580.350	238.918.378	578.593.509
6	1.138.996.205	27.098.258	297.302.851	799.766.829
7	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
8	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
9	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
10	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
11	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
12	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
13	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
14	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
15	1.145.304.605	-	301.308.060	799.766.829
TOTAL	13.747.413.523	520.000.010	3.611.594.029	9.294.388.478
VPL	5.758.493.255	413.379.593	1.511.784.356	3.772.689.899
TIR				255,77%
R B/C				2,99



CENÁRIO 3 Tabela36 : Cenário 3 – Mandioca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Cultura da Mandioca - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	18.446.279	-	(18.446.279)
2	37.552.320	18.446.279	4.754.688	14.351.354
3	75.104.640	18.446.279	9.509.375	47.148.986
4	113.761.440	18.446.279	14.403.906	80.911.255
5	151.313.760	18.446.279	19.158.594	113.708.888
6	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
7	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
8	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
9	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
10	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
11	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
12	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
13	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
14	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
15	188.866.080	-	23.913.281	164.952.799
TOTAL	2.266.392.960	92.231.394	286.959.375	1.887.202.191
VPL	948.721.478	74.474.071	120.122.383	754.125.024
TIR				178,24%
R B/C				4,88

Handwritten signature



Tabela 37: Cenário 3 - Fruticultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Beneficiamento de Frutas - Fruticultura - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	5.005.732	-	(5.005.732)
2	11.511.720	5.005.732	7.895.312	(1.389.324)
3	23.023.440	5.005.732	15.790.625	2.227.084
4	34.535.160	5.005.732	23.685.937	5.843.492
5	46.046.880	5.005.732	31.581.249	9.459.899
6	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
7	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
8	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
9	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
10	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
11	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
12	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
13	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
14	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
15	57.558.600	-	39.476.561	18.082.039
TOTAL	690.703.200	25.028.658	473.718.735	191.955.807
VPL	289.160.044	20.209.887	198.320.393	70.629.764
TIR				72,16%
R B/C				1,32



Tabela 38: Cenário 3 - Oleaginosas

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro**PDRS****Beneficiamento de Oleaginosas - Cenário 3**

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.997.069	-	(8.997.069)
2	16.066.512	8.997.069	746.619	6.322.824
3	32.133.024	8.997.069	1.493.237	21.642.718
4	48.199.536	8.997.069	2.239.856	36.962.611
5	64.839.852	8.997.069	3.013.139	52.829.643
6	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
7	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
8	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
9	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
10	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
11	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
12	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
13	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
14	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
15	81.480.168	-	3.786.423	77.693.745
TOTAL	976.040.604	44.985.346	45.357.080	885.698.178
VPL	408.056.252	36.324.312	18.962.572	352.769.368
TIR				170,54%
R B/C				7,38



Tabela 39: Cenário 3 - Caprinocultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Criação de Caprinos - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	9.153.709	-	(9.153.709)
2	17.935.830	9.153.709	673.822	8.108.300
3	35.871.660	9.153.709	1.347.643	25.370.308
4	54.622.755	9.153.709	2.052.093	43.416.953
5	72.558.585	9.153.709	2.725.914	60.678.962
6	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
7	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
8	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
9	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
10	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
11	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
12	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
13	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
14	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
15	90.494.415	-	3.399.736	87.094.679
TOTAL	1.085.932.980	45.768.545	40.796.829	999.367.606
VPL	454.551.546	36.956.721	17.076.801	400.518.024
TIR				189,25%
R B/C				8,41

af



Tabela 40: Cenário 3 – Bovinocultura Leiteira

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Bovinocultura Leiteira - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	3.267.779	-	(3.267.779)
2	1.604.966	3.267.779	304.903	(1.967.715)
3	3.209.933	3.267.779	609.806	(667.652)
4	4.814.899	3.267.779	914.709	632.411
5	6.620.486	3.267.779	1.257.725	2.094.983
6	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
7	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
8	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
9	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
10	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
11	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
12	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
13	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
14	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
15	8.225.453	-	1.562.628	6.662.825
TOTAL	98.504.813	16.338.894	18.713.419	63.452.499
VPL	41.162.645	13.193.165	7.819.860	20.149.620
TIR				39,76%
R B/C				1,96

Tabela 41: Cenário 3 – Apicultura



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Apicultura - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	1.496.495	-	(1.496.495)
2	243.733	1.496.495	114.902	(1.367.664)
3	487.466	1.496.495	229.803	(1.238.833)
4	731.199	1.496.495	344.705	(1.110.002)
5	974.931	1.496.495	459.607	(981.171)
6	1.299.909	-	612.809	687.099
7	1.299.909	-	612.809	687.099
8	1.299.909	-	612.809	687.099
9	1.299.909	-	612.809	687.099
10	1.299.909	-	612.809	687.099
11	1.299.909	-	612.809	687.099
12	1.299.909	-	612.809	687.099
13	1.299.909	-	612.809	687.099
14	1.299.909	-	612.809	687.099
15	1.299.909	-	612.809	687.099
TOTAL	15.436.414	7.482.477	7.277.110	676.827
VPL	6.413.999	6.041.875	3.023.719	(2.651.595)
TIR				1,36%
R B/C				0,71

Tabela 42: Cenário 3 – Resíduos Sólidos



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Resíduos Sólidos - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	17.080.067	-	(17.080.067)
2	105.300.000	17.080.067	34.281.987	53.937.946
3	210.600.000	17.080.067	68.563.974	124.955.959
4	308.880.000	17.080.067	100.560.495	191.239.438
5	407.160.000	17.080.067	132.557.016	257.522.917
6	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
7	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
8	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
9	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
10	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
11	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
12	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
13	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
14	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
15	505.440.000	-	164.553.538	340.886.462
TOTAL	6.086.340.000	85.400.335	1.981.498.849	4.019.440.816
VPL	2.555.462.607	68.958.198	831.969.002	1.654.535.408
TIR				414,76%
R B/C				2,84



Tabela 43: Cenário 3 – Infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Infraestrutura - Sist. Água e Kit Sanitário - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	27.098.258	-	(27.098.258)
2	5.677.560	27.098.258	988.564	(22.409.262)
3	11.355.120	27.098.258	1.977.128	(17.720.266)
4	17.032.680	27.098.258	2.965.692	(13.031.270)
5	22.710.240	27.098.258	3.954.256	(8.342.274)
6	28.387.800	27.098.258	4.942.820	(3.653.278)
7	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
8	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
9	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
10	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
11	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
12	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
13	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
14	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
15	28.387.800	-	5.931.384	22.456.416
TOTAL	340.653.600	162.589.545	68.210.916	109.853.139
VPL	142.613.224	124.781.411	27.820.311	(9.988.499)
TIR				10,07%
R B/C				0,93



Tabela 44: Cenário 3 – Aquicultura e Pesca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Aquicultura e Pesca - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.034.963	-	(8.034.963)
2	12.956.760	8.034.963	11.261.261	(6.339.465)
3	25.913.520	8.034.963	22.522.523	(4.643.966)
4	38.390.400	8.034.963	33.366.700	(3.011.263)
5	50.867.280	8.034.963	44.210.878	(1.378.561)
6	63.344.160	-	55.055.055	8.289.105
7	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
8	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
9	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
10	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
11	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
12	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
13	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
14	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
15	63.344.160	-	58.071.700	5.272.460
TOTAL	761.569.560	40.174.816	689.061.716	32.333.027
VPL	319.336.645	32.439.954	286.669.316	227.376
TIR				12,17%
R B/C				1,00



Tabela 45: Cenário 3 – Somatório

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Somatório - Cenário 3

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	98.580.350	-	(63.447.130)
2	208.849.401	98.580.350	61.022.057	77.995.720
3	417.698.803	98.580.350	122.044.114	219.438.570
4	620.968.069	98.580.350	180.534.093	357.896.158
5	823.092.015	98.580.350	238.918.378	495.314.121
6	1.025.096.584	27.098.258	297.302.851	696.059.649
7	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
8	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
9	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
10	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
11	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
12	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
13	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
14	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
15	1.025.096.584	-	301.308.060	696.059.649
TOTAL	12.321.574.131	520.000.010	3.611.594.029	8.047.793.926
VPL	5.165.478.440	413.379.593	1.511.784.356	3.250.075.614
TIR				222,44%
R B/C				2,68



Cenário 4 - Tabela 46: Cenário 4 – Mandioca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Cultura da Mandioca - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	18.446.279	-	(18.446.279)
2	33.379.840	18.446.279	4.754.688	10.178.874
3	66.759.680	18.446.279	9.509.375	38.804.026
4	101.121.280	18.446.279	14.403.906	68.271.095
5	134.501.120	18.446.279	19.158.594	96.896.248
6	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
7	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
8	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
9	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
10	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
11	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
12	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
13	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
14	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
15	167.880.960	-	23.913.281	143.967.679
TOTAL	2.014.571.520	92.231.394	286.959.375	1.635.380.751
VPL	843.307.981	74.474.071	120.122.383	648.711.527
TIR				155,61%
R B/C				4,33

Handwritten signature



Tabela 47: Cenário 4 - Fruticultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Beneficiamento de Frutas - Fruticultura - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	5.005.732	-	(5.005.732)
2	10.232.640	5.005.732	7.895.312	(2.668.404)
3	20.465.280	5.005.732	15.790.625	(331.076)
4	30.697.920	5.005.732	23.685.937	2.006.252
5	40.930.560	5.005.732	31.581.249	4.343.579
6	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
7	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
8	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
9	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
10	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
11	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
12	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
13	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
14	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
15	51.163.200	-	39.476.561	11.686.639
TOTAL	613.958.400	25.028.658	473.718.735	115.211.007
VPL	257.031.150	20.209.887	198.320.393	38.500.870
TIR				46,27%
R B/C				1,18

ap

Tabela 48: Cenário 4 - Oleaginosas

**Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro****PDRS****Beneficiamento de Oleaginosas - Cenário 4**

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.997.069	-	(8.997.069)
2	14.281.344	8.997.069	746.619	4.537.656
3	28.562.688	8.997.069	1.493.237	18.072.382
4	42.844.032	8.997.069	2.239.856	31.607.107
5	57.635.424	8.997.069	3.013.139	45.625.215
6	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
7	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
8	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
9	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
10	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
11	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
12	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
13	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
14	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
15	72.426.816	-	3.786.423	68.640.393
TOTAL	867.591.648	44.985.346	45.357.080	777.249.222
VPL	362.716.668	36.324.312	18.962.572	307.429.785
TIR				150,72%
R B/C				6,56



Tabela 49: Cenário 4 – Caprinocultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Criação de Caprinos - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	9.153.709	-	(9.153.709)
2	15.942.960	9.153.709	673.822	6.115.430
3	31.885.920	9.153.709	1.347.643	21.384.568
4	48.553.560	9.153.709	2.052.093	37.347.758
5	64.496.520	9.153.709	2.725.914	52.616.897
6	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
7	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
8	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
9	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
10	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
11	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
12	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
13	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
14	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
15	80.439.480	-	3.399.736	77.039.744
TOTAL	965.273.760	45.768.545	40.796.829	878.708.386
VPL	404.045.819	36.956.721	17.076.801	350.012.297
TIR				167,48%
R B/C				7,48

Tabela 50: Cenário 4 – Bovinocultura Leiteira

**Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro****PDRS****Bovinocultura Leiteira - Cenário 4**

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	3.267.779	-	(3.267.779)
2	1.426.637	3.267.779	304.903	(2.146.045)
3	2.853.274	3.267.779	609.806	(1.024.311)
4	4.279.910	3.267.779	914.709	97.423
5	5.884.877	3.267.779	1.257.725	1.359.373
6	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
7	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
8	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
9	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
10	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
11	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
12	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
13	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
14	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
15	7.311.514	-	1.562.628	5.748.886
TOTAL	87.559.834	16.338.894	18.713.419	52.507.520
VPL	36.589.017	13.193.165	7.819.860	15.575.993
TIR				33,95%
R B/C				1,74



Tabela 51: Cenário 4 - Apicultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Apicultura - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	1.496.495	-	(1.496.495)
2	216.651	1.496.495	114.902	(1.394.746)
3	433.303	1.496.495	229.803	(1.292.996)
4	649.954	1.496.495	344.705	(1.191.246)
5	866.606	1.496.495	459.607	(1.089.497)
6	1.155.474	-	612.809	542.665
7	1.155.474	-	612.809	542.665
8	1.155.474	-	612.809	542.665
9	1.155.474	-	612.809	542.665
10	1.155.474	-	612.809	542.665
11	1.155.474	-	612.809	542.665
12	1.155.474	-	612.809	542.665
13	1.155.474	-	612.809	542.665
14	1.155.474	-	612.809	542.665
15	1.155.474	-	612.809	542.665
TOTAL	13.721.257	7.482.477	7.277.110	(1.038.330)
VPL	5.701.332	6.041.875	3.023.719	(3.364.261)
TIR				-2,24%
R B/C				0,63

Tabela 52: Cenário 4 – Resíduos Sólidos



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Resíduos Sólidos - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	17.080.067	-	(17.080.067)
2	93.600.000	17.080.067	34.281.987	42.237.946
3	187.200.000	17.080.067	68.563.974	101.555.959
4	274.560.000	17.080.067	100.560.495	156.919.438
5	361.920.000	17.080.067	132.557.016	212.282.917
6	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
7	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
8	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
9	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
10	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
11	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
12	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
13	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
14	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
15	449.280.000	-	164.553.538	284.726.462
TOTAL	5.410.080.000	85.400.335	1.981.498.849	3.343.180.816
VPL	2.271.522.317	68.958.198	831.969.002	1.370.595.118
TIR				346,14%
R B/C				2,52



Tabela 53: Cenário 4 – Infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Infraestrutura - Sist. Água e Kit Sanitário - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	27.098.258	-	(27.098.258)
2	5.046.720	27.098.258	988.564	(23.040.102)
3	10.093.440	27.098.258	1.977.128	(18.981.946)
4	15.140.160	27.098.258	2.965.692	(14.923.790)
5	20.186.880	27.098.258	3.954.256	(10.865.634)
6	25.233.600	27.098.258	4.942.820	(6.807.478)
7	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
8	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
9	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
10	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
11	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
12	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
13	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
14	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
15	25.233.600	-	5.931.384	19.302.216
TOTAL	302.803.200	162.589.545	68.210.916	72.002.739
VPL	126.767.310	124.781.411	27.820.311	(25.834.412)
TIR				6,87%
R B/C				0,83



Tabela 54 : Cenário 4 – Aquicultura e Pesca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Aquicultura e Pesca - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.034.963	-	(8.034.963)
2	11.517.120	8.034.963	11.261.261	(7.779.105)
3	23.034.240	8.034.963	22.522.523	(7.523.246)
4	34.124.800	8.034.963	33.366.700	(7.276.863)
5	45.215.360	8.034.963	44.210.878	(7.030.481)
6	56.305.920	-	55.055.055	1.250.865
7	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
8	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
9	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
10	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
11	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
12	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
13	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
14	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
15	56.305.920	-	58.071.700	(1.765.780)
TOTAL	676.950.720	40.174.816	689.061.716	(52.285.813)
VPL	283.854.796	32.439.954	286.669.316	(35.254.474)
TIR				#DIV/0!
R B/C				0,89



Tabela 55: Cenário 4 - Somatório

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Somatório - Cenário 4

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	98.580.350	-	(63.447.130)
2	185.643.912	98.580.350	61.022.057	56.860.711
3	371.287.824	98.580.350	122.044.114	177.168.552
4	551.971.617	98.580.350	180.534.093	295.057.826
5	731.637.347	98.580.350	238.918.378	412.034.732
6	911.196.964	27.098.258	297.302.851	592.352.468
7	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
8	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
9	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
10	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
11	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
12	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
13	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
14	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
15	911.196.964	-	301.308.060	592.352.468
TOTAL	10.952.510.339	520.000.010	3.611.594.029	6.801.199.373
VPL	4.591.536.391	413.379.593	1.511.784.356	2.727.461.328
TIR				189,13%
R B/C				2,39



Cenário 5 – Tabela 56: Cenário 5 – Mandioca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Cultura da Mandioca - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	18.446.279	-	(18.446.279)
2	7.748.295	18.446.279	4.754.688	(15.452.671)
3	15.496.591	18.446.279	9.509.375	(12.459.063)
4	23.244.886	18.446.279	14.403.906	(9.605.299)
5	30.993.181	18.446.279	19.158.594	(6.611.691)
6	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
7	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
8	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
9	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
10	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
11	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
12	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
13	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
14	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
15	38.741.477	-	23.913.281	14.828.196
TOTAL	464.897.722	92.231.394	286.959.375	85.706.953
VPL	194.627.512	74.474.071	120.122.383	31.058
TIR				12,01%
R B/C				1,00

Handwritten signature



Tabela 57: Cenário 5 – Fruticultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Beneficiamento de Frutas - Fruticultura - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	5.005.732	-	(5.005.732)
2	8.700.302	5.005.732	7.895.312	(4.200.742)
3	17.400.604	5.005.732	15.790.625	(3.395.752)
4	26.100.906	5.005.732	23.685.937	(2.590.762)
5	34.801.209	5.005.732	31.581.249	(1.785.772)
6	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
7	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
8	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
9	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
10	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
11	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
12	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
13	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
14	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
15	43.501.511	-	39.476.561	4.024.950
TOTAL	522.018.130	25.028.658	473.718.735	23.270.737
VPL	218.540.735	20.209.887	198.320.393	10.455
TIR				12,01%
R B/C				1,00



Tabela 58 : Cenário 5 - Oleaginosas

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Beneficiamento de Oleaginosas - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.997.069	-	(8.997.069)
2	2.176.120	8.997.069	746.619	(7.567.568)
3	4.352.240	8.997.069	1.493.237	(6.138.067)
4	6.528.359	8.997.069	2.239.856	(4.708.566)
5	8.782.198	8.997.069	3.013.139	(3.228.011)
6	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
7	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
8	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
9	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
10	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
11	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
12	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
13	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
14	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
15	11.036.036	-	3.786.423	7.249.613
TOTAL	132.199.277	44.985.346	45.357.080	41.856.851
VPL	55.268.952	36.324.312	18.962.572	(17.931)
TIR				11,99%
R B/C				1,00



Tabela 59 : Cenário 5 – Caprinocultura

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Criação de Caprinos - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	9.153.709	-	(9.153.709)
2	2.132.371	9.153.709	673.822	(7.695.160)
3	4.264.742	9.153.709	1.347.643	(6.236.610)
4	6.494.039	9.153.709	2.052.093	(4.711.763)
5	8.626.410	9.153.709	2.725.914	(3.253.214)
6	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
7	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
8	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
9	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
10	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
11	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
12	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
13	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
14	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
15	10.758.780	-	3.399.736	7.359.045
TOTAL	129.105.365	45.768.545	40.796.829	42.539.992
VPL	54.041.128	36.956.721	17.076.801	7.606
TIR				12,00%
R B/C				1,00

Tabela 60 : Cenário 5 – Bovinocultura Leiteira



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Bovinocultura Leiteira - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	3.267.779	-	(3.267.779)
2	819.425	3.267.779	304.903	(2.753.257)
3	1.638.849	3.267.779	609.806	(2.238.736)
4	2.458.274	3.267.779	914.709	(1.724.214)
5	3.380.126	3.267.779	1.257.725	(1.145.377)
6	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
7	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
8	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
9	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
10	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
11	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
12	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
13	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
14	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
15	4.199.551	-	1.562.628	2.636.923
TOTAL	50.292.179	16.338.894	18.713.419	15.239.866
VPL	21.015.817	13.193.165	7.819.860	2.792
TIR				12,00%
R B/C				1,00

Tabela 61 : Cenário 5 – Apicultura



Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Apicultura - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	1.496.495	-	(1.496.495)
2	344.611	1.496.495	114.902	(1.266.786)
3	689.222	1.496.495	229.803	(1.037.077)
4	1.033.834	1.496.495	344.705	(807.367)
5	1.378.445	1.496.495	459.607	(577.658)
6	1.837.926	-	612.809	1.225.117
7	1.837.926	-	612.809	1.225.117
8	1.837.926	-	612.809	1.225.117
9	1.837.926	-	612.809	1.225.117
10	1.837.926	-	612.809	1.225.117
11	1.837.926	-	612.809	1.225.117
12	1.837.926	-	612.809	1.225.117
13	1.837.926	-	612.809	1.225.117
14	1.837.926	-	612.809	1.225.117
15	1.837.926	-	612.809	1.225.117
TOTAL	21.825.375	7.482.477	7.277.110	7.065.788
VPL	9.068.682	6.041.875	3.023.719	3.088
TIR				12,01%
R B/C				1,00



Tabela 62: Cenário 5 – Resíduos Sólidos

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Resíduos Sólidos - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	17.080.067	-	(17.080.067)
2	37.124.100	17.080.067	34.281.987	(14.237.954)
3	74.248.200	17.080.067	68.563.974	(11.395.841)
4	108.897.360	17.080.067	100.560.495	(8.743.202)
5	143.546.520	17.080.067	132.557.016	(6.090.563)
6	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
7	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
8	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
9	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
10	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
11	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
12	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
13	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
14	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
15	178.195.680	-	164.553.538	13.642.142
TOTAL	2.145.772.980	85.400.335	1.981.498.849	78.873.796
VPL	900.942.539	68.958.198	831.969.002	15.340
TIR				12,00%
R B/C				1,00



Tabela 63 : Cenário 5 – Infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Infraestrutura - Sist. Água e Kit Sanitário - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	27.098.258	-	(27.098.258)
2	6.081.298	27.098.258	988.564	(22.005.524)
3	12.162.595	27.098.258	1.977.128	(16.912.790)
4	18.243.893	27.098.258	2.965.692	(11.820.057)
5	24.325.190	27.098.258	3.954.256	(6.727.323)
6	30.406.488	27.098.258	4.942.820	(1.634.590)
7	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
8	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
9	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
10	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
11	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
12	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
13	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
14	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
15	30.406.488	-	5.931.384	24.475.104
TOTAL	364.877.856	162.589.545	68.210.916	134.077.395
VPL	152.754.608	124.781.411	27.820.311	152.886
TIR				12,03%
R B/C				1,00



Tabela 64 : Cenário 5 – Aquicultura e Pesca

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Aquicultura e Pesca - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	8.034.963	-	(8.034.963)
2	12.948.122	8.034.963	11.261.261	(6.348.102)
3	25.896.244	8.034.963	22.522.523	(4.661.241)
4	38.364.806	8.034.963	33.366.700	(3.036.857)
5	50.833.368	8.034.963	44.210.878	(1.412.472)
6	63.301.931	-	55.055.055	8.246.876
7	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
8	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
9	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
10	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
11	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
12	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
13	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
14	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
15	63.301.931	-	58.071.700	5.230.231
TOTAL	761.061.847	40.174.816	689.061.716	31.825.314
VPL	319.123.754	32.439.954	286.669.316	14.485
TIR				12,01%
R B/C				1,00



Tabela 65: Cenário 5 – Somatório

Avaliação Benefício-Custo e Impacto Financeiro

PDRS

Somatório - Cenário 5

Ano	Benefícios	Investimentos	Custos	Benefícios Líquidos
	(R\$)			
1	-	98.580.350	-	(63.447.130)
2	78.074.644	98.580.350	61.022.057	(53.174.137)
3	156.149.287	98.580.350	122.044.114	(42.901.145)
4	231.366.357	98.580.350	180.534.093	(32.891.173)
5	306.666.647	98.580.350	238.918.378	(22.692.286)
6	381.979.380	27.098.258	297.302.851	50.965.985
7	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
8	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
9	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
10	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
11	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
12	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
13	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
14	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
15	381.979.380	-	301.308.060	50.965.985
TOTAL	4.592.050.731	520.000.010	3.611.594.029	294.553.983
VPL	1.925.383.729	413.379.593	1.511.784.356	52.409
TIR				12,00%
R B/C				1,00



5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

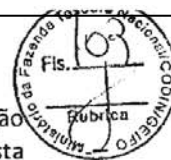
No cenário 1 apresentado obtivemos os seguintes resultados, por subcomponente, com suas respectivas TIR e R B/C: Cultura da Mandioca (236,56% e 5,75), Fruticultura – Umbu (115,22% e 1,49), Oleaginosas (224,21% e 9,11), Caprinocultura (248,49% e 10,43), Bovinocultura Leiteira (53,77% e 2,40), Apicultura (7,53% e 0,87), Resíduos Sólidos (569,74% e 3,19), Infraestrutura-Sist. Água e Kit Sanitário (20,57% e 1,33), Aquicultura e Pesca (42,10% e 1,13) e Total dos Subcomponentes (301,46% e 3,09).

No cenário 2 apresentado obtivemos os seguintes resultados, por subcomponente, com suas respectivas TIR e R B/C: Cultura da Mandioca (200,86% e 5,42), Fruticultura – Umbu (97,78% e 1,47), Oleaginosas (190,36% e 8,20), Caprinocultura (211,02% e 9,35), Bovinocultura Leiteira (45,47% e 2,18), Apicultura (4,55% e 0,79), Resíduos Sólidos (483,35% e 3,15), Infraestrutura-Sist. Água e Kit Sanitário (16,28% e 1,16), Aquicultura e Pesca (34,83% e 1,11) e Total dos Subcomponentes (255,77% e 2,99).

No cenário 3 apresentado obtivemos os seguintes resultados, por subcomponente, com suas respectivas TIR e R B/C: Cultura da Mandioca (178,24% e 4,88), Fruticultura – Umbu (72,16% e 1,32), Oleaginosas (170,54% e 7,38), Caprinocultura (189,25% e 8,41), Bovinocultura Leiteira (39,76% e 1,96), Apicultura (1,36% e 0,71), Resíduos Sólidos (414,76% e 2,84), Infraestrutura-Sist. Água e Kit Sanitário (10,07% e 0,93), Aquicultura e Pesca (12,17% e 1,00) e Total dos Subcomponentes (222,44% e 2,68).

No cenário 4 apresentado obtivemos os seguintes resultados, por subcomponente, com suas respectivas TIR e R B/C: Cultura da Mandioca (155,61% e 4,33), Fruticultura – Umbu (46,27% e 1,18), Oleaginosas (150,72% e 6,56), Caprinocultura (167,48% e 7,48), Bovinocultura Leiteira (33,95% e 1,74), Apicultura (-2,24% e 0,63), Resíduos Sólidos (346,14% e 2,52), Infraestrutura-Sist. Água e Kit Sanitário (6,87% e 0,83), Aquicultura e Pesca (negativo e 0,89) e Total dos Subcomponentes (189,13% e 2,39).

No cenário 5 , para que os benefícios se igualem aos custos será preciso que os benefícios estimados correspondam a 18,57% na Cultura da Mandioca, 68,02% no Beneficiamento de Frutas, 12,19% nas Oleaginosas, 10,70% na Criação de Caprinos, 45,95% na Bovinocultura Leiteira, 127,25% na Apicultura , 31,73% nos Resíduos Sólidos, 96,40% na Infraestrutura – Sist. Água e Kit Sanitário, 89,94% na Aquicultura e Pesca. Desta forma, o Projeto como um todo apresenta rentabilidade de 12%.



O objetivo deste relatório de Impacto financeiro, que é o de propiciar uma avaliação do empreendimento quanto à sua justificativa de implantação, sob o ponto de vista público, ou seja, se os benefícios resultantes da implantação do projeto suplantariam os seus custos, e em que medida aconteceria, cumpre totalmente seu papel.

Do ponto de vista do Impacto Financeiro é possível concluir pela solidez e robustez do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Bahia – PDRS, tanto no enfoque dos subcomponentes quanto no seu aspecto global.

O fato dos subcomponentes apicultura e aquicultura e pesca apresentarem rentabilidade negativa nas simulações de cenários de sensibilidade não os invalida, uma vez apresentarem fluxo de caixa operacional positivo. Os empreendimentos apenas não conseguem repor os investimentos neles alocados integralmente. Assim, uma recomendação se faz necessária: aumento no número de beneficiários ou otimização dos custos.

Entretanto é ainda importante destacar seu louvável caráter eminentemente social, cuja amplitude de benefícios não foi total e plenamente capturados aqui, cujos benefícios econômicos para a sociedade extrapolam, certamente, um estudo de impacto financeiro como este.

5.1 - ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

Operação de crédito externa BIRD/PDRS

Origem dos recursos: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD).

Valor: USD\$ 150,000,000.00.

Tipo: Empréstimo Flexível - Margem variável

Taxa de juros (LIBOR de 6 meses em US\$ + margem variável)

Taxa de comissão front-end (pagamento único): 0,25% sobre valor do financiamento.

Taxa de comissão de compromisso: não se aplica

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral.

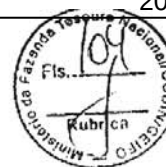
Prazo de carência: 05 (cinco anos).

Amortização: em prestações semestrais variáveis (customizado)

Prazo total: 30 anos

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

Considerando-se a dívida pública estadual na posição 31.12.2013 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, resultaria em



alongamento do seu perfil de vencimento médio que é de 18,86 anos para a carteira externa e de 15,65 anos para a carteira global.

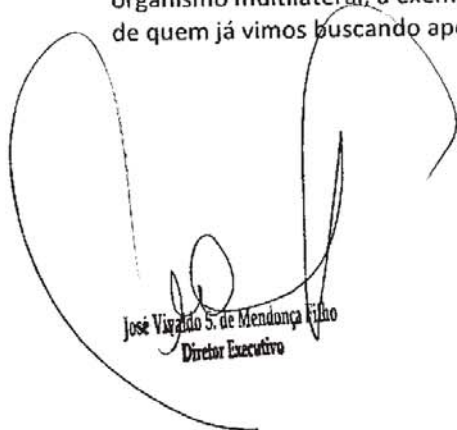
Ainda, ensejaria a modificação do perfil de dispêndios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que esse custo é de 1,40% a.a. para a dívida externa e de 3,98% a.a. para a dívida total.

5.2 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

O financiamento de ações do PPA - Plano Plurianual vinha sendo praticado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia. Alie-se a isso, o fato de que esse contrato possibilita a utilização de instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana.

O BIRD tem colaborado em programas que auxiliam iniciativas de fortalecimento das instituições e trazem benefícios diretos para os cidadãos. Os resultados positivos obtidos em programas dessa natureza contribuíram para a escolha do BIRD como parceiro desta nova operação de crédito.

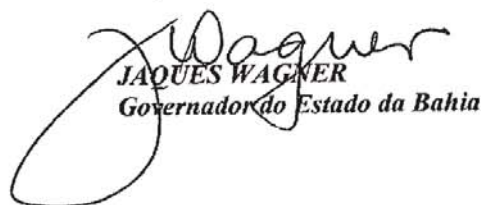
Vale registrar que um Programa com tal característica (abrangência, valor, condições financeiras do empréstimo e risco) seria possível, alternativamente, através de outro organismo multilateral, a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de quem já vimos buscando apoio em outras áreas.



José Virgílio S. de Mendonça Filho
Diretor Executivo

De Acordo.

Em, 23/04/2014.



JACQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº PGE2014311437-0
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO- BIRD

PARECER Nº PA-NLC-VSN-0311/2014

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para ações vocacionadas ao apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia – 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de parecer preliminar atualizado a ser remetido ao Ministério da Fazenda, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando o fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II, conforme Ofício nº 151/2014 (fls. 102/103).

Estão nos autos:

- à fl. 04, cópia da publicação da Lei estadual nº 13.174, de 14 de maio de 2014, no D.O.E. de 14 de maio de 2014, diploma autorizativo da contratação em comento.

- à fl. 05, cópia da Recomendação COFIEX nº 05/0105, de 25 de abril de 2014, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão recomendou ao Exmo. Ministro Titular da referida pasta que autorizasse a

CONFERE COM
O ORIGINAL

7



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preparação do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa;

- às fls. 06/15, o Parecer Técnico acerca do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Secretário da Fazenda, Manoel Vitório da Silva Filho, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner.

- às fls. 22/24, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), dos dias 1º e 02 de fevereiro de 2014, da Lei estadual nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014;

- às fls. 25/27, cópia da publicação no D.O.E. dos dias 17 e 18 de maio de 2014 do Decreto Financeiro nº 51, de 16 de maio de 2014, que abre ao Orçamentos Fiscal crédito suplementar;

- às fls. 28, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 30 de dezembro de 2011, da Lei estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015;

- às fls. 29/35, quadros demonstrativos de resumo da despesa por programa e ação orçamentária, constante do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN);

- às fls. 36/49, registros do cadastro do PPA 2012/2015 referente a Programas relacionados com o PROINCLUSÃO II;

- às fls. 108/113, nova declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia;

- às fls. 114/116, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 30 de maio de 2014, do Decreto nº 15.162, de 29 de maio de 2014, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014, e às fls. 133/135, cópia da republicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 11 de junho de 2014, dos seus Anexos;

- às fls. 117/132, cópia da publicação no D.O.E, do dia 30 de maio de 2014, da Portaria nº 148, de 30 de maio de 2014, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre MARÇO/ABRIL de 2014, composto pelo Balanço orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de janeiro a abril de

2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3

233
1

2014, e às fls. 136/146, cópia da republicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E), do dia 11 de junho de 2014, dos seus Anexos;

- às fls. 148/152, cópia da Certidão nº 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2013 (deliberação do TCE em 11/06/2014) e até o 1º quadrimestre de 2014 (pendentes de deliberação do TCE).

Acerca da operação de crédito de que trata o expediente em epígrafe, esta Procuradoria já se manifestou precedentemente através do parecer nº PA-NASC-MVD-045/2014 (fls. 86/101), secundado de despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado e pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até a até US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando o fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II, autorizada por meio da Lei estadual nº 13.174/2014.

Nos termos do art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001,
verbis:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com

f a v
2



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4

274

1

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
 [...]

Do Parecer Técnico juntado às fls. 06/15, pode-se extrair que o Programa insere-se em um processo de continuidade quanto desenvolvido pelo PROINCLUSÃO, repercutindo *“os efeitos das ações que o compõem [...] no conjunto da sociedade baiana, elevando a capacidade do Estado de prover os serviços públicos necessários ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis”* (fls. 134 — o negrito consta do original).

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto constam do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Secretário da Fazenda e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada nos seguintes termos:

[...] *Trata-se de um conjunto articulado de ações que se constituirão em um círculo virtuoso no qual a realização de um dos objetivos termina por alimentar os demais e orientarão o Estado da Bahia para sustentabilidade[as] [...] políticas [de sustentabilidade fiscal, eficiência do setor público e previdência; fortalecimento da política de desenvolvimento territorial; promoção da igualdade de gênero e raça; e investimento em ações governamentais].*
 [...] *Melhoria da qualidade de vida, decorrente da implantação de Programas de Inclusão, sobretudo na área de infraestrutura social, física e institucional, com foco no planejamento e na gestão do setor público.*
 [...] *Esse Programa permitirá ao governo estadual manter a sistemática de ajuste fiscal que já está em curso sem comprometer a oferta de serviços para a sociedade.*
 [...] (fls. 09, 12 e 13).

Quanto aos aspectos jurídicos em derredor da matéria, vejamos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *“autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se a fundamentação do pleito mediante pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *in verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (sem os destaques em negrito no original)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dos requisitos acima, o inciso IV não será mencionado, uma vez que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela.

Relativamente ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei estadual nº 13.174/2014, que assim dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II.

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram incluídos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2014, a Lei estadual nº 12.935/2014.

Registre-se que, nos termos do item 10 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos referentes a operação de crédito em tela foram inseridos na LOA, nestes termos:

[...]constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01 e 02 de fevereiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de

6216
1

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação em tela [...] (fl. 110).

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 8 da declaração juntada aos autos, *“que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF”* (fl. 06).

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

1) *“que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, contratadas com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas,”* (item 2)

2) *“que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação,”* (item 3)

3) *“que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal,”* (item 4)

4) *“que o Estado da Bahia não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991, de 24/07/2000,”* (item 5)

5) no item 6, *“que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:*

(a) no art. 23 – limites de pessoal

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8718

- (b) no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- (c) no art. 37 – não realização de operações vedadas;
- (d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- (e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- (f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.

6) “que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;” (item 7)

7) “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;” (item 8)

8) no item 9, “que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2013 a abril de 2014:

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RDF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)				
	PODER EXECUTIVO*	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.515.792.700,53	325.449.576,02	156.665.232,02	130.292.817,17	1.395.225.091,24
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.066.918.438,56	2.657,81	1.314.204,57	2.907.493,46	77.553.959,47
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Obrigações patronais	388.362.573,12	3.706.427,69	7.985.699,77	6.001.759,40	59.776.527,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II - III)	11.257.235.835,15	329.153.305,50	163.326.727,22	133.287.123,11	1.317.447.618,87
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)					24.355.329.548,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) ²	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS					
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) - (II/IV)*100	46,14	1,35	0,67	0,55	5,66
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	48,60	1,93	0,90	0,57	6,00

FONTE: SICOP, FIP/LAIP/SEPAZ/SAP/COFAP

Notas:

* O Poder Executivo inclui a Defesa Pública.

² Valores computados na despesa bruta com pessoal.



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9

9) no item 10, declara "que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01 e 02 de fevereiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
124	2155	Desenvolvimento de Ações do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAM
124	2168	Desenvolvimento de Ações de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
124	2192	Mobilização para Registro Civil
124	5397	Aparelhamento de Unidades do Sistema Penitenciário
124	5398	Implantação de Central de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas
124	5400	Recuperação de Unidades do Sistema Penitenciário
124	5401	Construção de Unidades Prisionais
124	1709	Implantação de Sistema Integrado de Abastecimento de Água na Bacia de Tucano
124	3352	Aquisição de Equipamentos para Obras Hídricas
124	3826	Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água
124	7887	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água
124	1032	Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infraestrutura Social – Produzir
124	1926	Implantação de Projeto de Apoio à Produção
124	5917	Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária
124	7721	Implantação de Unidade de Inclusão Socioprodutiva
124	3636	Apoio à Regularização Fundiária em Comunidades Tradicionais e Quilombolas
124	6717	Promoção da Sustentabilidade e Melhoria da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10

124	4689	Apoio ao Funcionamento da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher
124	4810	Organização de Empreendimentos Artesanais
124	7882	Construção de Equipamento Esportivo e de Lazer
124	2868	Conservação da Rede Rodoviária Estadual
124	3311	Construção de Terminal Hidroviário
124	3979	Construção de Pontes
124	3980	Implantação de Acessos Rodoviários
124	7886	Recuperação de Ponte
124	5423	Aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Planejamento – SEP
124	7199	Elaboração de Estudos e Projetos para a Implementação do Sistema Viário Oeste – SVO
124	7689	Zonamento Ecológico-Econômico e Ordenamento Territorial
124	1412	Aperfeiçoamento de Modelo de Gestão e Sistema da Administração Tributária
124	1451	Modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação
124	1458	Aperfeiçoamento de Modelo de Gestão de Recursos Humanos na Área Fazendária
124	5429	Aperfeiçoamento do Sistema da Administração Financeira
124	1340	Implantação de Unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC
124	3221	Recuperação de Unidade do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC
124	3449	Implantação de Sistema Corporativo para a Área de Recursos Humanos
124	3745	Elaboração de Cartografia Sistemática

10) no item 11, “Declaro que o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

f

u

2



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11

2.º
1

Código do Programa	Descrição do Programa	Descrição da Ação Orçamentária
105	Pacto Pela Vida	Desenvolvimento de Ações do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAM
		Desenvolvimento de Ações de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
106	Promoção, Proteção, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania	Mobilização para Registro Civil
107	Ressocialização: Direito do Interno e do Cumpridor de Penas e Medidas Alternativas	Aparelhamento de Unidades do Sistema Penitenciário
		Implantação de Central de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas
		Recuperação de Unidades do Sistema Penitenciário
		Construção de Unidades Prisionais
113	Água para Todos - PAT	Implantação de Sistema Integrado de Abastecimento de Água na Bacia de Tucano
		Aquisição de Equipamentos para Obras Hídricas
		Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água
		Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água
116	Vida Melhor: Oportunidade para Quem Mais Precisa	Implantação de Projeto Comunitário para Geração de Ocupação, Renda e Infraestrutura Social – Produzir
		Implantação de Projeto de Apoio à Produção
		Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária
		Implantação de Unidade de Inclusão Socioprodutiva
118	Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais	Apoio à Regularização Fundiária em Comunidades Tradicionais e Quilombolas
		Promoção da Sustentabilidade e Melhoria da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais
119	Enfrentamento da Violência Contra as	Apoio ao Funcionamento da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher



ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Mulheres	
123	Bahia Solidária: Mais Trabalho e Mais Renda	Organização de Empreendimentos Artesanais
124	Bahia Esportiva	Construção de Equipamento Esportivo e de Lazer
125	Logística Integrada de Transporte	Conservação da Rede Rodoviária Estadual
		Construção de Terminal Hidroviário
		Construção de Pontes
		Implantação de Acessos Rodoviários
		Recuperação de Ponte
150	Planejamento e Gestão Estratégica	Aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Planejamento – SEP
		Elaboração de Estudos e Projetos para a Implementação do Sistema Viário Oeste – SVO
		Zoneamento Ecológico-Econômico e Ordenamento Territorial
151	Gestão Fiscal	Aperfeiçoamento de Modelo de Gestão e Sistema da Administração Tributária
		Modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação
		Aperfeiçoamento de Modelo de Gestão de Recursos Humanos na Área Fazendária
		Aperfeiçoamento do Sistema da Administração Financeira
152	Modernização da Gestão Pública	Implantação de Unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC
		Recuperação de Unidade do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC
		Implantação de Sistema Corporativo para a Área de Recursos Humanos
153	Relação Governo-Sociedade	Elaboração de Cartografia Sistemática

11)no item 12, “que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

f

W

W



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 12,28 %, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 28,09%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

(c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

12) no item 13, "que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

Do Ente Federado	238.342.649	303.638.997	345.182.251	399.954.551	453.874.151	455.907.151	455.907.151	402.894.978	294.479.832	294.479.832	294.479.832
Das Entidades Não-Dependentes	57.121.374	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	23.042.634.285	23.823.482.316	24.655.892.378	25.579.521.600	26.505.500.365	27.484.969.478	28.458.232.458	29.489.456.574	30.526.975.056	31.603.137.501	32.688.243.078
TOTAL DAS DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS											

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas - BA, em 08/04/2014.

NOTAS:

1) ESTATAL NÃO DEPENDENTE. Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado em 27/03/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Orçânica do Jaguaribe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Sabão, ampliação de Linhas de Recolhe, construção de Estação de Condicionamento Priva e implantação das Estações Tanque e Sifonamento. A Concessionária Jaguaribe S/A, empresa controlada por prazo de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras é de 2 (dois) anos, mais um mês de pré-operação, porém, este prazo foi alongado, via aditivo celebrado com a concessionária. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o fim das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatístico dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente. O valor de contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2013, é de R\$ 5.018.739,37.

2) ENTE FEDERADO. Três contratos celebrados até esta data:

1) Contrato de concessão administrativa nº 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução de estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A. foi contratada pelo período de 35 (vinte e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras. O valor da contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2013, é de R\$ 10.350.838,02.

2) Contrato de concessão administrativa nº 30/2010 para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital de Subúrbio, celebrado em 28/05/2010, com a Companhia PRODAL. A unidade passou a operar em setembro de 2010 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 25/03/2012 foi celebrado aditivo econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTI. A contraprestação mensal, a partir de fevereiro de 2014, é de R\$ 13.453.643,27.

3) Contrato de concessão administrativa nº 33/2013, celebrado em 20/05/2013, para a prestação de serviços não assistenciais decorrentes da construção da unidade hospitalar Instituto Couto Maia. A Concessionária Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S/A. foi contratada pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, sendo 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de investimentos e restauração de atividades pré-operacionais e 20 (vinte) anos de operação. A previsão para o início das atividades é setembro de 2014. O valor da contraprestação anual máxima será de R\$ 42.180.328,00.

4) Contrato de concessão patrocinada nº 01/2013, celebrado em 15/10/2013, para a implantação e operação do Sistema Metrológico de Salvador e Lauro de Freitas. A Concessionária Companhia do Metrô de Salvador foi contratada pelo período de 30 (trinta) anos. A previsão para o início das atividades é setembro de 2014. O valor da contraprestação anual máxima será de R\$ 127.600.000,00.

13) "que o Estado da Bahia, em observância ao disposto no art. 42 da LRF, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;" (item 14)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14) no item 15, "que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

15) no item 16, "que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado da Bahia."

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 03/2014 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia ao processo, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando as ações descritas na Lei autorizativa nº 13.174/2014 em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da

[Assinaturas manuscritas]

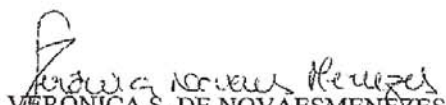


ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

235
)

Bahia 2ª Etapa – PROINCLUSÃO II, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 09 de julho de 2014.


VERÔNICA S. DE NOVAESMENEZES
Procuradora do Estado

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

Aprovo o PARECER PA-NLC-VSN-311/2014e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº PGE2014358077-0
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PARECER Nº PA-NLC-VSN-312/2014

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externa. Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (PDRS). Análise da minuta.

Através do ofício inaugural, a Senhora Superintendente de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento da Secretaria estadual do Planejamento (SEPLAN) solicita desta Procuradoria Geral do Estado o exame de minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US\$ 150,000,000 (cento e cinquenta milhões de dólares), visando à implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (PDRS).

Anexou-se às fls. 02/35 as cópias das minutas negociadas de Acordo de Empréstimo nº 8415-BR (condições gerais, anexos 1, 2 e 3 e apêndice) e do Contrato de Garantia.

Às fls. 36/37, foi juntada, em cópia, a Ata de Negociação dos termos e condições da minuta de contrato de empréstimo referente ao PDRS realizada em Brasília – Distrito Federal, nos dias 02 e 03 de junho do ano em curso.

Acerca do cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial, previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas

39



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

do Senado Federal, esta Procuradoria Geral do Estado se manifestou por meio do parecer nº PA-NLC-VSN-189/2014, exarado no bojo do processo administrativo nº PGE2014104761, secundado de despachos de aprovação exarados pelo Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado e pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

É o relatório. Passo a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo financeiro internacional vinculado a Organização das Nações Unidas (ONU), a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil¹, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros submetem-se aos tratados firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I, da Carta Magna, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, os regulamentos de organismos financeiros internacionais "[...] regendo os instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (genericamente conceituados como tratados pela doutrina jus internacionalista como "tratados"), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter o Estado da

¹ O Brasil assinou a convenção de Bretton-Woods, através da qual foi criado o BIRD, que foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27/12/1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27/05/1946, além de normas posteriores no mesmo sentido



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

*Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público*².

O direito positivo nacional, portanto, admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

Ademais, a Lei federal de licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93) recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos, ao dispor, no artigo 42, §5º, *in verbis*:

Art. 42, §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Dispositivo idêntico foi inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no artigo 89, §5º.

É imperioso registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas pelos órgãos de direção e inseridas nos acordos.

² Parecer nº PAC-P-126/99, acerca de contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID cuja fundamentação para construção do raciocínio de possibilidade de celebração do acordo é similar àquela que justifica o acordo de empréstimo celebrado com o BIRD.

41



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

No que concerne às minutas de contratos relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsi literis*:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I - de natureza política;
- II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
- IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

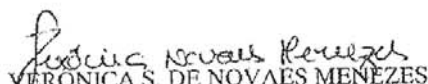
As minutas contratuais resultantes da negociação estão adequadas ao ordenamento jurídico, e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

No Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, *ex vi* do art. 105, inciso XVII, após autorização da Assembléia Legislativa, através de lei.

Deste modo, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

À consideração superior da i. Chefia.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 09 de julho de 2014.


VERÔNICA S. DE NOVAES MENEZES
Procuradora do Estado

42



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº. PGE2014358077

INTERESSADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

DESPACHO

Acolho o Parecer nº PA-NLC-VSN-312/2014, da lavra da i. Procuradora Verônica S. de Novaes Menezes.

À SEPLAN para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, em 09 de julho de 2014.


CLÁUDIA MARIA DE SOUZA MOURA
Procuradora Chefe



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO Nº PGE2014104761
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER Nº PA-NLC-VSN-189/2014

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), visando à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, conforme Ofício nº 101/2014 (fls. 01/03).

Reside à fls. 04 cópia da publicação da Lei estadual nº 12.902/2013 no D.O.E. de 05 de setembro de 2013, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente em Reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União?”



À fl. 05 está cópia da Recomendação COFIEIX nº 1.338/2012 e às fls. 06/09 declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Juntou-se às fls. 10/44 cópias das publicações:

- da Lei estadual nº 12.935/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, no D.O.E de 1º e 02 de fevereiro de 2014 (fls. 10/12) e do quadro de metas e recursos correspondentes do orçamento na estrutura do PPA, no D.O.E de 13 de fevereiro de 2014 (fls. 13/16);
- da Lei estadual nº 12.504/2011, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015, no D.O.E de 30 de dezembro de 2011 (fl. 22);
- do Decreto estadual nº 14.945/2014, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, no D.O.E de 30 de janeiro de 2014 (fls. 23/24), e da republicação dos seus Anexos no D.O.E de 08 e 09 de fevereiro (fls. 25/27);
- do Decreto estadual nº 14.957/2014, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do 3º quadrimestre de 2013, de que trata a Portaria nº 637 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 28/29), e da republicação do seu Anexo no D.O.E de 18 de fevereiro de 2014 (fl. 30);
- da Portaria SEFAZ nº 97, de 28/03/2014, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia referente ao bimestre Janeiro/Fevereiro de 2014, no D.O.E de 29 e 30 de março de 2014 (fls. 31/44).

Reside às fls. 17/18 e 20 relatórios extraídos do FIFLAN com registros do resumo da despesa por grupo e destinação, bem como por programa e ação orçamentária, e à fl. 19 demonstrativo do PPA 2012-2015 contendo distribuição das ações nos programas por ano.

Às fls. 45/49, está cópia da Certidão nº 02/2014 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2012 (deliberação do TCE em 04/06/2013), exercício de 2013 e até o 1º bimestre de 2014 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas) 



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Anexado ao processo em epígrafe encontra-se cópia do Parecer técnico acerca do PDRS, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Diretor Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, José Vivaldo S. de Mendonça Filho, e aprovado pelo Exmo. Senhor Governado do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner.

É o relatório. Passamos a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS.

Nos termos do art. 21, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

[...]

Da cópia do Parecer técnico apresentado se pode extrair que o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS possui como meta “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado da Bahia mediante apoio à agricultura familiar e às economias familiares, visando à inclusão sócioprodutiva, o acesso a mercados, a realização de investimentos em infraestrutura básica e a garantia de participação das famílias e suas organizações em todas as etapas do projeto”.



A análise do custo-benefício e o estudo de impacto financeiro do Projeto constam do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Diretor Executivo da CAR e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, onde está também materializada a metodologia para tal análise.

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *“autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *verbis*:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente. § 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
- II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
- III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;*
- IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
- V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
- VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”*



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.902/2013, que assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente em Reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.”

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram incluídos na Lei Orçamentária do Estado nº 12.935/2014, que estima a receita e fixa a despesas do Estado para o exercício financeiro de 2014, conforme item 10 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 e 02 de fevereiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela [...]”

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 8 da sua declaração *“que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e*



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”.

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado:

1. *“que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, contratadas com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas”; (item 2)*

2. *“que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação”; (item 3)*

3. *“que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal”; (item 4)*

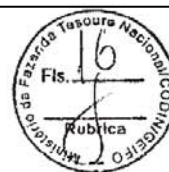
4. *“que o Estado da Bahia não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991, de 24/07/2000”; (item 5)*

5. no item 6, *“que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:*

- (a) no art. 23 – limites de pessoal;
- (b) no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- (c) no art. 37 – não realização de operações vedadas;
- (d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- (e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- (f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



6. “que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal”; (item 7)

7. “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”; (item 8)

8. no item 9, “que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013:

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I e II da Lei nº 167/2013)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.704.227.244,78	317.202.807,69	153.836.974,14	127.103.832,11	1.381.060.512,21	370.136.718,48
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.239.955.110,26	2.697,81	1.418.500,85	2.771.253,38	82.530.952,72	35.842.527,16
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	10.465.272.134,52	317.200.109,88	152.420.373,29	124.332.578,73	1.298.530.059,49	334.294.191,32
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						23.080.634.206,15
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) 2	-	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS 2	-	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	45,34	1,37	0,66	0,54	5,63	1,45
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	48,60	1,93	0,90	0,57	6,00	2,00

FONTE: SICOP, FIPLAN/SEFAZ/SAFICOPAF

Notas

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2) Valores computados na despesa bruta com pessoal.

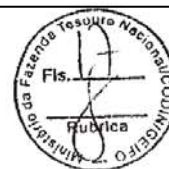
3) O Poder Executivo inclui a Defesa Pública.

4) As obrigações patronais só foram informadas no Poder Executivo, porque como não tem esta exigibilidade no relatório RGF-Anexo 1 Pessoal, os Órgãos dos Outros Poderes não publicam esta informação.

9. no item 10, “que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01 e 02 de fevereiro de 2014, que



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
25	7125	Implantação de Projetos de Inclusão Sócio Produtiva e Acesso a Mercados - PDRS
25	7127	Assistência Técnica às Associações Comunitárias - PDRS
25/	7130	Gestão do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS

10. no item 11, "Declaro que o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Código do Programa	Descrição do Programa	Descrição da Ação Orçamentária
116	Vida Melhor-Oportunidade para Quem Mais Precisa	Implantação de Projetos de Inclusão Sócio Produtiva e Acesso a Mercados - PDRS
		Assistência Técnica às Associações Comunitárias - PDRS
		Gestão do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS

11. no item 12, "que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

- (a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 12,28 %, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;
- (b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 28,09%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
- (c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

12. no item 13, "que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004:

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

R\$ MILHÕES

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (R\$)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado	230.282.649	303.838.897	345.162.251	399.954.551	453.674.151	455.967.151	455.507.151	462.094.978	294.470.632	294.470.632	294.470.632
Das Entidades Não Dependentes	57.121.374	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112	60.201.112
TOTAL DAS DESPESAS	287.404.023	364.040.009	405.363.363	460.155.663	513.875.263	516.168.263	515.708.263	522.296.090	354.671.744	354.671.744	354.671.744
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	23.690.854.236	25.623.452.516	24.965.692.378	25.578.521.680	26.505.500.205	27.484.289.478	28.459.232.459	29.450.456.674	30.556.975.006	31.663.137.501	32.669.343.076
TOTAL DAS DESPESAS DO ENTE FEDERADO (RCL CK)	1,03%	1,22%	1,45%	1,59%	1,71%	1,78%	1,80%	1,80%	0,96%	0,92%	0,90%

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas - BA, em 01/04/2024.

NOTAS:

1) **ESTATAL NÃO DEPENDENTE**: Contrato de concessão administrativa nº 4272006, celebrado em 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica de Jaguaripe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Saneamento, implantação de Lotes de Recarga, construção da Estação de Condicionamento Prévio e Implantação dos Entes de Tratamento e Saneamento. A Concessionária Jaguaripe S/A, empresa contratada por prazo de 10 (dez) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, sob um mês de prorrogação, porém, este prazo foi prorrogado, via aditivo celebrado com a concessionária. O início das obras se deu no mês de junho de 2008 e o início das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de entidade não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de cumprimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente. O valor de contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2013, é de R\$ 5.016.759,37.

2) **ENTE FEDERADO**: Três contratos celebrados até esta data.

1) Contrato de concessão administrativa nº 022610, celebrado em 21/01/2010, visando a renovação e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Forte Mela), que compreende a demolição e reconstrução de estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Forte Mela Infraestrutura e Participações S.A. foi contratada pelo período de 33 (trinta e três) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras. O valor de contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2013, é de R\$ 10.392.850,82.

2) Contrato de concessão administrativa nº 382610 para projeto e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em 28/05/2010, com o Consórcio PRODAL. A unidade passou a operar em setembro de 2010 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012 foi celebrado aditivo para reajuste econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTI. A contraprestação mensal, a partir de fevereiro de 2014, é de R\$ 13.453.043,27.

3) Contrato de concessão administrativa nº 352513, celebrado em 23/05/2013, para a prestação de serviços não assistenciais previstos de construção da unidade hospitalar Instituto Couto Maia. A Concessionária Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S/A foi contratada pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, sendo 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de investimento e realização de atividades pré-operacionais e 20 (vinte) anos de operação. A previsão para o início dos serviços é setembro de 2014. O valor de contraprestação anual máxima será de R\$ 42.100.320,00.

4) Contrato de concessão patrocinada nº 61/2012, celebrado em 15/10/2012, para a implantação e operação do Sistema Metrológico de Salvador e Lauro de Freitas. A Concessionária Companhia do Metrô de Salvador foi contratada pelo período de 28 (vinte e oito) anos. A previsão para o início dos serviços é setembro de 2014. O valor de contraprestação anual máxima será de R\$ 137.620.009,00.

13. no item 14, “que o Estado da Bahia, em observância ao disposto no art. 42 da LRF, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”;

14. no item 15, “que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”;

15. no item 16, “que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado da Bahia”.

Pelo conteúdo dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo até o valor equivalente em Reais de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 28 de abril de 2014.


VERÔNICA S. DE NOVAES MENEZES
Procuradora do Estado

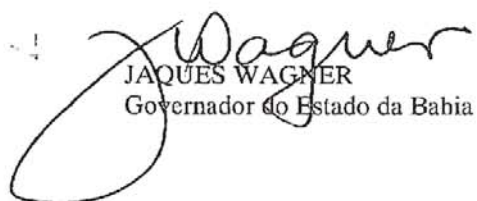

JOSELITA CARDOSO LEÃO
Procuradora Geral do Estado, em exercício



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Aprovo o Parecer nº PA-NLC-VSN-189/2014 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

Doc no. 0907/2011

p. 1

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
Mariana M. Montiel
03 de junho de 2014

EMPRÉSTIMO NUMERO 8415 - BR

Acordo de Empréstimo

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS (Bahia Produtiva)

Entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA BAHIA

Datado de _____, 201_

Doc no. 0907/2011

p. 2

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo, datado de _____, 2011, que entre si fazem o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DA BAHIA. ("Mutuário"). O Mutuário e o Banco têm entre si justo e contratado como segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) com as modificações previstas no Apêndice deste Acordo constitui parte integrante deste Acordo.
- 1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúscula usados neste Acordo possuem os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Acordo, a quantia de cento e cinquenta milhões de Dólares (\$150,000,000), podendo a referida quantia ser eventualmente convertida mediante Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.08 deste Acordo ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento dos custos do projeto descrito no Anexo I deste Acordo ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A Taxa Inicial (Front-end fee) a ser paga pelo Mutuário será equivalente a 0.25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.

Doc no. 0907/2011

p. 3

- 2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário referente a cada Período de Juros será a um índice equivalente à Taxa de Referência referente à Moeda do Empréstimo mais o *Spread Variável*; desde que, após a Conversão de toda ou qualquer parcela do valor principal do empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre esse valor seja determinado de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Sem prejuízo do acima exposto, se eventual valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar sem ser pago quando vencido e essa falta de pagamento continuar por um prazo de trinta dias, os juros a serem pagos pelo Mutuário deverão ser então calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.05. (a) Se em qualquer determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (conforme definição dos ditos termos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção, o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa à taxa de 0.5% (um e meio por cento) por ano do Valor Excedente da Exposição Alocado (conforme definido na alínea (b)(i) desta Seção) referente a cada referido dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.
- (b) Para fins desta Seção, os termos que seguem possuem os significados atribuídos a seguir:
- (i) "Valor Excedente da Exposição Alocado" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o valor total do dito excesso; e (B) a razão de toda (ou, se o Banco assim determinar, uma parcela) o Empréstimo do valor global de todos (ou as parcelas) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Avalista e aos outros mutuários garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme sejam, eventualmente, o dito excedente e quociente justificadamente determinados pelo Banco.

Doc no. 0907/2011

p. 4

- (ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme eventualmente determinado pelo Banco.
- (iii) "Exposição Total" significa para um determinado dia, a exposição financeira total ao Avalista, conforme justificadamente determinado pelo Banco.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será pago de acordo com o previsto no Anexo 3 deste Acordo.

2.08. (a) O Mutuário poderá a qualquer tempo solicitar, em cada caso com a prévia não objeção do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, qualquer uma das Conversões que seguem dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a administração prudente da dívida, (i) mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer parte do principal do Empréstimo, sacada ou não sacada para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança da taxa de juros básica aplicável a: (A) toda ou qualquer parcela do principal do Empréstimo sacada e pendente de Taxa Variável para Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer parcela do principal do Empréstimo sacada e pendente pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo sobre a dita Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada "Conversão",

Doc no. 0907/2011

p. 5

conforme definido nas Considerações Gerais, devendo ser realizada de acordo com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tal fim, o Mutuário deverá fazer com que a CAR execute o Projeto com a assistência da Entidade Cooperativa e com o apoio: (a) da SEAGRI no que diz respeito à Parte 1 do Projeto e (b) da CENTRAL e da SAAE no que diz respeito à Parte 2(a) do Projeto, tudo de acordo com as disposições previstas no Artigo V das Condições Gerais e das disposições do Convênio Subsidiário da CAR e do Acordo de Cooperação.
- 3.02. Sem prejuízo das disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e salvo quando o Mutuário e o Banco concordarem de outro modo, o Mutuário deverá garantir que o Programa seja executado consoante as disposições do Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV – RECURSOS LEGAIS DO BANCO

- 4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que a CAR deixe de cumprir quaisquer das suas obrigações constantes do Convênio Subsidiário que prejudique substancialmente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de realizar as suas obrigações nos termos deste Acordo.
- 4.02. O Evento Adicional de Vencimento Antecipado consiste no seguinte, a saber, que ocorra o evento especificado no parágrafo 4.01 do presente Acordo e assim continue por um período de 120 dias após a comunicação do evento feita pelo Banco ao Mutuário e ao Avalista.

ARTIGO V –VIGÊNCIA; TÉRMINO

Doc no. 0907/2011

p. 6

- 5.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, a saber, que o Convênio Subsidiário da CAR tenha sido assinado pelas partes do mesmo em teor e substância satisfatórios ao Banco.
- 5.0.2. As Matérias Legais Adicionais consistem no seguinte, a saber, que
- (a) o Empréstimo tenha sido devidamente registrado junto ao Banco Central do Avalista; e
 - (b) o Convênio Subsidiário da CAR tenha sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e pela CAR e seja legalmente vinculante sobre o Mutuário e a CAR de acordo com os seus termos.
- 5.03. Sem prejuízo do previsto nas Condições Gerais, o Prazo Máximo de Vigência é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Acordo, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que é válido até _____.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governo.
- 6.02 O endereço do Avalista é:

3ª Avenida, Nº 390, Plataforma IV,
Prédio da Governadoria, 3º Andar,
Centro Administrativo da Bahia-CAB, Paralela,
Salvador, Bahia
41745-005
Brasil

Fac-símile: 55-71-3371-0610

Doc no. 0907/2011

p. 7

Para assuntos financeiros:

Secretaria da Fazenda
2ª Avenida, nº 260 – Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador, Bahia
Brasil

Fac-símile: (55-71) 3115- 8754

Com cópia para:

SEPLAN – Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
2ª Avenida, nº 250 – Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador – BA
Brasil

Fac-símile: (55-71) 3115-3950

CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
2ª Avenida, nº 250 – Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador – BA
Brasil

Fac-símile: (55-71) 3371-0015

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile: (55-61) 2020-5006

6.03 O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.

Doc no. 0907/2011

p. 8

Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64145(MCI)

JUSTOS E CONTRATADOS em _____, na data consignada na
face deste instrumento.

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ESTADO DA BAHIA

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1**Descrição do Projeto**

Os objetivos do Projeto são incrementar a integração do mercado, as rendas líquidas e a segurança alimentar de beneficiários organizados, bem como melhorar o acesso ao abastecimento de água e os serviços de saneamento de moradias nas áreas do Projeto.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1: Inclusão Produtiva e Acesso a Mercados

Incremento da inclusão produtiva e acesso aos mercados para agricultores familiares e outras populações carentes no território do Mutuário, através de:

- (a) prestação de apoio as Organizações de Produtores - OPs e Associações Comunitárias - CAs, onde cabível, para (i) execução de subprojetos Orientados para Mercados, inclusive a elaboração e implementação de Planos de Negócios; e (ii) execução de Subprojetos Socioambientais, inclusive a elaboração e implementação de Planos de Investimentos;
- (b) prestação de apoio à CAR para a implementação de atividades para a gestão de riscos agrícolas conforme aferidos na Análise de Riscos Agrícolas planejados; e
- (c) prestação de apoio à CAR para a construção de depósitos e outras infraestruturas logísticas para apoiar o acesso ao mercado pelas Organizações dos Produtores - OPs e Associações Comunitárias - CAs.,

Parte 2: Água e Saneamento Domiciliar - WSS

Apoio aos esforços do Mutuário para melhorar as condições sanitárias e o acesso aos serviços de abastecimento de água nas áreas quando estiver presente um sistema de gestão pré-estabelecido adequado e quando recursos hidrológicos suficientes tiverem sido identificados através da prestação de apoio à (a) CAR, para a execução de subprojetos de serviços de água e saneamento; e (b) à CENTRAL e à SAAE para o fortalecimento da capacidade de gestão de sistemas adicionais de abastecimento de água.

Doc no. 0907/2011

p. 10

Parte 3: Desenvolvimento Institucional, Assistência Técnica e Gestão do Projeto

- (a) Prestação de assistência técnica para a execução da pesquisa e diagnóstico necessários nas áreas de, dentre outras, integração das atividades da cadeia de valor e acesso ao mercado, participação da população vulnerável e intervenções em impactos sociais e ambientais em potencial.
- (b) Execução das atividades de capacitação para o pessoal técnico da CAR, OPs, CAs e agências participantes do Projeto.
- (c) Prestação de apoio para a concepção e implementação das atividades de divulgação dos processos e resultados do Projeto, a mobilização das comunidades locais e a execução da avaliação de beneficiários do Projeto.
- (d) Prestação de apoio à CAR para o fortalecimento de sua capacidade de gestão técnica e administrativa para garantir a gestão eficiente do Projeto.
- (e) Prestação de apoio para o desenvolvimento de ações de políticas relacionadas com os participantes de políticas de governança territorial (isto é, CEDETER, CODETER) e instrumentos (isto é, Planos de Desenvolvimento Territorial).

ANEXO 2**Execução do Programa****Seção 1. Sistemas de Execução****A. Sistemas Institucionais**

1. (a) para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário deverá transferir uma parte dos recursos do Empréstimo para a CAR de acordo com um Acordo a ser firmado entre o Mutuário e a CAR, nos termos e condições aprovados pelo Banco ("Convênio Subsidiário da CAR") que deverá incluir, dentre outros:
 - (i) os deveres e responsabilidades da CAR no que diz respeito à execução do Projeto, inclusive o cumprimento das disposições pertinentes deste Acordo;
 - (ii) a obrigação da CAR de executar o Projeto de acordo com os Documentos de Salvaguarda; e
 - (iii) a obrigação da CAR de cumprir as exigências, procedimentos, critérios e padrões previstos nas Condições Gerais, Diretrizes para Aquisição, Diretrizes para Consultoria, Diretrizes Anticorrupção e Manual de Operação.
- (b) exercer seus direitos e realizar suas obrigações nos termos do Convênio Subsidiário da CAR de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e atingir os fins do Empréstimo. Salvo disposição do Banco em contrário, o Mutuário não deverá ceder, alterar, ab-rogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir o Convênio Subsidiário da CAR.
2. Em prazo não superior a 60 dias após a Data de Vigência, o Mutuário deverá criar e depois disso manter durante a execução do Projeto, um comitê gestor do Projeto presidido pela CAR e composta por

Doc no. 0907/2011

p. 12

representantes da SEAGRI, SEDUR, SEDIR, SEMA e SETRE, conforme definido no Manual de Operação, responsável pela supervisão e orientação geral sobre os aspectos estratégicos e multissetoriais do Projeto ("Comitê Gestor").

3. O Mutuário deverá:

- (a) operar e manter, até a conclusão do Projeto (i) a UGP, responsável pela gestão, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação do Projeto; e (ii) em prazo não superior a 30 dias depois da Data de Vigência, e depois disso operar e manter até a conclusão do Projeto, pelo menos 18 (dezoito) escritórios territoriais, responsáveis pela coordenação local rotineira e execução das atividades do Projeto em municípios remotos, inclusive a responsabilidade de garantir a integração entre as instituições e os participantes.
- (b) fazer com que a UGP e as unidades mencionadas no item (a) acima mantenham, até a conclusão do Projeto, estrutura, responsabilidades, e pessoal principal em número adequado com funções, experiência, responsabilidades e qualificações aceitáveis ao Banco, conforme descrito no Manual de Operação.

4. O Mutuário deverá (a) elaborar e fornecer ao Banco os planos operacionais anuais do Banco, satisfatórios a este, detalhando as atividades do Projeto a serem realizadas durante o ano seguinte à data da apresentação de cada plano, juntamente com as respectivas fontes de financiamento, até 31 de dezembro de cada ano durante a execução do Projeto; (b) fornecer ao Banco os planos operacionais anuais aprovados (inclusive as respectivas fontes de financiamento) a que se refere o parágrafo (a) desta Seção para cada ano em questão, em prazo não superior a 30 dias após a publicação no Diário Oficial do Mutuário do orçamento anual do Mutuário aprovado pela sua Assembleia Legislativa; e (c) daí em diante, executar cada um dos referidos planos da maneira aceitável ao Banco.

Doc no. 0907/2011

p. 13

5. O Mutuário deverá, e fará com que a CAR, a respectivo OP e a respectiva Associação Comunitária, executem o Projeto de acordo com um manual (o Manual de Operação), satisfatório ao Banco, que deverá incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padronizados para a execução do Projeto, inclusive o seguinte: (a) descrição detalhada das atividades de execução do Projeto e os sistemas institucionais detalhados do Projeto e o papel de cada uma das agência participantes do Projeto; (b) critérios e métodos para a seleção das OP's e Associações Comunitárias; (c) critérios detalhados sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais para a avaliação e classificação para a seleção de Subprojetos, inclusive um cadastro negativo de investimentos ambientalmente sensíveis inelegíveis para financiamento oriundo de um Subprojeto; (d) diretrizes para a adoção de uma abordagem de gestão de pesticida integrado em todas as atividades aplicáveis a serem desenvolvidas de acordo com o Projeto; (e) diretrizes a serem seguidas em caso de achados inesperados de objetos com possível valor cultural ou arqueológico; (f) formulário-modelo de um Acordo de Subprojeto; (g) procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolsos do Projeto; (h) indicadores de acompanhamento para o Projeto; (e i) a Estrutura de Gestão Ambiental e Social - ESMF, Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas - IPPF e Estrutura da Política de Reassentamento - RPF. Na eventualidade de qualquer disposição do Manual de Operação conflitar com este Acordo, prevalecerão os termos deste.

6. O Mutuário deverá fazer com que a CAR:

- (a) em prazo não superior a 60 dias após a Data de Vigência e para fins de auxiliar a CAR nos aspectos técnicos da Execução do Projeto, especificamente nas áreas de tecnologia, transferência de conhecimento e inovação para a agricultura, saúde, nutrição, segurança alimentar, agronegócio e desenvolvimento rural, firme convênio (o Convênio de Cooperação) com uma Entidade Cooperativa, nos termos e condições aceitáveis ao Banco, estabelecendo os seus respectivos deveres e responsabilidades com respeito à execução do Projeto.

Doc no. 0907/2011

p. 14

- (b) exerça seus direitos e cumpra suas obrigações de acordo com o Convênio de Cooperação de modo a proteger os interesses do Mutuário, da CAR e do Banco e atingir os fins do Empréstimo. Salvo disposição em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, ab-rogar, revogar, rescindir, dispensar ou deixar de cumprir o Convênio de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

B. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Subprojetos

Para fins de execução das Partes 1(a)(i), 1(a)(ii) e 2(a) do Projeto, o Mutuário deverá fazer com que a CAR:

- (a) depois de ter selecionado um Subprojeto de acordo com as diretrizes e procedimentos previstos no Manual de Operação, firme um convênio com a respectivo OP ou Associação Comunitária, onde cabível, ("Convênio do Subprojeto") nos termos e condições aprovados pelo Banco e incluídos no Manual de Operação, para a provisão de Doações Correspondentes para a execução do dito Subprojeto.
- (b) exerça seus direitos e cumpra suas obrigações de acordo com cada Convênio de Subprojeto de modo a proteger os interesses do Mutuário, da CAR e do Banco e atingir os fins do Empréstimo. Salvo disposição em contrário do Banco, o Mutuário deverá fazer com que a CAR não ceda, altere, ab-rogue, revogue, rescinda, dispense ou deixe de cumprir qualquer Convênio do Subprojeto ou qualquer de suas disposições.

D. Salvaguardas**1. Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)**

O Mutuário deverá fazer com que a CAR: (a) execute o Projeto de acordo com a ESMF (inclusive as disposições referentes aos habitats naturais, florestas e gestão de pragas); (b) adote os procedimentos detalhados na referida ESMF para triagem ambiental, avaliação, execução e monitoramento de Subprojetos, inclusive os procedimentos para a elaboração de planos de gestão ambiental, se cabível; e (c) execute ou faça com que se execute, o plano de gestão ambiental pertinente, de acordo com os seus termos e da maneira aceitável ao Banco.

2. Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas (IPPF)

O Mutuário deverá fazer com que a CAR: (a) execute o Projeto de acordo com a IPPF; (b) adote os procedimentos detalhados na referida IPPF para triagem, avaliação, execução e acompanhamento de Subprojetos; (c) execute ou faça com que se execute, o plano de desenvolvimento dos Povos Indígenas pertinente, de acordo com os seus termos e da maneira aceitável ao Banco.

3. Estrutura de Política de Reassentamento (RPF)

O Mutuário deverá fazer com que a CAR: (a) execute o Projeto de acordo com a Estrutura de Política de Reassentamento; (b) adote os procedimentos detalhados na referida RPF para triagem, avaliação, execução e acompanhamento de Subprojetos; e (c) execute e/ou faça com que se execute, o plano de ação de reassentamento pertinente ou plano abreviado (nos casos em que 200 ou menos pessoas são afetadas, ou em que não sejam fisicamente realocadas que perderiam 10% ou menos dos seus ativos produtivos), onde cabível, tudo de acordo com os seus termos e da maneira aceitável ao Banco.

4. Para fins da Parte 3(e) do Projeto, o Mutuário deverá fazer com que a CAR garanta que os termos de referência de eventual Acordo de

Doc no. 0907/2011

p. 16

consultoria firmado nos termos de tal subcomponente seja satisfatório ao Banco, em seguida à análise daquele e, para tal fim, esses termos de referência deverão incorporar devidamente a exigência das Políticas de Salvaguardas que estejam então em vigor, conforme aplicadas à orientação transmitida através dessa assistência técnica.

Seção II. Monitoração, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá acompanhar e avaliar o andamento do Projeto e elaborar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho aceitáveis ao Banco e previstos no Manual de Operação. Cada Relatório do Projeto deverá abranger o período de um semestre do ano civil e deverá ser fornecido ao Banco em prazo não superior a 45 dias após o final do período abrangido pelo relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

- 1 O Mutuário deverá manter ou fazer manter um sistema de gestão financeira de acordo com o previsto na Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem prejuízo do disposto na Parte A desta Seção, o Mutuário deverá elaborar e fornecer ao Banco em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar do final de cada semestre do ano civil, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto abrangendo o semestre em forma e teor satisfatórios ao Banco.
3. O Mutuário deverá fazer auditar as suas Demonstrações Financeiras de acordo com o previsto na Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas referentes a cada período deverão ser fornecidas ao Banco em prazo não superior a seis meses após o final do período.

Seção III. Aquisições

A. Considerações Gerais

1. **Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria.** Todos os bens e obras e Serviços que não sejam de Consultoria necessários ao Programa e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes para Aquisição e com o previsto nesta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários ao Programa e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultoria e com o previsto nesta Seção.
3. **Definições.** Os termos em maiúscula utilizados a seguir nesta Seção para descrever determinados métodos de aquisição ou métodos de análise pelo Banco de determinados contratos se referem ao método correspondente descrito nas Seções II e III das Diretrizes para Aquisição ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes para Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria

1. **Concorrência Internacional.** Salvo disposição em contrário prevista no Parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços que não sejam de consultoria serão adquiridos através de contratos adjudicados com base em procedimentos de Concorrência Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Exceto de Consultoria.** A tabela que segue especifica os métodos de aquisição, que não sejam de Concorrência Internacional, que podem ser usados para bens, obras e serviços que não sejam de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos são usados.

Doc no. 0907/2011

p. 18

(a) Concorrência Nacional (inclusive o método conhecido como "*pregão eletrônico*" (exceto para obras), conforme previsto na Lei 10520 de 17 de julho de 2002 do Avalista, nos termos de qualquer sistema de aquisição eletrônico aceitável ao Banco), sujeito ao seguinte procedimento complementar, isto é, que os documentos licitatórios sejam aceitos pelo Banco.

(b) Comparação de Preços (Shopping) (inclusive o método conhecido como "*pregão eletrônico*", conforme previsto na Lei 10520 de 17 de julho de 2002 do Avalista, nos termos de qualquer sistema de aquisição eletrônico aceitável ao Banco).

(c) Contratação Direta

(c) Participação Comunitária nos procedimentos de Aquisições conforme previsto no Manual de Operação.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção com base em Qualidade e Custo.** Salvo disposição em contrário prevista no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos mediante Acordos adjudicados com base na Seleção de Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Aquisição.** A tabela que segue especifica os métodos de aquisição que não sejam com base na Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos poderão ser usados.

Método de Aquisição

(a) Seleção com base nas Qualificações dos Consultores

(b) Seleção com Orçamento Fixo

(c) Seleção por Menor Custo

Doc no. 0907/2011

p. 19

- | |
|--|
| (d) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 a 5.5 das Diretrizes para Consultoria para a Seleção de Consultores Pessoa Física. |
| (e) Seleção de uma Única Fonte |
| (f) Seleção por Custo Fixo |
| (g) Procedimentos de Uma Única Fonte para a seleção de Consultores Pessoa Física conforme previsto no parágrafo 5.6 das Diretrizes para Consultoria. |

D. Análise pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisições deverá prever os Acordos que estarão sujeitos à Análise Prévia do Banco. Todos os outros Acordos estarão sujeitos à Análise Posterior do Banco.

Seção IV. Saques dos Recursos do Empréstimo

A. Considerações Gerais

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção e de instruções suplementares que possa o Banco especificar mediante notificação ao Mutuário (inclusive as diretrizes para desembolso de Projetos ("World Bank Disbursement Guidelines for Projects") datado de maio de 2006 e eventuais revisões promovidas pelo Banco e aplicáveis a este Acordo conforme as devidas instruções) para financiar Despesas Elegíveis conforme consta da tabela no parágrafo 2 abaixo:
2. A tabela que segue estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos oriundos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Doc no. 0907/2011

p. 20

<u>Categoria</u>	<u>Valor do Empréstimo Alocado (Expresso em USD)</u>	<u>Percentual de Despesas a serem Financiadas</u>
(1) Bens, obras, serviços exceto de consultoria e serviços de consultoria necessários para Subprojetos	119,625,000	Até 100% do valor desembolsado nos termos da Doação Equivalente
(2) Bens, obras, serviços de consultoria e serviços exceto de consultoria, Custos Operacionais e de Treinamento conforme Partes 1(b); 1(c); 2(b) e 3 do Projeto	30,000,000	100%
(3) Taxa Inicial (Front-end Fee)	375,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Acordo nos termos da Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	150,000,000	

Para os fins desta Seção:

- (a) o termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais justificados (que não teriam sido incorridos na ausência do Projeto), relacionados à gestão técnica e administrativa, monitoramento e supervisão do Projeto exigidos por este, inclusive, dentre outros, o pessoal de apoio operacional e administrativo, equipamento de escritório, suprimentos, despesas de viagem (inclusive acomodações, despesas de transporte e diárias), serviços de impressão, despesas de manutenção, utilidades, manutenção de equipamentos e instalações de escritórios, operação e manutenção de veículos e serviços de logística; e

Doc no. 0907/2011

p. 21

- (b) o termo "Treinamento" significa despesas (que não sejam de serviços de consultoria) incorridas pela CAR na realização de treinamento, seminários, e *workshops*, inclusive despesas de viagem justificadas (por exemplo, acomodações, despesas de transporte e diárias) dos instrutores e treinandos (se cabível), alimentação, aluguel de instalações e equipamento para treinamento, logística e serviços de impressão, bem como materiais de treinamento e equipamentos previstos no Projeto.

B. Condições de Saque; Prazo de Saques

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque poderá ser feito para pagamentos feitos antes da data deste Acordo, salvo que saques até o valor total que não exceda o equivalente a \$30,000,000 pode ser feito para pagamentos efetuados antes desta data mas até ou depois de 21 de março de 2014, para as Despesas Elegíveis constantes das Categorias (1) e (2), mas em nenhuma hipótese mais de um ano antes da data deste Acordo.
2. A Data de Fechamento é 31 de março de 2021. O Banco poderá conceder a prorrogação da Data de Fechamento depois que o Ministério da Fazenda do Avalista tiver informado ao Banco que concorda com a prorrogação.

Doc no. 0907/2011

p. 22

ANEXO 3**Programa de Amortização**

1. A tabela que segue estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Cota-Parte"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Cota-Parte para cada Data de Pagamento do Principal, sendo esse valor a amortizar corrigido, conforme necessário, para descontar quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplica a Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Cota-Parte (Expresso em percentagem)
15 Abr 2019	1.6%
15 Out 2019	1.6%
15 Abr 2020	1.6%
15 Out 2020	1.6%
15 Abr 2021	1.6%
15 Out 2021	1.6%
15 Abr 2022	1.8%
15 Out 2022	1.8%
15 Abr 2023	1.8%
15 Out 2023	1.8%
15 Abr 2024	1.8%
15 Out 2024	1.8%
15 Abr 2025	2%
15 Out 2025	2%
15 Abr 2026	2%
15 Out 2026	2%
15 Abr 2027	2%
15 Out 2027	2%
15 Abr 2028	2.2%
15 Out 2028	2.2%
15 Abr 2029	2.2%

Doc no. 0907/2011

p. 23

15 Out 2029	2.2%
15 Abr 2030	2.2%
15 Out 2030	2.2%
15 Abr 2031	2.4%
15 Out 2031	2.4%
15 Abr 2032	2.4%
15 Out 2032	2.4%
15 Abr 2033	2.4%
15 Out 2033	2.4%
15 Abr 2034	2.2%
15 Out 2034	2.2%
15 Abr 2035	2.2%
15 Out 2035	2.2%
15 Abr 2036	2.2%
15 Out 2036	2.2%
15 Abr 2037	1.9%
15 Out 2037	1.9%
15 Abr 2038	1.9%
15 Out 2038	1.9%
15 Abr 2039	1.9%
15 Out 2039	1.9%
15 Abr 2040	1.71%
15 Out 2040	1.71%
15 Abr 2041	1.71%
15 Out 2041	1.71%
15 Abr 2042	1.71%
15 Out 2042	1.71%
15 Abr 2043	1.71%
15 Out 2043	1.71%
15 Abr 2044	1.72%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:

Doc no. 0907/2011

p. 24

- (a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir dessa data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data do Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após cada data do saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador será a Cota-Parte original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo referente à dita Data de Pagamento do Principal ("Cota-Parte Original") e cujo denominador será a soma de todas as Cotas-Partes Originais remanescentes referentes às Datas de Pagamento do Principal que caíam nessa data ou depois dela, valores esses a serem reajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a Conversão de Moedas..
- 3.
 - (a) Os valores do Empréstimo sacados no prazo de dois meses civis antes de eventual Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivos de cálculo dos valores do principal sobre qualquer Data de Pagamento do Principal, ser considerados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal, devendo ser pagos em cada Data do Pagamento do Principal iniciando-se com a segunda Data de Pagamento do Principal em seguida à data do saque.
 - (b) Sem prejuízo das disposições da alínea (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após esta, não mais se aplicarão as disposições dessa alínea a eventuais saques efetuados após a adoção desse sistema de faturamento.
- 4. Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na Conversão de Moeda de toda e qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que deva ser pago em qualquer Data de Pagamento do Principal

Doc no. 0907/2011

p. 25

que ocorra durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco multiplicando-se esse valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão Aprovada (i) por taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco sob a Operação de Hedge de Moeda relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes para Conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa "Screen Rate".

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão em separado ao valor expresso em cada Moeda de Empréstimo de modo a resultar em um cronograma de amortização separado para cada valor.

Doc no. 0907/2011

p. 26

APÊNDICE**1. Seção 1. Definições**

1. "Análise de Risco Agrícola" significa a avaliação de riscos para investimentos na agricultura.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Fraudes e Corrupção em Programas Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA de 15 de outubro de 2006, com as modificações previstas na Seção III deste Apêndice.
3. "Políticas de Salvaguardas do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no manual de operação do Banco e identificados como OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, cuja publicação do manual se encontram em www.WorldBank.org/opmanual.
4. "Plano de Negócios" significa um plano comercial de longo prazo, proposto por uma OP e com concordância da CAR, visando satisfazer a demanda de mercado através de acordos para a realização de investimentos desenvolvidos em conjunto, inclusive Subprojetos e operações comerciais mútuas.
5. "CAR" significa a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, a companhia de desenvolvimento e integração regional do Mutuário, ou sua eventual sucessora.
6. "Convênio Subsidiário da CAR" significa o convênio previsto na Seção I.A.1(a) do Anexo 2 deste Acordo.
7. "Categoria" significa uma categoria prevista na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.
8. "CENTRAL" significa cada uma das unidades da Central de Associações Comunitárias para Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água, organizações privadas sem fins lucrativos cujo objetivo é garantir, através de

Doc no. 0907/2011

p. 27

um modelo de gestão com base em associações, sustentabilidade do abastecimento de água e sistemas de saneamento para a população de áreas rurais em que os sistemas convencionais mantidos pelos municípios do Mutuário revelaram-se inviáveis devido aos altos custos de operação e manutenção.

9. "Associação Comunitária ou AC" significa uma associação civil formada por membros da comunidade (associação civil) devidamente constituída no território do Mutuário de acordo com as leis do Avalista e que satisfaz os critérios previstos no Manual de Operação (conforme doravante definido) para a participação na Parte 1(b)(ii) do Projeto.
10. "Diretrizes para Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores de acordo com Empréstimos do BIRD e Doações IDA pelos Mutuários do Banco Mundial" publicado de janeiro de 2011.
11. "Convênio de Cooperação" significa o acordo a que se refere a Seção I.A.6 do Anexo 2 deste Acordo.
12. "Entidade Cooperativa" significa qualquer entidade, aceitável ao Banco, com conhecimento técnico internacional em concepção, planejamento, execução e avaliação de projetos de desenvolvimento rural sustentável e com comprovada experiência em tecnologia e inovação para agricultura, transferência de conhecimentos, agronegócio, nutrição, saúde e segurança alimentar.
13. "Arcabouço de Gerenciamento Ambiental e Social ou ESMF" significa o arcabouço (framework) do Mutuário datado de 17 de março de 2014, aceitável ao Banco, publicado e disponível ao público na Internet em www.car.ba.gov.br, que contém as medidas de proteção ambiental com respeito ao Projeto, inclusive: (i) medidas para o caso de eventuais achados de bens culturais; (ii) proteção de habitats naturais e gestão de pragas; (iii) diretrizes para a identificação das condições ambientais existentes e os impactos potenciais ambientais diretos e indiretos resultantes da execução do Projeto (inclusive os Subprojetos); (iv) diretrizes para a execução das avaliações ambientais de a elaboração de planos de gestão ambiental, onde cabível; (v) a recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; e (vi) medidas para reforçar cada impacto positivo identificado visto que esse arcabouço pode ser eventualmente alterado com a prévia anuência do Banco.

Doc no. 0907/2011

p. 28

14. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 12 de março de 2012 com as modificações previstas na Seção II deste Apêndice.
15. "Povos Indígenas" significa os povos indígenas reconhecidos como tal pela Fundação Nacional do Índio do Mutuário constituída e em vigor de acordo com as disposições do Decreto nº 4645 de 25 de março de 2003.
16. "Arcabouço de Planejamento dos Povos Indígenas ou IPPF" significa o arcabouço do mutuário datado de 17 de março de 2014, aceitável ao banco, publicado e disponível ao público no site www.car.ba.gov.br, satisfatório ao Banco, detalhando as medidas para mitigar eventual impacto adverso sobre os Povos Indígenas devido a eventual atividade oriunda do Projeto (inclusive os Subprojetos) e para garantir que eles se beneficiem do Projeto, inclusive procedimentos para a elaboração e execução dos planos de Povos Indígenas pertinentes, visto que esse arcabouço pode ser eventualmente alterado com a prévia anuência do Banco.
17. "Planos de Investimento" significa um plano de investimento de longo prazo, proposto por uma AC e com concordância da CAR, visando a realização de investimentos desenvolvidos em conjunto, inclusive Subprojetos e operações comerciais mútuas.
18. "Subprojetos Orientados para o Mercado" significa qualquer investimento elegível produtivo orientado para o mercado, inclusive tecnologia e irrigação conforme Parte 1(b)9i) do Projeto que tenha sido identificado e priorizado em um Plano de Negócios conforme aprovado pela CAR de acordo com as respectivas disposições do Manual de Operação.
19. "Doação Equivalente" significa uma doação feita dos recursos do Empréstimo para uma OP selecionado (para Subprojetos Orientados para o Mercado) ou uma Associação Comunitária selecionada (para Subprojetos Socioambientais e/ou Subprojetos de serviços de água e saneamento para o financiamento parcial de um Subprojeto elegível, sujeito aos termos e condições específicos previstos no Manual de Operação e no respectivo Acordo de Subprojeto).

Doc no. 0907/2011

p. 29

20. "Manual de Operação" significa o manual do Mutuário datado de 30 de maio de 2014 para a operação do Projeto a que se refere a Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Acordo.
21. "UGP" significa Unidade de Gerenciamento do Projeto, a unidade técnica do Mutuário no âmbito da CAR, criada através da Portaria nº 040/95 datada de 05 de maio de 1995 e referida na Seção I.A.3(a)(i) do Anexo 2 deste Acordo.
22. "Diretrizes para Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisições de Bens, Serviços e Serviços que não sejam de Consultoria nos termos dos Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA" publicado pelo Banco em janeiro de 2011.
23. "Plano para Aquisições" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto com data de 03 de junho de 2014 e mencionado no parágrafo 1.18 das Diretrizes para Aquisição e parágrafo 1.25 das Diretrizes para Consultorias e eventuais atualizações de acordo com as disposições dos ditos parágrafos;
24. "Organizações de Produtores" ou "OP" significa uma organização de produtores investida de personalidade jurídica e/ou um grupo de cidadãos rurais organizados em uma associação privada juridicamente constituída, sendo que todas, tendo satisfeito os critérios previstos no Manual de Operação, terão o direito de receber uma Doação Equivalente em favor de seus membros para a execução de um Subprojeto Orientado para o Mercado.
25. "Estrutura de Política de Reassentamento ou RPF" significa a estrutura do Mutuário com data de 17 de março de 2014, publicada e disponível ao público no site www.car.ba.gov.br, indicando os procedimentos gerais de execução, medidas de mitigação e acompanhamento no caso de reassentamento involuntário oriundo do Projeto, inclusive os procedimentos para a elaboração e execução dos planos de ação de reassentamento, visto que a dita estrutura pode ser eventualmente alterada com a prévia aprovação do Banco.

Doc no. 0907/2011

p. 30

26. "SAAE" significa Sistema Autônomo de Água e Esgoto, entidades municipais responsáveis pela coleta, tratamento e abastecimento de WSS no território do Mutuário e pela prestação de serviços de qualidade a seus clientes, com ênfase especial na preservação do meio ambiente.
27. "Documentos de Salvaguardas" significa a ESMF, a IPPF e/ou o RPF.
28. "SEAGRI" significa a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura do Mutuário.
29. "SEDIR" significa a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional do Mutuário.
30. "SEDUR" significa a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Mutuário.
31. "SEMA" significa a Secretaria do Meio Ambiente do Mutuário.
32. "SETRE" significa a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Mutuário.
33. "Subprojeto Socioambiental" significa qualquer investimento visando a proteção dos corpos d'água mencionados na Parte 1(a)(ii) do Projeto, incluídos em um Plano de Investimento, aprovado pelo Mutuário de acordo com as disposições pertinentes do Manual de Operação.
34. "Comitê Gestor" significa a comissão mencionada na Seção I.A.2 deste Acordo.
35. "Subprojeto" significa qualquer Subprojeto Orientado para o Mercado, Subprojeto Socioambiental e/ou Subprojeto de serviço de água e saneamento.
36. "Acordo do Subprojeto" significa cada acordo a ser firmado entre o Mutuário e uma OP elegível (Subprojetos Orientados para o Mercado), conforme o caso, e especificado na Seção C do Anexo 2 deste Acordo.

Doc no. 0907/2011

p. 31

37. "WSS" significa os serviços de água e saneamento.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

A definição do termo "Pagamento do Empréstimo" modificado e passa a vigorar com a seguinte redação de modo a incluir "sobretaxa":

""Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a ser pago pelas partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais ou destas Condições Gerais, inclusive (dentre outros) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, taxa inicial (*Front-end fee*), juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou término antecipado de uma Conversão, Encargo de Fixação de Spread Variável (se houver), qualquer prêmio a ser pago sobre a fixação de Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo ou Máximo e eventual valor de efeito financeiro de desconto devido pelo Mutuário.

Por tradução conforme, -----

Salvador, 03 de julho de 2014. -----

Doc no. 0278/2010

p. 1

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria nº 53/2003, de 14 de março de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia, CERTIFICO que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue:-----

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
Mariana M. Montiel
03 de junho de 2014

EMPRÉSTIMO NUMERO 8415 - BR

ACORDO DE GARANTIA

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS (Bahia Produtiva)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO**

Datado de _____, 20__

Doc no. 0278/2010

p. 2

ACORDO, datado de _____, 20____, que entre si fazem a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") referente ao Acordo de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DA BAHIA "(Mutuário)" ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco têm entre si justo e contratado o que segue:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) fazem parte integrante deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados neste Acordo possuem os significados respectivos a eles atribuídos nas Condições Gerais e no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA; PROVISÃO DE FUNDOS

Seção 2.01 O Avalista neste ato incondicionalmente garante, como parte obrigada principal e não como mero fiador, a devida e pontual liquidação de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Acordo de Empréstimo. .

ARTIGO III - REPRESENTANTE DO AVALISTA; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Mutuário é o Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fac-símile: (55-61) 3412-1740

Doc no. 0278/2010

p. 3

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

JUSTOS E CONTRATADOS em _____ no dia e
ano constantes no início do presente instrumento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Por tradução conforme, -----

Salvador, 03 de julho de 2014 -----



Legal Department
NEGOTIATED DRAFT
Mariana Montiel
June 3, 2014

LOAN NUMBER ____-BR

Loan Agreement

(Bahia Sustainable Rural Development Project – *Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS (Bahia Produtiva)*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF BAHIA

Dated _____, 201_

-1-

a

s

Secretaria do IC
196
8

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"), and the STATE OF BAHIA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) with the modifications set forth in the Appendix of this Agreement constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of one hundred and fifty million Dollars (\$150,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.08 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

[Handwritten signatures and initials]



- 2.05. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and



outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall cause CAR to carry out the Project with the assistance of the Cooperating Entity and with the support of: (a) SEAGRI with respect to Part 1 of the Project and (b) CENTRAL and SAAE with respect to Part 2(a) of the Project, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, and the provisions of the CAR Subsidiary Agreement and the Cooperation Agreement.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely, that CAR shall have failed to comply with any of its obligations under the CAR Subsidiary Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the Borrower's ability to perform its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that the event specified in paragraph 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

**ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the CAR Subsidiary Agreement have been signed by the parties thereto, in a form and substance satisfactory to the Bank.
- 5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that:
- (a) the Loan has been duly registered with the Guarantor's Central Bank; and
 - (b) the CAR Subsidiary Agreement has been duly authorized or ratified by the Borrower and CAR and is legally binding upon the Borrower and CAR in accordance with their terms.
- 5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. The Borrower's Address is:

3ª Avenida, Nº 390, Plataforma IV,
Prédio da Governadoria, 3º Andar,
Centro Administrativo da Bahia-CAB, Paralela,
Salvador, Bahia
41745-005
Brazil

Facsimile: 55-71-3371-0610

For financial matters:

Secretaria da Fazenda
2ª Avenida, nº 260 – Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador, Bahia
Brazil

Facsimile: (55-71) 3115- 8754



With copy to:

SEPLAN – *Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia*
2ª Avenida, nº 250 – Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador – BA
Brazil

Facsimile: (55-71) 3115-3950

CAR – *Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional*
2ª Avenida, nº 250 – Centro Administrativo da Bahia
41745-003 – Salvador – BA
Brazil

Facsimile: (55-71) 3371-0015

SEAIN – *Secretaria de Assuntos Internacionais do*
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

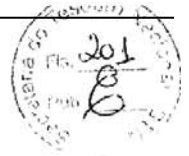
Facsimile: (55-61) 2020-5006

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and
year first above written.



INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

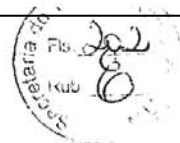
By

Authorized Representative

STATE OF BAHIA

By

Authorized Representative



SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to increase market integration, net revenues and food security of organized beneficiaries; as well as to improve access to water supply and sanitation services of households in Project areas.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Productive Inclusion and Access to Markets

Increase productive inclusion and access to markets for family farmers and other disadvantaged populations in the Borrower's territory, through:

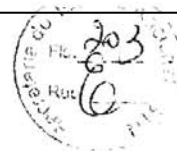
- (a) the provision of support to POs and CAs, as the case may be, for (i) the carrying out of Market-Oriented Subprojects including the preparation and implementation of Business Plans; and (ii) the carrying out of Social and Environmental Subprojects including the preparation and implementation of Investment Plans;
- (b) the provision of support to CAR for the implementation of activities to manage agricultural risks as assessed in the planned Agricultural Risk Analysis; and
- (c) the provision of support to CAR for the construction of warehouses and other logistic infrastructure to support market access by POs and CAs.

Part 2: Household Water and Sanitation

Support the Borrower's efforts to improve sanitation conditions and water supply services access in areas where a pre-established adequate management system is present and sufficient hydrological resources have been identified, through the provision of support to: (a) CAR, for the carrying out of WSS Subprojects; and (b) CENTRAL and SAAE for strengthening their capacity to manage additional water supply systems.

Part 3: Institutional Development, Technical Assistance and Project Management

- (a) Provision of technical assistance for the carrying out of the necessary research and diagnostics in the areas of, *inter alia*: integration of value chain activities and market access, vulnerable population participation and potential social and environmental impacts interventions.



- (b) Carrying out of capacity building activities for CAR's technical staff, POs, CAs and agencies participating in the Project.
- (c) Provision of support for the design and implementation of dissemination activities of the Project's processes and results, the mobilization of local communities and the carrying out of a beneficiary assessment of the Project.
- (d) Provision of support to CAR for the strengthening of its technical and administrative management capacity to ensure effective Project management.
- (e) Provision of support for the development of policy actions related to territorial governance policy stakeholders (i.e. CEDETER, CODETER) and instruments (i.e. Territorial Development Plans).



SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

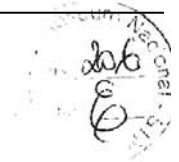
A. Institutional Arrangements

1. (a) to facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall transfer a portion of the proceeds of the Loan to CAR under an agreement to be entered into between the Borrower and CAR, under terms and conditions approved by the Bank ("CAR Subsidiary Agreement"), which shall include, inter alia:
 - (i) the roles and responsibilities of CAR with regard to the implementation of the Project, including compliance with the pertinent provisions of this Agreement;
 - (ii) the obligation of CAR to carry out the Project in accordance with the Safeguard Documents; and
 - (iii) the obligation of CAR to comply with the requirements, procedures, criteria and standards set forth in the General Conditions, the Procurement Guidelines, the Consultant Guidelines, the Anti-Corruption Guidelines and the Operational Manual.
- (b) exercise its rights and carry out its obligations under the CAR Subsidiary Agreement, in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate, or fail to enforce the CAR Subsidiary Agreement, or any of its provisions.
2. No later than 60 days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Project steering committee chaired by CAR, and composed by representatives from SEAGRI, SEDUR, SEDIR, SEMA, and SETRE, as defined in the Operational Manual, responsible for providing general oversight and guidance on the strategic and multisectoral aspects of the Project (the "Steering Committee")
3. The Borrower shall:
 - (a) operate and maintain, until the completion of the Project: (i) the PMU, responsible for the management, coordination, supervision, monitoring



and evaluation of the Project; and (ii) not later than 30 days after the Effective Date, establish, and thereafter operate and maintain until the completion of the Project, at least eighteen (18) territorial offices, responsible for the day to day local coordination and implementation of Project activities in remote municipalities, including the responsibility to ensure integration between institutions and stakeholders.

- (b) cause the PMU and the units mentioned in (a) above to maintain, until completion of the Project, a structure, responsibilities, and key staff in adequate numbers with functions, experience, responsibilities and qualifications acceptable to the Bank, as described in the Operational Manual.
4. The Borrower shall (a) prepare and furnish to the Bank annual operating plans, satisfactory to the Bank, detailing the Project activities to be carried out during the year following the date of presentation of each such plan, together with the respective sources of funding, by December 31 of each year during Project implementation; (b) furnish to the Bank the approved annual operating plans (including the respective sources of funding) referred to in paragraph (a) of this Section for each year in question, not later than 30 days after the publication in the Borrower's *Diario Oficial* of the Borrower's annual budget approved by its Legislative Assembly (*Assembléa Legislativa*); and (c) thereafter, implement each of said plans in a manner acceptable to the Bank.
 5. The Borrower shall, and shall cause CAR, the respective PO and the respective Community Association, to carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), satisfactory to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project and the role of each of the agencies participating in the Project; (b) criteria and methods for the selection of POs and Community Associations; (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the evaluation and ranking for selecting Subprojects, including a negative list of environmentally sensitive investments ineligible for financing under a Subproject; (d) guidelines for the adoption of an integrated pest management approach in all applicable activities to be developed under the Project; (e) guidelines to follow in case of unexpected findings of objects with possible cultural or archeological value; (f) a model form of a Subproject Agreement; (g) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures; (h) the monitoring indicators for the Project; and (i) the ESMF, IPPF and the RPF. In the event that any provision of the Operational Manual shall conflict with this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.



6. The Borrower shall cause CAR to:

- (a) not later than 60 days after the Effective Date and for purposes of assisting CAR in the technical aspects of Project implementation, specifically in the areas of technology, knowledge transfer and innovation for agriculture, health, nutrition, food safety, agribusiness and rural development, enter into an agreement (the Cooperation Agreement) with a Cooperating Entity, under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth their respective roles and responsibilities regarding the implementation of the Project
- (b) exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreement, in such manner as to protect the interests of the Borrower, CAR and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of its provisions.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

C. Subprojects

For the purposes of carrying out Parts 1(a)(i), 1(a)(ii) and 2(a) of the Project, the Borrower shall cause CAR to:

- (a) after having selected a Subproject in accordance with the guidelines and procedures set forth in the Operational Manual, enter into an agreement with the relevant PO or Community Association, as the case may be, ("Subproject Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank and included in the Operational Manual, for the provision of Matching Grants for the implementation of said Subproject.
- (b) exercise its rights and carry out its obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower, CAR, and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall cause CAR not to assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Subproject Agreement or any provision thereof.

D. Safeguards

1. **Environmental and Social Management Framework (ESMF)**



The Borrower shall cause CAR to: (a) implement the Project in accordance with the ESMF (including provisions for natural habitats, forests, and pest management); (b) adopt the procedures detailed in said ESMF for environmental screening, evaluation, implementation and monitoring of Subprojects, including the procedures for the preparation of environmental management plans, if applicable; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent environmental management plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

2. **Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF)**

The Borrower shall cause CAR to: (a) implement the Project in accordance with the IPPF; (b) adopt the procedures detailed in said IPPF for screening, evaluation, implementation, and monitoring of Subprojects; (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent Indigenous Peoples development plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

3. **Resettlement Policy Framework (RPF)**

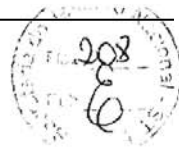
The Borrower shall cause CAR to: (a) implement the Project in accordance with the Resettlement Policy Framework; (b) adopt the procedures detailed in said Resettlement Policy Framework for screening, evaluation, implementation and monitoring of Subprojects; and (c) implement and/or cause to be implemented, the pertinent resettlement action plan or abbreviated plan (for cases where 200 or less persons are affected, or where they are not physically relocated or would lose 10% or less of productive assets), as the case may be, all in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

4. For purposes of Part 3(e) of the Project, the Borrower shall cause CAR to ensure that the terms of reference of any consultancy contract entered under such sub-component shall be satisfactory to the Bank, following its review thereof, and to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirement of the Bank's Safeguards Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators acceptable to the Bank and set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 45 days after the end of the period covered by such report.



B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than 45 days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding procedures.



2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

(a) National Competitive Bidding (including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ” (except for works), as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July 17, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping (including the method known as “ <i>pregão eletrônico</i> ”, as provided in the Guarantor’s Law No. 10520, of July 17, 2002 under any e-procurement system acceptable to the Bank)
(c) Direct Contracting
(d) Community Participation in Procurement procedures, as set forth in the Operational Manual

C. Particular Methods of Procurement of Consultants’ Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants’ services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants’ Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants’ services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

<u>Procurement Method</u>
(a) Selection based on Consultant’s Qualifications
(b) Selection under a Fixed Budget
(c) Least Cost Selection
(d) Procedures set forth in Paragraphs 5.1 to 5.5 of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(e) Single Source Selection
(f) Fixed- Cost Selection
(g) Single Source Procedures for the selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines

D. Review by the Bank of Procurement Decisions



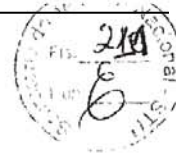
The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

<u>Category</u>	<u>Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)</u>	<u>Percentage of Expenditures to be financed</u>
(1) Goods, works, non-consulting services, and consultants' services required for Subprojects	119,625,000	Up to 100% of the amount disbursed under a Matching Grant.
(2) Goods, works, consultants' services, non-consulting services, Operating Costs and Training under Parts 1(b); 1(c); 2(b) and 3 of the Project	30,000,000	100%
(3) Front-end Fee	375,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	150,000,000	

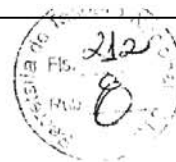


For the purposes of this Section:

- (a) the term "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs (which would not have been incurred absent the Project), related to Project technical and administrative management monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, administrative and operational support staff, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services; and
- (b) the term "Training" means expenditures (other than those for consultants' services) incurred by CAR in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment under the Project.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

- 1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$30,000,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after March 21, 2014, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2), but in no case more than one year prior to the date of this Agreement.
- 2. The Closing Date is March 31, 2021. The Bank will only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

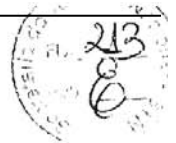


SCHEDULE 3

Amortization Schedule

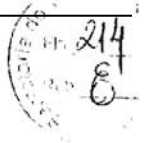
1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
15 Apr 2019	1.6%
15 Oct 2019	1.6%
15 Apr 2020	1.6%
15 Oct 2020	1.6%
15 Apr 2021	1.6%
15 Oct 2021	1.6%
15 Apr 2022	1.8%
15 Oct 2022	1.8%
15 Apr 2023	1.8%
15 Oct 2023	1.8%
15 Apr 2024	1.8%
15 Oct 2024	1.8%
15 Apr 2025	2%
15 Oct 2025	2%
15 Apr 2026	2%
15 Oct 2026	2%
15 Apr 2027	2%
15 Oct 2027	2%
15 Apr 2028	2.2%
15 Oct 2028	2.2%
15 Apr 2029	2.2%
15 Oct 2029	2.2%
15 Apr 2030	2.2%
15 Oct 2030	2.2%
15 Apr 2031	2.4%
15 Oct 2031	2.4%
15 Apr 2032	2.4%
15 Oct 2032	2.4%



15 Apr 2033	2.4%
15 Oct 2033	2.4%
15 Apr 2034	2.2%
15 Oct 2034	2.2%
15 Apr 2035	2.2%
15 Oct 2035	2.2%
15 Apr 2036	2.2%
15 Oct 2036	2.2%
15 Apr 2037	1.9%
15 Oct 2037	1.9%
15 Apr 2038	1.9%
15 Oct 2038	1.9%
15 Apr 2039	1.9%
15 Oct 2039	1.9%
15 Apr 2040	1.71%
15 Oct 2040	1.71%
15 Apr 2041	1.71%
15 Oct 2041	1.71%
15 Apr 2042	1.71%
15 Oct 2042	1.71%
15 Apr 2043	1.71%
15 Oct 2043	1.71%
15 Apr 2044	1.72%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
- (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.



3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner. There is a large, stylized signature that looks like 'WBD' and another signature that looks like 'JW'. There are also some initials and a checkmark.

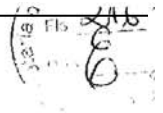
215
E

APPENDIX

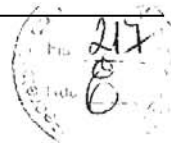
Section I. Definitions

1. "Agricultural Risk Analysis" means an evaluation of risks for investments in agriculture.
2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
3. "Bank's Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures, set forth in the Bank's operational manual and identified as OP/BP 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60, as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.
4. "Business Plan" means a long-term commercial plan, proposed by a PO and agreed by CAR, aimed at meeting market demands, through arrangements to carry out jointly developed investments, including Subprojects, and mutual commercial transactions.
5. "CAR" means *Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional*, the Borrower's company of development and regional integration, or any successor thereto.
6. "CAR Subsidiary Agreement" means the agreement set forth in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.
7. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
8. "CENTRAL" means each of the *Central de Associações Comunitárias para Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água*, private non-profit organizations with the objective of guaranteeing, through an associations-based management model, sustainability of the water supply and sanitation systems for the population in rural areas in which the conventional systems maintained by the Borrower's municipalities have proven to be unfeasible due to high operation and maintenance costs.
9. "Community Association or CA" means a civil association formed by members of a community (*associação civil*) duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, and which meets the criteria set forth in the Operational Manual (as hereinafter defined) for participating in Part 1(b)(ii) of the Project.

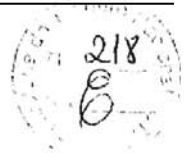
[Handwritten signatures and initials]



10. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
11. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.A.6 of Schedule 2 to this Agreement.
12. "Cooperating Entity" means any entity, acceptable to the Bank, with international expertise on design, planning, implementation and evaluation of sustainable rural development projects and with demonstrated experience on technology and innovation for agriculture, knowledge transfer, agribusiness, nutrition, health and food safety.
13. "Environmental and Social Management Framework or ESMF" means the Borrower's framework dated March 17, 2014 acceptable to the Bank, as published and available to the public on the website www.car.ba.gov.br, which contains the environmental protection measures in respect of the Project, including: (i) measures for chance findings of cultural property; (ii) protection of natural habitats and pest management; (iii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project (including Subprojects); (iv) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (v) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (vi) measures for enhancing each identified positive impact, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.
14. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
15. "Indigenous Peoples" means the indigenous peoples recognized as such by the Borrower's *Fundação Nacional do Índio*, the National Indian Foundation established and operating pursuant to the provisions of the Borrower's Decree No. 4645, dated March 25, 2003.
16. "Indigenous Peoples' Planning Framework or IPPF" means the Borrower's framework dated March 17, 2014, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website www.car.ba.gov.br, satisfactory to the Bank, detailing measures to mitigate any adverse impact on Indigenous Peoples as a result of any activity carried out under the Project (including Subprojects) and to ensure that they benefit from the Project, including procedures for the preparation and implementation of the pertinent Indigenous Peoples development plans, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.



17. "Investment Plans" means a long-term investment plan, proposed by a CA and agreed by CAR, aimed at the carrying out of jointly developed investments, including Subprojects, and mutual commercial transactions.
18. "Market-Oriented Subprojects" means any eligible productive and market-oriented investment, including technology and irrigation under Part 1(b)(i) of the Project, which has been identified and prioritized in a Business Plan as approved by CAR in accordance with the relevant provisions of the Operational Manual.
19. "Matching Grant" means a grant made out of the proceeds of the Loan to a selected PO (for Market-Oriented Subprojects) or a selected Community Association (for Socio-Environmental Subprojects and/or WSS Subprojects), for the partial financing of an eligible Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Operational Manual and in the relevant Subproject Agreement.
20. "Operational Manual" means the Borrower's manual dated May 30, 2014 for the operation of the Project referred to in Section I.A.5 of Schedule 2 to this Agreement.
21. "PMU" means *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, the Borrower's technical unit within CAR, created through *Portaria* No. 040/95 dated May 5, 1995, and referred to in Section I.A.3(a)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
22. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
23. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated June 3, 2014 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
24. "Producers Organizations or PO" means a producer-based organization vested with legal personality and/or a group of rural citizens organized into a legally established private association, all of which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant on behalf of its members, for the carrying out of a Market-Oriented Subproject.
25. "Resettlement Policy Framework or RPF" means the Borrower's framework dated March 17, 2014 published and available to the public on the website www.car.ba.gov.br and outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for involuntary resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time



with the Bank's prior approval, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.

26. "SAAE" means *Sistema Autônomo de Água e Esgoto*, municipal entities responsible for the collection, treatment and supply of WSS in the Borrower's territory and for providing quality services to its customers, with special emphasis on environmental preservation.
27. "Safeguard Documents" means the ESMF, the IPPF and/or the RPF.
28. "SEAGRI" means *Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura*, the Borrower's Secretariat of Agriculture.
29. "SEDIR" means *Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional*, the Borrower's Secretariat of Development and Regional Integration.
30. "SEDUR" means *Secretaria de Desenvolvimento Urbano*, the Borrower's Secretariat of Urban Development.
31. "SEMA" means *Secretaria do Meio Ambiente*, the Borrower's Secretariat of Environment.
32. "SETRE" means *Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte*, the Borrower's Secretariat of Labor, Employment, Income and Sports.
33. "Socio-Environmental Subproject" means any investment aimed at protecting water bodies referred to in Part 1(a)(ii) of the Project, included in an Investment Plan, approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual.
34. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of this Agreement.
35. "Subproject" means any Market-Oriented Subproject, Socio-Environmental Subproject and/or WSS Subproject.
36. "Subproject Agreement" means each agreement to be entered into between the Borrower and an eligible PO (for Market-Oriented Subprojects) or a Community Association (for Socio-Environmental Subprojects and/or WSS Subproject), as the case may be, as specified in Section C of Schedule 2 to this Agreement.
37. "WSS" means water and sanitation services.
38. "WSS Subprojects" means any eligible small-scale investment identified by the pertinent CA, aimed at improving sanitary conditions and water supply access

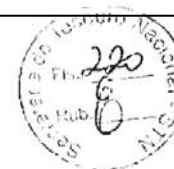


where pre-established adequate management systems are present and sufficient hydrological resources have been identified at the household level, approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and referred to in Part 2(a) of the Project.

Section II. Modifications to the General Conditions

The definition of the term "Loan Payment" is modified to read as follows in order to include "surcharge":

"Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."



Legal Department
NEGOTIATED DRAFT
Mariana M. Montiel
June 3, 2014

LOAN NUMBER _____

Guarantee Agreement

(Bahia Sustainable Rural Development Project – *Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia – PDRS (Bahia Produtiva)*)

between

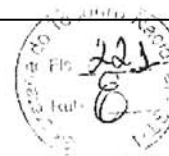
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated

, 20_



LOAN NUMBER _____ - _____

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 20____, entered into between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF BAHIA ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE; PROVISION OF FUNDS

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

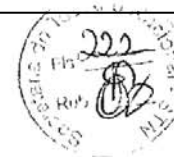
ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Ministry of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740



Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day and
year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

**TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS**

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE

Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

1a	Nome do país: Brasil
1b	Nome do projeto ou do programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia - PDRS
1c	Mutuário: Estado da Bahia
1d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 150.000.000,00 Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Margem fixa OU ☒ Margem variável

3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

3a	Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e abril – outubro de pagamento.																								
3b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,5): 4,5 Ano(s)																								
3c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 30 Ano(s)																								
3d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU ☐ Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, o único perfil de amortização disponível é o 3ei. Amortização constante)																								
3e	Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:																								
	☐ i. Amortização constante ☐ ii. Pagamento constante (tabela price) ☐ iii. Amortização única (bullet) ☒ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Amortização (USD\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>15/04/2019</td><td>2.400.000,00</td></tr> <tr><td>15/10/2019</td><td>2.400.000,00</td></tr> <tr><td>15/04/2020</td><td>2.400.000,00</td></tr> <tr><td>15/10/2020</td><td>2.400.000,00</td></tr> <tr><td>15/04/2021</td><td>2.400.000,00</td></tr> <tr><td>15/10/2021</td><td>2.400.000,00</td></tr> <tr><td>15/04/2022</td><td>2.700.000,00</td></tr> <tr><td>15/10/2022</td><td>2.700.000,00</td></tr> <tr><td>15/04/2023</td><td>2.700.000,00</td></tr> <tr><td>15/10/2023</td><td>2.700.000,00</td></tr> <tr><td>15/04/2024</td><td>2.700.000,00</td></tr> </tbody> </table>	Data	Amortização (USD\$)	15/04/2019	2.400.000,00	15/10/2019	2.400.000,00	15/04/2020	2.400.000,00	15/10/2020	2.400.000,00	15/04/2021	2.400.000,00	15/10/2021	2.400.000,00	15/04/2022	2.700.000,00	15/10/2022	2.700.000,00	15/04/2023	2.700.000,00	15/10/2023	2.700.000,00	15/04/2024	2.700.000,00
Data	Amortização (USD\$)																								
15/04/2019	2.400.000,00																								
15/10/2019	2.400.000,00																								
15/04/2020	2.400.000,00																								
15/10/2020	2.400.000,00																								
15/04/2021	2.400.000,00																								
15/10/2021	2.400.000,00																								
15/04/2022	2.700.000,00																								
15/10/2022	2.700.000,00																								
15/04/2023	2.700.000,00																								
15/10/2023	2.700.000,00																								
15/04/2024	2.700.000,00																								

15/10/2024	2.700.000,00
15/04/2025	3.000.000,00
15/10/2025	3.000.000,00
15/04/2026	3.000.000,00
15/10/2026	3.000.000,00
15/04/2027	3.000.000,00
15/10/2027	3.000.000,00
15/04/2028	3.300.000,00
15/10/2028	3.300.000,00
15/04/2029	3.300.000,00
15/10/2029	3.300.000,00
15/04/2030	3.300.000,00
15/10/2030	3.300.000,00
15/04/2031	3.600.000,00
15/10/2031	3.600.000,00
15/04/2032	3.600.000,00
15/10/2032	3.600.000,00
15/04/2033	3.600.000,00
15/10/2033	3.600.000,00
15/04/2034	3.300.000,00
15/10/2034	3.300.000,00
15/04/2035	3.300.000,00
15/10/2035	3.300.000,00
15/04/2036	3.300.000,00
15/10/2036	3.300.000,00
15/04/2037	2.850.000,00
15/10/2037	2.850.000,00
15/04/2038	2.850.000,00
15/10/2038	2.850.000,00
15/04/2039	2.850.000,00
15/10/2039	2.850.000,00
15/04/2040	2.566.667,00
15/10/2040	2.566.667,00
15/04/2041	2.566.667,00
15/10/2041	2.566.667,00
15/04/2042	2.566.667,00
15/10/2042	2.566.667,00
15/04/2043	2.566.667,00
15/10/2043	2.566.667,00
15/04/2044	2.566.664,00

Validação 150.000.000,00

4. COMISSÃO INICIAL

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☒ Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU

☐ Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário

5 OPÇÕES DE CONVERSÃO PARA EMPRÉSTIMOS DE MARGEM FIXA OU VARIÁVEL

NOTA: Para empréstimos com margem variável, a margem deve ser fixada antes que o mutuário possa utilizar quaisquer das opções de conversão (exige-se uma comissão)

- 5a ☒ O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão:
- ☒ i Conversão de moeda
 - ☒ ii Conversão da taxa de juros
 - ☒ iii Tetos ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)

- 5b Se a seleção do mutuário incluir Tetos e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:
- ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)
 - ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

6 EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DA OPÇÃO DE CONVERSÃO (DISPONÍVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)

- ☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros):

CLIQUE AQUI

OU

Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.

Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Operações Bancárias e Gestão da Dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos do empréstimo atendem às necessidades de financiamento do Estado da Bahia e são compatíveis com a sua capacidade de pagamento.

8. DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: :

Walter Cairo de Oliveira Filho

Data: 05/05/2014



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em:	14/07/2014 09:57:10
Unidade da Federação:	BAHIA
Mutuário:	BAHIA (ESTADO)
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE.
Obrigações Acessórias:	ADIMPLENTE.
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE.

Emitida às 10:18:41 do dia 14/07/2014 (data e hora de Brasília)
Válida em: 14/7/2014

INCRANCO



Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Junho/2014



TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Eduardo Braga

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Alexsandro Sampaio Filho

SUBSECRETÁRIOS

Declaratório de Imposto

Receita e Despesa

Contabilidade

Finanças

Relações Externas

Relações Internas

Relações com o Setor Privado

Relações com o Setor Público

Relações com o Setor Social

Relações com o Setor Cultural

Relações com o Setor Esportivo

Relações com o Setor Religioso

Relações com o Setor Científico

Relações com o Setor Artístico

Relações com o Setor Literário

Relações com o Setor Musical

Relações com o Setor Cinematográfico

Relações com o Setor Teatral

Relações com o Setor de Dança

Relações com o Setor de Artes Plásticas

Relações com o Setor de Artes Cênicas

Relações com o Setor de Artes Digitais

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Relações com o Setor de Artes e Ofícios

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores exibidos para cada Fundo foram originados de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR, no período de 21/04/2014 a 20/05/2014, conforme demonstrativo abaixo.

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Data do Cálculo		Transferências	
	IPI	IR	IPI + IR	FPE	IP-EXP	TOTAL
ABR/2014	2.653.581	20.264.106	23.218.008	3.983.511	4.179.256	8.345.086
MAR/2014	862.150	1.589.221	2.441.371	419.916	439.447	897.634
FEV/2014	568.631	1.263.596	1.832.227	1.474.458	1.543.037	3.044.691
TOTAL	4.084.362	30.136.923	34.221.285	5.887.885	6.161.740	12.077.221

- Observações:
- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Retenções - Incentivos Fiscais.
 - Na arrecadação do IPI e do IR, estão contempladas as receitas provenientes dos setores locais (municípios, estados e Distrito Federal).
 - Nas transferências regionais foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEC.
 - Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Antecipados.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPE		IP-EXP	
		PM	FM	PM	FM
ACRE	AC	32.647,85	201.424,53	16,01	264,13
ALAGOAS	AL	146.807,32	294.941,89	2.536,73	2.536,73
AMAZONAS	AM	94.650,92	164.256,53	576,72	576,72
AMAPA	AP	24.163,04	553.237,42	18.464,43	18.464,43
BAHIA	BA	564.378,85	431.988,21	2.071,58	2.071,58
CEARA	CE	306.126,00	40.638,18	536,71	536,71
DISTRITO FEDERAL	DF	10.470,25	83.318,27	10.470,25	10.470,25
ESPÍRITO SANTO	ES	103.620,76	226.163,94	1.742,11	1.742,11
GOIAS	GO	226.163,94	431.988,21	2.071,58	2.071,58
MARANHÃO	MA	226.163,94	431.988,21	2.071,58	2.071,58
MATOS GROSSOS DO SUL	MS	91.548,52	78.428,82	5.879,06	5.879,06
MATTO GROSSO	MT	112.464,32	135.659,49	5.077,91	5.077,91
PARAIBA	PA	216.645,28	201.994,91	19.302,02	19.302,02
PARANÁ	PR	199.228,67	359.867,51	377,25	377,25
PARANÁ	PR	303.595,82	405.275,82	1.359,05	1.359,05
PERNAMBUCO	PE	163.917,28	229.439,05	1.68,45	1.68,45
PIAUÍ	PI	416.445,10	759.939,48	25.858,16	25.858,16
RIO DE JANEIRO	RJ	139.945,12	1.069.939,48	56.258,16	56.258,16
RIO GRANDE DO NORTE	RN	165.538,55	245.989,38	281,42	281,42
RONDOIA	RO	52.300,72	165.538,55	934,65	934,65
RORAIMA	RR	30.706,12	146.060,75	11,94	11,94
RIO GRANDE DO SUL	RS	417.070,64	139.947,91	31.421,47	31.421,47
SANTA CATARINA	SC	240.603,39	75.553,15	17.509,32	17.509,32
SERGIPE	SE	92.057,31	244.609,27	163,18	163,18
SÃO PAULO	SP	821.066,13	58.818,85	65.519,40	65.519,40
TOCANTINS	TO	87.042,61	235.534,19	325,35	325,35
TOTAL		6.161.730,10	5.887.884,66		327.506,96

Observação: valores já deduzidos de retenção para o FUNDEC (20%).

No Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013, foi publicada a Portaria STN nº 697, de 2 de dezembro de 2013, alterando o programa das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2014, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/fin/financas/com/sucesso/segis>

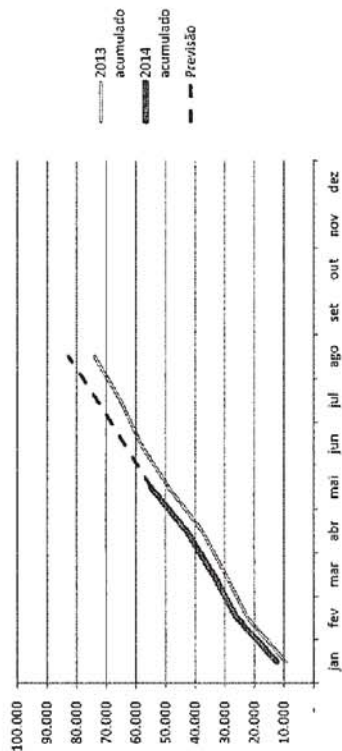
Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3651 Fax: (61) 3413-1519

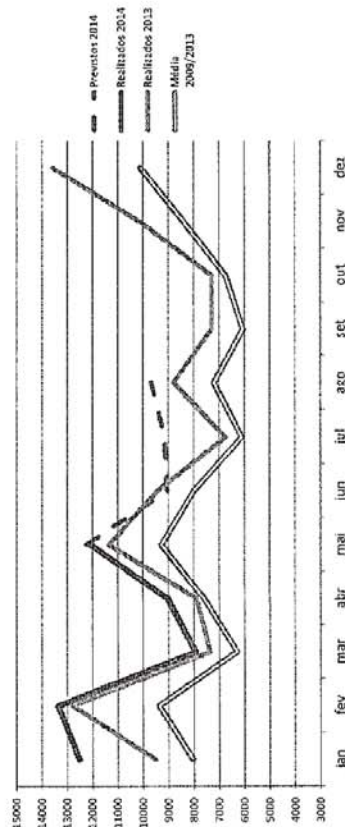
E-mail: coint@fazenda.gov.br ou transferencias.financeiras@fazenda.gov.br

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	9
Tabela 5 - Dividendos pagos à União.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsidios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos (OAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22



Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Háveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Curto e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Curto e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Enviados da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014



TESOURO NACIONAL Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 - Maio de 2014 - Internet: <http://www.tesouronacional.gov.br>

Comentários

Em maio de 2014 os repasses aos Fundos de Participação do que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 33,26%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPER/FPI atingiram o montante de R\$ 12.049.624,55 (ml), ante R\$ 9.042.035,02 (ml) no mês anterior. Já descontos a ordem do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal do Secretário do Tesouro Nacional - STN.

* ltda.tesouro.fundacao.brasilia.gov.br/transferencias-constitucionais

O Banco do Brasil SA disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os dados referentes às redistribuições decorrentes das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, clique: — Governo (Estadual ou Municipal) —> Crédito —> Crédito de Recursos —> Repasses de recursos —> Digite aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2013				2014				Variação Mensal		
	Abril	Maio	Abd Maio	Abd	Maio	Abd Maio	Maio/14	Abd/14	Maio/14	Abd/13	Maio/13
FPM	4.037.487	5.801.320	24.569.161,3	4.673.768	6.161.740	28.031.885	33,26%	33,26%	8,21%	12,28%	
FPE	3.858.043	5.543.453	23.810.954	4.419.267	5.887.805	26.814.488	33,26%	33,26%	8,21%	12,28%	
IPI-Exp	215.189	289.363	1.351.285	301.153	327.557	1.521.580	8,77%	8,77%	13,21%	12,60%	

Obs: Valores já deduzidos das retenções para o FUNDEF (2,30%)

Previsão x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	35,3%	33,26%	36,3%	33,28%	7,4%	8,77%

Obs: Os percentuais do FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho		Julho		Agosto	
	FPM	-24,9%	FPM	1,0%	FPM	6,0%
FPE	FPE	-24,9%	FPE	1,0%	FPE	6,0%
	IPI - Exp	-0,2%	IPI - Exp	2,0%	IPI - Exp	5,0%



Gráfico 1: Receita, Despesa e Saldo do Governo Central
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões



Gráfico 2: Resultado do Governo Central
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões



Comparativamente ao acumulado no mesmo período de 2013, houve decréscimo de R\$ 14,1 bilhões (42,49%) no superávit até o mês de maio. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 19,5 bilhões (34,1%) no superávit do Tesouro Nacional, compensado pela redução de R\$ 5,2 bilhões (21,8%) no déficit da Previdência Social e pela apuração de um superávit de R\$ 1,9 milhão no Banco Central, enquanto em 2013 houve um déficit de R\$ 240,2 milhões.

Em 2014, o superávit do Governo Central, acumulado até maio, foi de R\$ 19,2 bilhões, o equivalente a 0,93% do PIB.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 37,8 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até maio de 2013. Desse montante, destaque-se o crescimento das receitas de impostos (R\$ 10,5 bilhões), contribuições (R\$ 4,8 bilhões), demais receitas do Tesouro (R\$ 8,7 bilhões) e receitas previdenciárias (R\$ 12,7 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 12,6 bilhões (15,2%) em 2014, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,7 bilhões (12,3%) observado nas transferências constitucionais, de R\$ 1,8 bilhão nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002, havendo sido pago R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013), sem contrapartida em igual período de 2013, além do crescimento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências, referente à segunda parcela, em abril de 2014, do auxílio financeiro aos Municípios de acordo com a Lei nº 12.859/2013.

Ainda com relação aos cinco primeiros meses do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 39,3 bilhões (11,1%), destacando-se os incrementos de R\$ 5,3 bilhões (6,6%) nas despesas com pessoal e encargos sociais e de R\$ 22,1 bilhões (22,3%) nas outras despesas de custeio e capital. Cumpre destacar a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2014 no montante de R\$ 3,3 bilhões, sem contrapartida nos primeiros cinco meses do ano anterior, além das despesas de compensação do RGPS, que alcançaram R\$ 6,5 bilhões até maio de 2014, contra R\$ 2,5 bilhões em igual período de 2013, cujos pagamentos se iniciaram em abril daquele ano.

Tabela 2: Resultado do Governo Central - Brasil - 2013/2014

Resultado	2013	2014
Receita	112,7	114,4
Despesa	114,4	116,1
Saldo	-1,7	-1,7

Fonte: Tesouro Nacional
Out. dados sujeitos à alteração

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

Tabela 2.2: Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Bilhões

Descrição	2013		2014		Variação (%)
	Jan-Maio	Jun-Maio	Jan-Maio	Jun-Maio	
1. RECEITAS OBTIDAS DO BACEN	114.227,2	117.284,4	114.227,2	117.284,4	33,3%
Empréstimo de Fidejuss	77.246,2	77.246,2	77.246,2	77.246,2	34,8%
Remuneração das disponibilidades	21.464,7	21.464,7	21.464,7	21.464,7	30,9%
Remuneração das Ações Financeiras das UAs	2.201,8	2.201,8	2.201,8	2.201,8	4,5%
Resíduos do Banco Central	12.456,5	12.456,5	12.456,5	12.456,5	141,3%
2. DESPESAS NO BACEN	101.200,0	101.200,0	101.200,0	101.200,0	41,7%
Prejuízo de Titulos	81.408,4	81.408,4	81.408,4	81.408,4	41,6%
Encargos do PMF	17.194,3	17.194,3	17.194,3	17.194,3	31,9%
3. RESULTADO II - 1)	13.027,2	16.084,4	13.027,2	16.084,4	164,7%

Fonte: Tesouro Nacional e Banco Central.
1) Variação percentual em relação ao mesmo período de 2013.
2) Variação percentual em relação ao mesmo período de 2013, considerando o superávit de R\$ 1,9 milhão no Banco Central em maio de 2014.
3) Variação percentual em relação ao mesmo período de 2013, considerando o superávit de R\$ 1,9 milhão no Banco Central em maio de 2014.

Receitas do
Tesouro Nacional

A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 19,8% relativamente ao mês anterior, devido, principalmente, a concentração sazonal de recolhimentos tributários em abril.

7

Distribuição		2014		Variação (%)	
		Março	Abri	mar/14 abr/14	mar/13 abr/13
RECEITAS BRUNDAS DO IACEN					
Emprego de Tíquetes		8.634,9	42.102,6	0,0	-100,0%
Remuneração das disponibilidades		4.418,6	5.135,2	5.135,2	17,6%
Remuneração das Agil. Financeira de Ugs.		374,1	471,3	494,6	18,1%
Resultado do Banco Central		0,0	0,0	0,0	-
RESPOSTAS AO IACEN		21.169,0	49.644,7	3.852,9	82,2%
Resposta de Tíquetes		16.951,6	41.619,3	0,0	-100,0%
Escalas do GRAPE		4.785,6	3.965,6	3.965,6	-18,5%
RESULTADO (1 - 2)		-8.272,4	4.064,4	1.167,8	-34,5%

Obs.: Dados relativos a 2013 e 2014, de acordo com o Relatório de Gestão e o Relatório de Gestão Financeira, e dados de 2013 de acordo com o Relatório de Gestão Financeira e o Relatório de Gestão Operacional. Os dados de 2014 são os dados mais recentes disponíveis.

Tabela 3 - Resultado Planilhas de Geração 2017 - Brasil - 2010/2018						
Descrição dos Resultados	2010	2011	Variação %	2018		Variação %
				2018	2018	
Resultados Gerais	2.736,00	96.100,00	3426,26	50.679,00	33.131,00	34,79
1.1. Resultado Positivo	52.313,00	66.400,00	26,94	33.671,00	22.829,00	31,76
Resultados Negativos	-49.577,00	-30.300,00	-38,26	-17.291,00	-10.244,00	41,16
1.2. Resultado Negativo	33.110,00	21.013,00	-36,53	12.671,00	13.400,00	5,78
2. Resultado	4180,00	4134,00	-1,26	14.002,00	20.403,00	45,70
3. Resultado	5431,00	5340,00	-1,26	20.363,00	27.221,00	33,66
4. Resultado	28161,00	76.390,00	270,30	133.370,00	144.051,00	7,97
5. Resultado	15.109,00	15.902,00	5,25	27.241,00	29.314,00	7,58
6. Resultado	7.458,00	3.812,00	-49,36	38.175,00	36.556,00	-4,48
7. Resultado	4.014,00	4.241,00	5,78	26.594,00	21.792,00	-17,64
8. Resultado	18	0,00	-100,00	4,00	2,00	-50,00
9. Resultado	2301,00	2.269,00	-2,16	11.660,00	12.824,00	10,00
10. Resultado	14.866,00	3.254,00	-78,26	42.684,00	62.074,00	45,48
11. Resultado	6.024,00	1.891,00	-68,26	18.422,00	18.072,00	-1,90
12. Resultado	4.745,00	2.757,00	-41,89	18.954,00	10.862,00	-42,69
13. Resultado	2018	2384	8,89	1.405,00	1.026,00	-27,00
14. Resultado	2.964,00	7.726,00	160,00	2.861,00	9.011,00	210,99
15. Resultado	1.532,00	1.765,00	15,20	7.012,00	7.095,00	1,18
16. Resultado	701,00	202,00	-71,18	4.678,00	2.629,00	-43,79
17. Resultado	4,00	0,00	-100,00	516,00	4,00	-99,23
18. Resultado	5.763,00	2.615,00	-54,28	15.870,00	12.010,00	-24,30
19. Resultado	25.101,00	20.000,00	-20,32	113.221,00	132.444,00	16,96
20. Resultado	8641	6113	-29,49	2.647,00	2.027,00	-23,43
21. Resultado	4171,00	4,00	-99,04	1.560,00	2,00	-24,38

Fonte: Banco Mundial.
 Nota: Dados da Subida da Escada.
 a) Estimativa para 2010, b) 2011, c) 2012, d) 2013, e) 2014, f) 2015, g) 2016, h) 2017, i) 2018, j) 2019, k) 2020, l) 2021, m) 2022, n) 2023, o) 2024, p) 2025, q) 2026, r) 2027, s) 2028, t) 2029, u) 2030, v) 2031, w) 2032, x) 2033, y) 2034, z) 2035, aa) 2036, ab) 2037, ac) 2038, ad) 2039, ae) 2040, af) 2041, ag) 2042, ah) 2043, ai) 2044, aj) 2045, ak) 2046, al) 2047, am) 2048, an) 2049, ao) 2050, ap) 2051, aq) 2052, ar) 2053, as) 2054, at) 2055, au) 2056, av) 2057, aw) 2058, ax) 2059, ay) 2060, az) 2061, ba) 2062, bb) 2063, bc) 2064, bd) 2065, be) 2066, bf) 2067, bg) 2068, bh) 2069, bi) 2070, bj) 2071, bk) 2072, bl) 2073, bm) 2074, bn) 2075, bo) 2076, bp) 2077, bq) 2078, br) 2079, bs) 2080, bt) 2081, bu) 2082, bv) 2083, bw) 2084, bx) 2085, by) 2086, bz) 2087, ca) 2088, cb) 2089, cc) 2090, cd) 2091, ce) 2092, cf) 2093, cg) 2094, ch) 2095, ci) 2096, cj) 2097, ck) 2098, cl) 2099, cm) 2100, cn) 2101, co) 2102, cp) 2103, cq) 2104, cr) 2105, cs) 2106, ct) 2107, cu) 2108, cv) 2109, cw) 2110, cx) 2111, cy) 2112, cz) 2113, da) 2114, db) 2115, dc) 2116, dd) 2117, de) 2118, df) 2119, dg) 2120, dh) 2121, di) 2122, dj) 2123, dk) 2124, dl) 2125, dm) 2126, dn) 2127, do) 2128, dp) 2129, dq) 2130, dr) 2131, ds) 2132, dt) 2133, du) 2134, dv) 2135, dw) 2136, dx) 2137, dy) 2138, dz) 2139, ea) 2140, eb) 2141, ec) 2142, ed) 2143, ee) 2144, ef) 2145, eg) 2146, eh) 2147, ei) 2148, ej) 2149, ek) 2150, el) 2151, em) 2152, en) 2153, eo) 2154, ep) 2155, eq) 2156, er) 2157, es) 2158, et) 2159, eu) 2160, ev) 2161, ew) 2162, ex) 2163, ey) 2164, ez) 2165, fa) 2166, fb) 2167, fc) 2168, fd) 2169, fe) 2170, ff) 2171, fg) 2172, fh) 2173, fi) 2174, fj) 2175, fk) 2176, fl) 2177, fm) 2178, fn) 2179, fo) 2180, fp) 2181, fq) 2182, fr) 2183, fs) 2184, ft) 2185, fu) 2186, fv) 2187, fw) 2188, fx) 2189, fy) 2190, fz) 2191, ga) 2192, gb) 2193, gc) 2194, gd) 2195, ge) 2196, gf) 2197, gg) 2198, gh) 2199, gi) 2200, gj) 2201, gk) 2202, gl) 2203, gm) 2204, gn) 2205, go) 2206, gp) 2207, gq) 2208, gr) 2209, gs) 2210, gt) 2211, gu) 2212, gv) 2213, gw) 2214, gx) 2215, gy) 2216, gz) 2217, ha) 2218, hb) 2219, hc) 2220, hd) 2221, he) 2222, hf) 2223, hg) 2224, hh) 2225, hi) 2226, hj) 2227, hk) 2228, hl) 2229, hm) 2230, hn) 2231, ho) 2232, hp) 2233, hq) 2234, hr) 2235, hs) 2236, ht) 2237, hu) 2238, hv) 2239, hw) 2240, hx) 2241, hy) 2242, hz) 2243, ia) 2244, ib) 2245, ic) 2246, id) 2247, ie) 2248, if) 2249, ig) 2250, ih) 2251, ii) 2252, ij) 2253, ik) 2254, il) 2255, im) 2256, in) 2257, io) 2258, ip) 2259, iq) 2260, ir) 2261, is) 2262, it) 2263, iu) 2264, iv) 2265, iw) 2266, ix) 2267, iy) 2268, iz) 2269, ja) 2270, jb) 2271, jc) 2272, jd) 2273, je) 2274, jf) 2275, jg) 2276, jh) 2277, ji) 2278, jj) 2279, jk) 2280, jl) 2281, jm) 2282, jn) 2283, jo) 2284, jp) 2285, jq) 2286, jr) 2287, js) 2288, jt) 2289, ju) 2290, jv) 2291, jw) 2292, jx) 2293, jy) 2294, jz) 2295, ka) 2296, kb) 2297, kc) 2298, kd) 2299, ke) 2300, kf) 2301, kg) 2302, kh) 2303, ki) 2304, kj) 2305, kl) 2306, km) 2307, kn) 2308, ko) 2309, kp) 2310, kq) 2311, kr) 2312, ks) 2313, kt) 2314, ku) 2315, kv) 2316, kw) 2317, kx) 2318, ky) 2319, kz) 2320, la) 2321, lb) 2322, lc) 2323, ld) 2324, le) 2325, lf) 2326, lg) 2327, lh) 2328, li) 2329, lj) 2330, lk) 2331, ll) 2332, lm) 2333, ln) 2334, lo) 2335, lp) 2336, lq) 2337, lr) 2338, ls) 2339, lt) 2340, lu) 2341, lv) 2342, lw) 2343, lx) 2344, ly) 2345, lz) 2346, ma) 2347, mb) 2348, mc) 2349, md) 2350, me) 2351, mf) 2352, mg) 2353, mh) 2354, mi) 2355, mj) 2356, mk) 2357, ml) 2358, mn) 2359, mo) 2360, mp) 2361, mq) 2362, mr) 2363, ms) 2364, mt) 2365, mu) 2366, mv) 2367, mw) 2368, mx) 2369, my) 2370, mz) 2371, na) 2372, nb) 2373, nc) 2374, nd) 2375, ne) 2376, nf) 2377, ng) 2378, nh) 2379, ni) 2380, nj) 2381, nk) 2382, nl) 2383, nm) 2384, no) 2385, np) 2386, nq) 2387, nr) 2388, ns) 2389, nt) 2390, nu) 2391, nv) 2392, nw) 2393, nx) 2394, ny) 2395, nz) 2396, oa) 2397, ob) 2398, oc) 2399, od) 2400, oe) 2401, of) 2402, og) 2403, oh) 2404, oi) 2405, oj) 2406, ok) 2407, ol) 2408, om) 2409, on) 2410, oo) 2411, op) 2412, oq) 2413, or) 2414, os) 2415, ot) 2416, ou) 2417, ov) 2418, ow) 2419, ox) 2420, oy) 2421, oz) 2422, pa) 2423, pb) 2424, pc) 2425, pd) 2426, pe) 2427, pf) 2428, pg) 2429, ph) 2430, pi) 2431, pj) 2432, pk) 2433, pl) 2434, pm) 2435, pn) 2436, po) 2437, pp) 2438, pq) 2439, pr) 2440, ps) 2441, pt) 2442, pu) 2443, pv) 2444, pw) 2445, px) 2446, py) 2447, pz) 2448, qa) 2449, qb) 2450, qc) 2451, qd) 2452, qe) 2453, qf) 2454, qg) 2455, qh) 2456, qi) 2457, qj) 2458, qk) 2459, ql) 2460, qm) 2461, qn) 2462, qo) 2463, qp) 2464, qq) 2465, qr) 2466, qs) 2467, qt) 2468, qu) 2469, qv) 2470, qw) 2471, qx) 2472, qy) 2473, qz) 2474, ra) 2475, rb) 2476, rc) 2477, rd) 2478, re) 2479, rf) 2480, rg) 2481, rh) 2482, ri) 2483, rj) 2484, rk) 2485, rl) 2486, rm) 2487, rn) 2488, ro) 2489, rp) 2490, rq) 2491, rr) 2492, rs) 2493, rt) 2494, ru) 2495, rv) 2496, rw) 2497, rx) 2498, ry) 2499, rz) 2500, sa) 2501, sb) 2502, sc) 2503, sd) 2504, se) 2505, sf) 2506, sg) 2507, sh) 2508, si) 2509, sj) 2510, sk) 2511, sl) 2512, sm) 2513, sn)

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 21,8 bilhões (25,9%), passando de R\$ 86,1 bilhões, em abril, para R\$ 64,2 bilhões em maio de 2014. Este comportamento é explicado, principalmente, pela diminuição de R\$ 12,1 bilhões (28,3%) em impostos, de R\$ 2,3 bilhões (8,0%) em contribuições e de R\$ 7,5 bilhões (50,5%) em demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as contribuições R\$ 26,4 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R\$ 14,3 bilhões (20,1%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução decorre, especialmente, da diminuição de R\$ 9,4 bilhões na arrecadação de IRPJ e CSLL, em função do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março de 2014, e de R\$ 4,1 bilhões de IRPJ devido ao pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ referente à declaração de ajuste 2014, ano base 2013.



As demais receitas do Tesouro Nacional registraram diminuição de R\$ 7,5 bilhões, explicada por: i) decréscimo de R\$ 4,1 bilhões (68,5%) na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao recolhimento trimestral, em abril, da participação especial na exploração de petróleo e gás natural e ii) redução de R\$ 0,0 bilhões (42,6%) nas receitas diretamente arrecadadas, em função da arrecadação sazonal em abril, da Condição, no valor de R\$ 879,5 milhões.

Receitas do Tesouro Nacional

Na comparação com o acumulado até maio de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 24,0 bilhões (6,7%), passando de R\$ 358,4 bilhões para R\$ 382,4 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, do efeito conjugado do desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, das desconexões tributárias, em especial, folha de pagamento, Cide-Combustíveis, IP-Automóveis e IOF-Credito Especial, Pessoa Física.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

j) aumento de R\$ 6,6 bilhões (11,8%) na arrecadação de IRRF, sobretudo em função de: a) crescimento de R\$ 3,5 bilhões nas receitas com IRRF – Rendimentos

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional¹ - Brasil - Acumulado no Ano



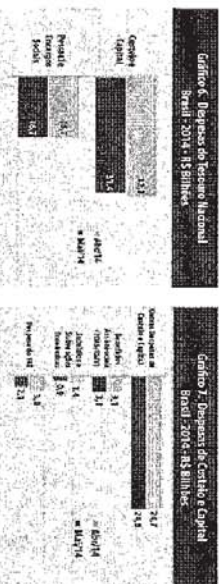
	2013 2014-2014	2014 2014-2014	Variável (%) 1994-2014
FLUXO DE CAIXA			
1. RECEITAS	479.789,3	513.575,0	10,5%
1.1. Resgate em Boleto	344.826,1	313.707,8	11,3%
1.2. (+) Invenções Fideis	51,6	4,3	-47,4%
1.3. Outras Operações Cíveis de Crédito	8.555,1	8.305,5	-2,9%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.334,5	1.134,5	-15,1%
1.5. Receita da Saúde Financiada	8.020,2	8.932,9	11,0%
1.6. Antecipação de Salário da Previdência Social	117.100,4	119.900,7	10,5%
1.7. Remuneração de Depósitos Bancários - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	504.339,3	604.870,1	19,9%
2.1. Despesas Financeiras	304.363,2	328.896,0	21,7%
Transferências a Fundos Constitucionais	66.945,0	75.174,2	12,3%
Demais Transferências a Estados e Municípios	15.007,1	16.339,7	8,9%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1995	83,5	2.762,5	3.262,5%
Outras Votações	21.495,6	32.619,6	51,7%
2.2. Despesas Operacionais	399.076,1	477.036,1	20,9%
Pessoal e Encargos Sociais	86.945,5	92.599,3	6,6%
Encargos da Dívida Contratual	1.875,4	3.382,4	77,7%
Dívida Contratual Interna	376,8	170,0	-48,0%
Dívida Contratual Externa	1.548,6	3.162,9	3.162,9%
Encargos da OFM - Mercado	38.175,7	45.474,0	19,1%
Benefícios Previdenciários	132.480,9	119.993,5	2,6%
Costo e Investimento	136.340,0	197.538,7	44,9%
Operações Especiais de Crédito	4.698,7	3.002,1	36,0%
Receita a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	24.449,1	-26.293,1	-109,6%
FLUXO DE FINANCIAMENTO	77.496,4	248.381,2	218,9%
4.1. RECEITAS	72.606,6	229.087,7	215,9%
4.1.1. Fomento de Titular - Mercado	5.693,8	11.393,5	302,2%
4.2. Outras Operações de Crédito	362.998,8	266.441,5	63,3%
5. DESPESAS	362.609,9	269.837,6	62,9%
5.1. Amortização da Dívida Interna	361.417,8	263.055,8	62,9%
Dívida Contratual	588,1	781,7	29,5%
5.2. Amortização da Dívida Externa	339,0	1.643,9	268,5%
5.3. Acumulação de Capital/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDOVAMENTO MOBILIÁRIO DO TESOURO (4.1 - 5.1)	69.412,2	32.908,1	48,1%
7. RESULTADO RELACIONÁRIO DO TESOURO (4.1 - 5.1 - 6)	17.949,8	39.116,5	90,0%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 6 + 7)	43.088,3	46.026,9	-24,1%

[illegible]

i) da arrecadação de R\$ 9,0 bilhões proveniente de dividendos, enquanto no mesmo período de 2013 essa receita havia sido de R\$ 3,9 bilhões; e

ii) do montante de R\$ 1,8 bilhão (10,7%) nas receitas referentes à cota parte de compensações financeiras, passando de R\$ 16,3 bilhões até maio de 2013 para R\$ 18,1 bilhões no mesmo período de 2014, devido ao aumento da produção e da taxa média de câmbio.

[illegible]



Investimentos realizados pelo Ministério da Defesa: o crescimento de R\$ 500,4 milhões (33,4%), nos investimentos realizados pelo Ministério das Cidades: o aumento de R\$ 365,7 milhões (90,4%) nos investimentos realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário; e o acréscimo de R\$ 261,9 milhões (93,6%) nos investimentos realizados pelo Ministério da Saúde;

[illegible]

Setor	2001	2002	2003	2004
Indústria e construção	22,3	22,3	22,3	22,3
Serviços	22,3	22,3	22,3	22,3
Comércio	22,3	22,3	22,3	22,3
Transporte	22,3	22,3	22,3	22,3
Alimentação	22,3	22,3	22,3	22,3
Outros	22,3	22,3	22,3	22,3

v) distribuição de R\$ 510,3 milhões (35,9%) em Subsidios e Suplementos Econômicos. Este item foi dividido em:

Item 1.1.3.01.01: Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (desacréscimo de R\$ 380,7 milhões); e b) Equalização de cuneto agropecuário (redução de R\$ 37,3 milhões).

Item 1.1.3.01.02: Bônus agropecuário a categoria de produtores de leite do Estado de Mato Grosso do Sul (desacréscimo de R\$ 32,3 milhões).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 16,73 bilhões no mês frente a R\$ 16,65 bilhões em abril de 2014, apresentando aumento de 0,5%.

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{2/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Dividendos	2013		2014		Variação (%)	
	M30	Abil	M30	Abil	M30/13	M30/13
Banco do Brasil	2.855,1	2.340,7	779,9	-	-65,7%	-73,1%
BNB	142,7	0,0	118,0	-	-	-17,5%
BNDIS	0,0	42,1	0,0	-100,0%	-	-
Caixa	2.005,5	0,0	0,0	-100,0%	-	-
Correios	0,0	15,6	406,4	-	-	-
Eletrebras	101,1	0,0	0,0	-100,0%	-	-
IBR	0,0	0,0	230,5	-	-	-
Petrobras	1,1	47,0	3,1	-91,5%	-	-
Demais	502,4	2.012,7	0,0	-100,0%	-	-
	57,3	213,4	33,8	-89,5%	-	-

1/ Apuntado pelo con tecto de calva, que corresponde ao ingreso efectuado na Caixa Unica

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central¹ - Gráfico 1 - Acumulado no Ano

Disseminação		2015 Jan-Mai	2014 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/14
1. RECEITA TOTAL		470.616,0	508.586,6	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional		352.672,2	378.953,6	7,1%
Receita Bruta		358.406,2	382.367,8	6,7%
Impostos		271.393,8	281.841,6	5,1%
IR		126.607,3	134.160,0	5,9%
IR - Pessoa Física		123.914,4	131.782,7	6,3%
IR - Pessoa Jurídica		56.510,0	58.594,7	0,2%
IR - Retido na Fonte		55.794,9	62.380,6	11,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho		33.839,1	37.304,8	10,2%
IRRF - Rendimentos do Capital		11.713,0	11.283,7	3,8%
IRRF - Rendimentos do Exterior		6.512,2	7.834,6	16,4%
IRRF - Outros Rendimentos		3.672,5	3.950,5	7,6%
IPI		38.690,2	29.563,5	30,7%
IPI - Puro		2.646,4	2.389,8	10,8%
IPI - Rebatido		1.590,2	1.502,2	5,2%
IPI - Automóveis		1.404,4	1.788,2	20,7%
IPI - Vinculado à Importação		5.705,0	6.298,5	10,4%
IPI - Outros		7.684,2	8.692,7	10,6%
IOF		12.110,3	11.647,7	3,9%
Imposto de Importação		34.028,7	33.479,0	1,6%
Outros		104,3	94,6	9,6%
Contribuições		139.307,9	144.112,8	3,4%
COPINS		77.216,1	78.394,5	1,5%
CFMF		38,1	0,8	-97,7%
CCLL		30.117,9	38.586,2	21,6%
CDE-Combustíveis		4,7	3,8	23,7%
PIS/Pasep		20.579,3	21.392,3	4,0%
Salário Educação		7.218,7	8.029,3	11,3%
Outras ²		4.708,0	4.894,7	4,0%
Demais		4.764,5	58.371,4	11,4%
CFIIS ³		6.182,2	5.107,2	21,1%
Cota parte de compensações financeiras		36.322,2	38.072,8	5,0%
Diretamente arrecadadas		38.919,8	29.062,1	33,9%
Correções		1.425,9	1.228,9	16,4%
Outendos		3.903,3	5.011,2	23,0%
Cessão Onerosa Exploração de Partidos		0,8	0,0	-
Outras		2.271,0	1.888,2	20,3%
(4) Resultado Fidei		-4.672,6	-4.467,9	4,5%
(4) Resultado Fidei		-51,6	-4,3	-91,8%
Receitas de Previdência Social		115.649,9	128.300,6	10,9%
Urbanos		11.225,2	125.594,3	10,9%
Rural		2.464,7	2.685,7	8,6%
Reservas de Previdência Social		1.368,9	1.652,3	19,9%
Reservas de Previdência Social		83.058,1	85.495,3	2,9%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ⁴		62.779,7	70.692,2	12,6%
Transferências Constitucionais		812,5	2.600,0	220,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ⁵		50,3	216,1	328,5%
Transferências do Cide - Combustíveis		18.408,4	22.492,5	22,2%
Demais Transferências		4.311,5	4.779,4	10,6%
Salário Educação		10.478,5	9.888,0	-5,7%
Fundo/Fundo		4.641,2	6.688,7	44,3%
Outras		125,2	1.656,5	1.227,1%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL ¹⁺²		387.555,5	437.249,8	12,8%

1/ Dados referentes ao mês de maio de 2015 e 2014, com base no Relatório Mensal de Receitas Primárias do Tesouro Nacional.

2/ Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002.

3/ Lei Complementar 115/2002 - Lei Complementar 115/2002.

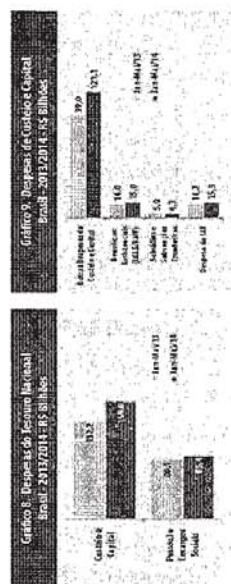
4/ Lei Complementar 115/2002 - Lei Complementar 115/2002.

5/ Lei Complementar 115/2002 - Lei Complementar 115/2002.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 32,1 bilhões (15,1%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2013, destacando-se as variações de R\$ 26,8 bilhões (20,3%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 5,3 bilhões (6,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



O aumento de R\$ 26,8 bilhões observado nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2013, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 22,1 bilhões (22,3%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 10,5 bilhões (15,1%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 7,9 bilhões (43,3%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 4,0 bilhões (155,1%) na despesa correspondente à compensação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto nas Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012. Cumpre destacar que a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social é realizada nos termos da Portaria Conjunta REB/ME/INSS/MP nº 2, de 28 de março de 2013, sendo que o primeiro dispêndio ocorreu em abril de 2013. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 5,6 bilhões (18,8%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 2,9 bilhões (25,8%); e do Ministério da Defesa, com aumento de R\$ 71,8 milhões (16,4%);

ii) despesas em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 3,3 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2013; e

iii) aumento de R\$ 1,2 bilhão (8,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013).

Os dispêndios com a folha salarial tiveram redução de 0,04 p.p., passando de 4,16% do PIB, no valor acumulado até maio de 2013, para 4,12% do PIB, no mesmo período de 2014. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 5,3 bilhões (6,6%), passando de R\$ 80,1 bilhões nos cinco primeiros meses de 2013, para

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

R\$ 85,4 bilhões em 2014. Cumpre destacar que houve diminuição de R\$ 2,8 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2014, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exerce Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução comprometeu-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 4,9 bilhões), Educação (R\$ 4,0 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,2 bilhões).

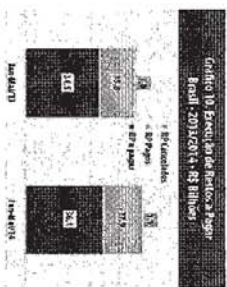
[illegible][illegible]

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central¹ • Brasil - Mensal
R\$ Milhões

		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420																																																																																														
1. RECEITA TOTAL		91.609,2	112.866,0	90.110,8	69.402,3	-18,9%	-2,8%	-4,0%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-2,5%	-2,8%	-

Chrys. Baudouin, ingénieur à Strasbourg

¹⁷ Aguardado pela comissão de causa, que posteriormente se integrava efetivo na Corde Unificada.

Ata por parte da OUV/CE 2012, sobre recursos de cumprir a obrigação do ROLFS, conforme previsto na Portaria 51/M, de 25/04/2012.

24. LOCAL DA VENDA DE CERVEJA PARA O Povo DA República Social (P.R.S.) e Partido Comunista da Grã-Bretanha para os membros do Partido Nacional, em virtude do tratado para a 12.ª sessão.

by appropriate power transformations, the corresponding deviations are subject to analysis of variance via control charts.

[illegible]

[illegible]

66. *Environ Biol Fish* 2006;77:111–120.

[illegible][illegible]

PIB – Produto Interno Bruto
 PIS – Programa de Integração Social
 PPEC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
 Proex – Programa de Incentivo às Exportações
 Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Proval – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
PREFIS – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RWN – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

ABRILDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
ACERT – Certificado Financeiro do Tesouro (vêres)
CCVS – título representativo da dívida do FGVS
CDPE – Dívida Pública Federal Esterna
CPMFH – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVFS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IUR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LEF – Letras Financeiras do Tesouro (vêres)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
LTN-F – Letras do Tesouro Nacional (Série)
PLAN – Plano Anual de Financiamento
SIS-CT – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TD – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

[illegible]

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2014, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou um déficit de R\$ 3,9 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,1 bilhões em abril. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 613,3 milhões (2,1%) no total de despesas com benefícios previdenciários; e

ii) redução de R\$ 195,4 milhões (0,7%) da arrecadação líquida de malto, em virtude da diminuição de R\$ 900,0 milhões (40,5%) do montante de compensações do RCPs, do acréscimo de R\$ 264,3 milhões (1,1%) na arrecadação das contribuições previdenciárias e do aumento de R\$ 245,9 milhões (9,7%) na arrecadação do Simples.

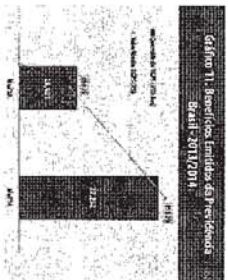
Em maio de 2014, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 3,9 bilhões contra déficit de R\$ 3,1 bilhões em abril de 2014.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até maio de 2013, o déficit previdenciário passou de 1,24% em 2013 para 0,90% do PIB em 2014. Em termos nominais, o déficit teve uma redução de R\$ 5,2 bilhões (21,8%) até maio e acumula R\$ 18,7 bilhões no ano, contra R\$ 23,9 bilhões em 2013.

Resalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desconexões tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desconexões instituídas por meio da Lei nº 12.546/2011 e suas alterações. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de abril de 2013.



A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 12,7 bilhões (10,9%), isso se deve ao crescimento de 10,3% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2013 a abril de 2014, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que refletiu o aumento de R\$ 9,5 bilhões (8,3%) nas contribuições previdenciárias. Outro fator que explica o aumento na arrecadação líquida foi o acréscimo de R\$ 40 bilhões (155,1%) do montante de compensações do RGPS.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 7,5 bilhões (5,3%), comparativamente ao período idêntico do exercício de 2013, devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 56,04 (6,2%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 4,5 milhões no número de benefícios pagos em 2014 (3,4%), resultando, sobretudo, dos aumentos de 3,1 milhões de benefícios referentes a aposentadorias, 869,9 mil referentes a pensões por morte e 447,6 mil de benefícios referentes a auxílio-doença;
- iii) pagamento de precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários no valor de R\$ 2,6 bilhões em 2014 contra o pagamento de R\$ 4,8 bilhões em 2013.

Resultado do Tesouro Nacional - Maio 2014

20

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Captal	- Catálogo Geral de Empregados e Desempregados
ODE	- Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE	- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins	- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS	- Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Setor Público
CSLL	- Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empaga	- Empresa Gestora de Ativos
FAT	- Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Ansist	- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND	- Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE	- Fundo de Participação de Estados
FPM	- Fundo de Participação de Municípios
FSE	- Fundo Setorial do Brasil
FundoB	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGF-01	- Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II	- Imposto de Importação
INSS	- Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF	- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IP	- Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	- Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ	- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF	- Imposto de Renda Retido na Fonte
LUAS	- Lei Orgânica de Assistência Social
PLC	- Programa de Aceleração do Crescimento
PAUS	- Parcelamento Especial
Passap	- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA	- Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN	- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Resultado do Tesouro Nacional - Maio 2014

29

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Maio 2014

Descrição	R\$ Milhões		Variação %	Variação %
	Maio 2014	Maio 2013		
Receitas	115.252,7	112.200,5	2,7%	0,0%
Despesas	115.252,7	112.200,5	0,0%	0,0%
Resultado	-0,000,0	-0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Primário	115.252,7	112.200,5	2,7%	0,0%
Resultado Secundário	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Tercário	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Quártio	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Quinto	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Sexto	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Sétimo	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Oitavo	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Nono	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Décimo	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Total	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%

Fonte: Ministério da Fazenda - Sistema de Informações Financeiras do Tesouro Nacional.

Obs: 1. A soma das receitas e despesas é igual a zero.

Obs: 2. A soma das receitas e despesas é igual a zero.

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Maio 2014

Descrição	R\$ Milhões		Variação %	Variação %
	Maio 2014	Maio 2013		
Receitas	115.252,7	112.200,5	2,7%	0,0%
Despesas	115.252,7	112.200,5	0,0%	0,0%
Resultado	-0,000,0	-0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Primário	115.252,7	112.200,5	2,7%	0,0%
Resultado Secundário	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Tercário	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Quártio	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Quinto	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Sexto	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Sétimo	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Oitavo	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Nono	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Décimo	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%
Resultado Total	0,000,0	0,000,0	0,0%	0,0%

Fonte: Ministério da Fazenda - Sistema de Informações Financeiras do Tesouro Nacional.

 **TESOURO NACIONAL**

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 968,0 bilhões em maio de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 25,6 bilhões, consequência dos acréscimos de R\$ 25,3 bilhões na dívida interna líquida e do acréscimo de R\$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 968,0 bilhões em maio de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 25,6 bilhões, consequência dos acréscimos de R\$ 25,3 bilhões na dívida interna líquida e do acréscimo de R\$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em reação a maio de 2013, a DLTN aumentou R\$ 21,8 bilhões, em decorrência do aumento de R\$ 23,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do decréscimo de R\$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em reação a maio de 2013, a DLTN aumentou R\$ 21,8 bilhões, em decorrência do aumento de R\$ 23,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do decréscimo de R\$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em percentual do PIB, a DLTN reduziu cerca de 1,3 p.p. no mesmo período, passando de 20,7% em maio de 2013 para 19,4% em maio de 2014.

Em percentual do PIB, a DLTN reduziu cerca de 1,3 p.p. no mesmo período, passando de 20,7% em maio de 2013 para 19,4% em maio de 2014.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 875,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 25,3 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 74,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 49,1 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,5% em maio de 2014.

Comparativamente ao ano anterior, a redução da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 1,2 bilhão, passando de R\$ 94,0 bilhões, em maio de 2013, para R\$ 92,8 bilhões, em maio de 2014. Do estoque total de dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,6% (R\$ 83,5 bilhões) e a dívida contratual representa 10,4% (R\$ 9,7 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,2 p.p. no mesmo período, passando de 2,7% em maio de 2013 para 1,9% em maio de 2013.

Dívida Externa Líquida

Em milhões

Ativo/passivo	Jun/14	Jun/13	Variação	Jun/14	Jun/13	Variação
Ativos						
Reservas em moeda estrangeira	3.135,6	8.622,2	-5.486,6	3.135,6	8.622,2	-5.486,6
Outros ativos	3.716,6	8.616,6	-4.900,0	3.716,6	8.616,6	-4.900,0
Passivos						
Reservas em moeda estrangeira	11.831,5	11.748,2	83,3	11.831,5	11.748,2	83,3
Outros passivos	2.840,3	2.741,1	99,2	2.840,3	2.741,1	99,2
Dívida Externa Líquida	-5.979,2	-1.862,5	-4.116,7	-5.979,2	-1.862,5	-4.116,7
Variação em relação ao ano anterior	-4.116,7	-4.116,7		-4.116,7	-4.116,7	
Variação em relação ao PIB	-4.116,7	-4.116,7		-4.116,7	-4.116,7	

Fonte: Tesouro Nacional
 1. Dados sujeitos a alteração.
 2. Dados em milhões de dólares.
 3. Variação percentual em relação ao ano anterior.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 92,8 bilhões, contra R\$ 92,5 bilhões em abril. Houve aumento de R\$ 333,4 milhões em relação ao mês anterior, explicado pelo efeito conjunto da apropriação de juros no valor de R\$ 647,5 milhões, do resgate líquido de R\$ 258,0 milhões e da variação cambial negativa de R\$ 68,2 milhões.

Em milhões

Ativo/passivo	Jun/14	Jun/13	Variação	Jun/14	Jun/13	Variação
Ativos						
Reservas em moeda estrangeira	3.135,6	8.622,2	-5.486,6	3.135,6	8.622,2	-5.486,6
Outros ativos	3.716,6	8.616,6	-4.900,0	3.716,6	8.616,6	-4.900,0
Passivos						
Reservas em moeda estrangeira	11.831,5	11.748,2	83,3	11.831,5	11.748,2	83,3
Outros passivos	2.840,3	2.741,1	99,2	2.840,3	2.741,1	99,2
Dívida Externa Líquida	-5.979,2	-1.862,5	-4.116,7	-5.979,2	-1.862,5	-4.116,7
Variação em relação ao ano anterior	-4.116,7	-4.116,7		-4.116,7	-4.116,7	
Variação em relação ao PIB	-4.116,7	-4.116,7		-4.116,7	-4.116,7	

Fonte: Tesouro Nacional
 1. Dados sujeitos a alteração.
 2. Dados em milhões de dólares.
 3. Variação percentual em relação ao ano anterior.
 4. Dados em milhões de reais.
 5. Variação percentual em relação ao ano anterior.

Dívida Interna Líquida

Em milhões

Ativo/passivo	Jun/14	Jun/13	Variação	Jun/14	Jun/13	Variação
Ativos						
Reservas em moeda estrangeira	3.135,6	8.622,2	-5.486,6	3.135,6	8.622,2	-5.486,6
Outros ativos	3.716,6	8.616,6	-4.900,0	3.716,6	8.616,6	-4.900,0
Passivos						
Reservas em moeda estrangeira	11.831,5	11.748,2	83,3	11.831,5	11.748,2	83,3
Outros passivos	2.840,3	2.741,1	99,2	2.840,3	2.741,1	99,2
Dívida Interna Líquida	-5.979,2	-1.862,5	-4.116,7	-5.979,2	-1.862,5	-4.116,7
Variação em relação ao ano anterior	-4.116,7	-4.116,7		-4.116,7	-4.116,7	
Variação em relação ao PIB	-4.116,7	-4.116,7		-4.116,7	-4.116,7	

Fonte: Tesouro Nacional
 1. Dados sujeitos a alteração.
 2. Dados em milhões de dólares.
 3. Variação percentual em relação ao ano anterior.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 23,0 bilhões, passando de R\$ 852,2 bilhões, em maio de 2013, para R\$ 875,2 bilhões em maio de 2014. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 261,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R\$ 238,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 18,7% para 17,5%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontada as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 75,6 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 47,3 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 28,3 bilhões.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 70,0 bilhões. Houve emissão líquida de R\$ 51,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 18,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve apropriação de juros no valor de R\$ 9,5 bilhões e resgate líquido de R\$ 3,9 bilhões, sendo o aumento no estoque de R\$ 5,6 bilhões.

Em maio de 2014, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 92,8 bilhões, que equivale a 7,9% do PIB.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou decréscimo de 7,2 p.p., comparativamente ao ano anterior.

R\$ milhões

Tabela 19 - Balanço patrimonial interno do Tesouro Nacional - Real - 2012/2013						
Descrição	Ativ. 12	Ativ. 13	Ativ. 14	Ativ. 15	Ativ. 16	Ativ. 17
Ativo						
Ativo Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Ativo Não Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Total	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4
Passivo						
Passivo Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Passivo Não Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Total	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4

1 - Ativo Circulante

2 - Ativo Não Circulante

3 - Passivo Circulante

4 - Passivo Não Circulante

5 - Total

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 99,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o acréscimo de R\$ 41,7 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao saldo de maio de 2013, houve aumento de R\$ 238,1 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional, fruto, sobretudo, do acréscimo de R\$ 93,3 bilhões nas disponibilidades internas, que teve como destaque o saldo da conta única. Outros fatores que explicam o aumento dos haveres internos do Tesouro Nacional acumulado até maio foram os acréscimos de R\$ 62,8 bilhões nos haveres administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional e de R\$ 52,3 bilhões nos haveres da administração indireta.

A evolução da Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 28,3 bilhões e pelo resgate líquido de R\$ 47,3 bilhões.

24

Tabela 20 - Balanço patrimonial interno do Tesouro Nacional - Real - 2014						
Descrição	Ativ. 12	Ativ. 13	Ativ. 14	Ativ. 15	Ativ. 16	Ativ. 17
Ativo						
Ativo Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Ativo Não Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Total	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4
Passivo						
Passivo Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Passivo Não Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Total	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

1 - Ativo Circulante

2 - Ativo Não Circulante

3 - Passivo Circulante

4 - Passivo Não Circulante

5 - Total

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

Resultado do Tesouro Nacional - Maio/2014

25

R\$ milhões

Tabela 21 - Balanço patrimonial interno do Tesouro Nacional - Real - 2012/2013						
Descrição	Ativ. 12	Ativ. 13	Ativ. 14	Ativ. 15	Ativ. 16	Ativ. 17
Ativo						
Ativo Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Ativo Não Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Total	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4
Passivo						
Passivo Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Passivo Não Circulante	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2	10.532,2
Total	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4	21.064,4

1 - Ativo Circulante

2 - Ativo Não Circulante

3 - Passivo Circulante

4 - Passivo Não Circulante

5 - Total

Aviso nº 291 - C. Civil.

Em 4 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia 2ª Etapa - PDRS”.

Atenciosamente,

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Substituto

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 6/8/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 13473/2014